



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 01/2018 - DINCS/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF
Processo nº: 480.000.114/2016
Assunto : Gestão de Frota da PMDF
Exercício : 2014 a 2016

Senhor Coordenador,

Apresentamos o Relatório de Inspeção, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos relacionados à gestão de frota da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, referente ao período de 20/07/2016 a 31/12/2016, por determinação desta Subcontroladoria de Controle Interno e consoante Ordem de Serviço nº 22/2016 – SUBCI/CGDF de 04/02/2016, e da Ordem de Serviço Interna nº 04/2017-SUBCI/CGDF, de 03/01/2017.

I – ESCOPO DO TRABALHO E METODOLOGIA

Os trabalhos de inspeção foram realizados na sede da Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 20/07/2016 a 31/12/2016, objetivando avaliar a gestão de frota da PMDF quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e legalidade, bem como acompanhar a gestão de contratos da PMDF, especialmente os de manutenção de veículos.

Quanto à metodologia utilizada nos trabalhos de inspeção foram encaminhadas solicitações de auditoria na busca de informações gerenciais – quantidade de veículos, empresas prestadoras de serviço, quantitativo de viaturas sem contrato de manutenção, etc. A PMDF também concedeu acesso às planilhas de controle dos saldos de contratos elaboradas pela Intendência/CMAN/PMDF, e ao Sistema de Manutenção de Viaturas – SGOS. Porém, quanto ao sistema SGOS não foi possível sua plena utilização devido ao fato das informações nele contidas estarem incompletas, ou seja, não havia todas as informações relativas às peças trocadas nem a todos os serviços executados nas viaturas. Para contornar essa deficiência, a equipe de inspeção requisitou junto à Secretaria de Fazenda do DF as notas fiscais emitidas em favor da PMDF pelas empresas prestadoras de serviço; e também à Secretaria de Planejamento do DF acesso ao banco de dados do SIGMANET, uma vez que todas as peças substituídas nos veículos da Corporação têm que dar entrada no almoxarifado da Unidade por meio do sistema de materiais do GDF. Somente quando foi suprida essa deficiência de informações é que se pôde realizar uma avaliação, por amostragem, quanto à regularidade dos contratos de manutenção.



Quanto à avaliação dos serviços de manutenção veicular das 18 empresas prestadoras de serviço, três (3) foram selecionadas para verificação da regularidade desses serviços. As empresas avaliadas foram:

- NCA da Silva Comércio de Peças e Serviços, CNPJ: 10.751.934/0001-19. Contrato nº 20/2013, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva em 61 veículos Nissan Frontier.
- RR Guilherme Automóveis, CNPJ: 04.689.638/0001-32. Contrato nº 33/2014, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva em 378 veículos Mitsubishi Pajero Dakar.
- Ribeiro e Diniz Comércio de Peças e Serviços, CNPJ: 08.990.041/0001-84. Contrato nº 47/2013, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva em 105 motocicletas da marca Yamaha e 157 da marca Honda.

A execução desta inspeção considerou o seguinte problema focal:

Em que medida a execução dos contratos de manutenção veicular da PMDF tem atendido aos princípios de eficiência, eficácia, economicidade e legalidade da Administração Pública?

Os pontos críticos evidenciados na matriz de riscos e as questões de inspeção formuladas para cada um dos pontos críticos considerados na matriz integrada de planejamento e os procedimentos de inspeção constam deste relatório.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Após a conclusão dos trabalhos de campo foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 87/2017 – DINCS/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, o qual foi encaminhado à Polícia Militar do Distrito Federal em 28/04/2017, por meio do Ofício nº 525/2017 - GAB/CGDF (Processo nº 480.000.114/2017), para que a Unidade se manifestasse acerca das recomendações contidas no referido documento.

Em 03/07/2017 a PMDF manifestou-se, por intermédio do Ofício nº 1009/2017–ATJ/GAB/DLF, acerca das providências às recomendações formuladas pelo Órgão de Controle, as quais foram consideradas nesse relatório. Em 06/08/2017 foi encaminhado novo documento à PMDF (Ofício SEI–GDF nº 18/2017 – CGDF/SUBC e Processo SEI nº 480.00006490/2017–31), para que a Unidade complementasse as informações, uma vez que as iniciais não contemplavam todas as falhas apontadas. Não havendo manifestação por parte da Unidade, foi encaminhado novo documento (Ofício SEI – GDF nº 377/2017–CGDF/SUBCI, de 24/11/2017 e Processo SEI nº 0480–00008989/2017–82) concedendo o prazo de 20 dias para que a PMDF pudesse complementar as informações. Em 28/12/2017, por meio do Ofício SEI-GDF



n.º 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, a Polícia Militar do Distrito Federal encaminhou informações complementares às providências adotadas em relação às recomendações contidas no IAC n.º 87/2017 – DINCS/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, as quais também foram consideradas nesse relatório de inspeção.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II – INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Distrito Federal é um dos órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado, conforme disposição contida no art. 144 da Constituição Federal de 1988:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - **polícias militares** e corpos de bombeiros militares. (Grifo nosso)

Quanto às competências da PMDF, estas foram definidas pela Lei n.º 6.450, de 14 de outubro de 1977 e suas alterações:

Art. 2º - Compete à Polícia Militar do Distrito Federal: (Redação dada pela Lei n.º 7.457, de 1986).

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, **o policiamento ostensivo**, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos; (Redação dada pela Lei n.º 7.457, de 1986).

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; e

IV - atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa, ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção nos casos previstos na legislação em vigor, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial. (Redação dada pela Lei n.º 7.457, de 1986)

Nesse contexto, a frota de veículos é um instrumento essencial para a realização das ações a serem implementadas pela PMDF, de forma que seus objetivos sejam alcançados, em especial, a redução da violência/criminalidade por meio do policiamento ostensivo. Para tanto, a PMDF conta com 3.691 veículos (posição julho/2016) que requerem



um expressivo aporte financeiro aplicado nas manutenções preventivas e corretivas de forma que essa frota esteja sempre disponível.

III - DESENVOLVIMENTO DA INSPEÇÃO

1 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Irregularidades na gestão e fiscalização dos contratos.

1.1 - A execução do contrato foi regular sob os aspectos quantitativos, qualitativos e de economicidade, atendendo sua finalidade pública e aos interesses institucionais?

1.1.1 - DIMINUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS APLICADOS NAS MANUTENÇÕES DAS VIATURAS

A PMDF utiliza recursos orçamentários/financeiros de 3 Unidades Gestoras para desenvolver suas ações, quais sejam:

- 220103 – Polícia Militar do Distrito Federal,
- 220904 – Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da PMDF,
- 170393 – Fundo Constitucional do DF – SSP/PMDF.

Foi constatado que nos exercícios de 2014 e 2015 a PMDF utilizou somente recursos do Fundo Constitucional do DF para realizar as manutenções preventivas e corretivas de suas viaturas. Já no exercício de 2016, além dos recursos do Fundo Constitucional a Corporação aplicou R\$ 365.995,52 oriundos de recursos do Tesouro Distrital - UG 220103 - nestas manutenções, que corresponde a 3% dos recursos investidos na manutenção dos veículos.

A análise dos recursos do Fundo Constitucional do DF, repassados à Unidade, demonstra que entre os exercícios de 2014 a 2015 houve uma diminuição de 12,39 % desses recursos. Comparando-se o exercício de 2016 em relação a 2015, houve uma variação mínima de 1,14%. Quanto aos recursos investidos na manutenção dos veículos da PMDF, constatou-se uma diminuição de 46,53 % no mesmo período.

A seguir, demonstra-se a evolução das transferências do Fundo Constitucional para a Unidade e a sua respectiva aplicação nos serviços de manutenção de sua frota:

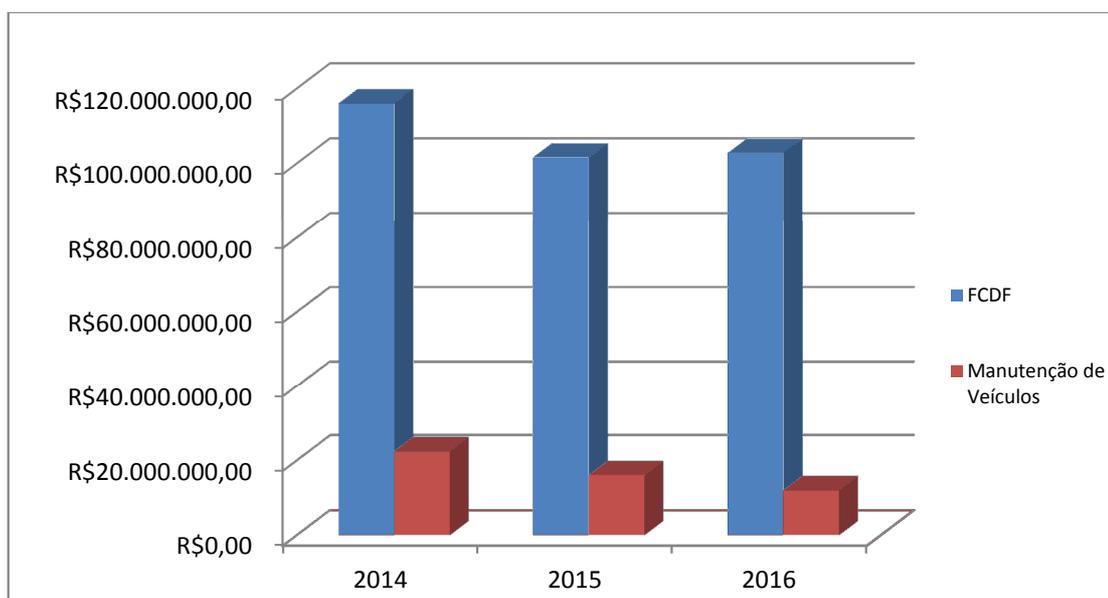


Evolução das transferências do FCDF para a PMDF

2014	2015		2016	
FC	FC	Diminuição %	FC	Aumento %
R\$ 116.010.799,99	R\$ 101.631.318,14	12,39	R\$ 102.788.732,58	1,14

Evolução percentual ano a ano dos gastos com manutenção da PMDF

2014	2015		2016	
Peças e serviços	Peças e serviços	Diminuição %	Peças e serviços	Diminuição %
R\$ 22.415.418,15	R\$ 15.995.221,10	28,64	R\$ 11.983.456,35	25,08



As informações contidas nas tabelas anteriores podem indicar que a PMDF alcançou uma aparente economicidade quanto aos gastos com manutenção de veículos, uma vez que no período analisado houve um decréscimo de 46,53% dos recursos aplicados nesse tipo de contrato. Porém, constatou-se que na época da realização dos trabalhos de inspeção, 18% dos veículos da frota estavam sem a cobertura de contrato de manutenção, indicando que a redução da despesa decorreu, em parte, por contenção orçamentária/financeira.

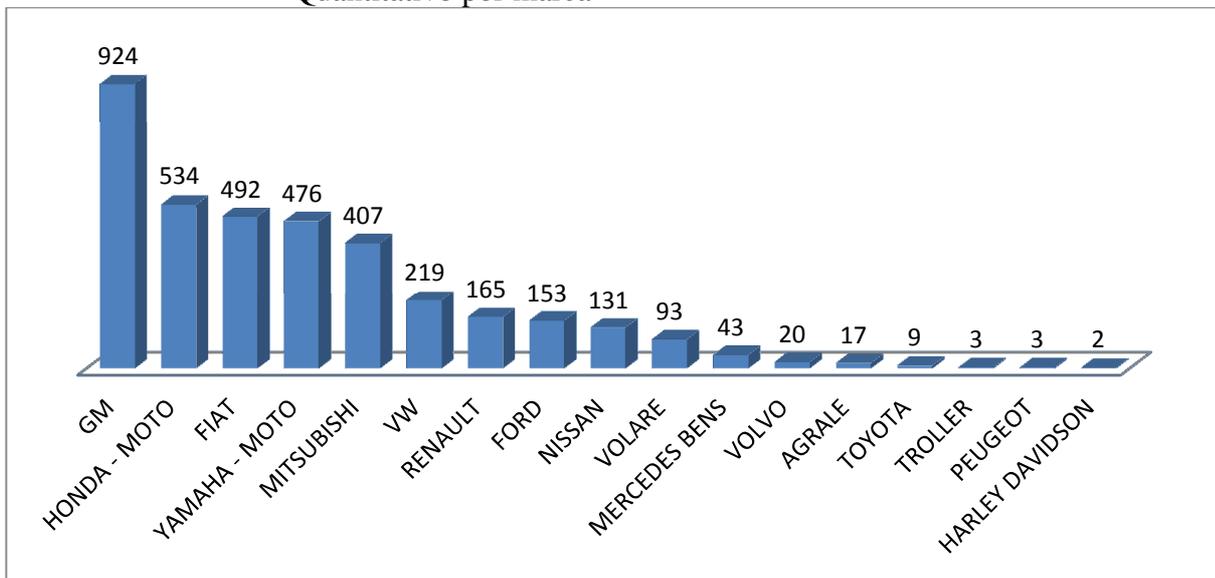
Verificou-se, também, que o modelo adotado para contratação desses serviços não se mostrou vantajoso para a Unidade, uma vez que nos contratos analisados foram identificados prejuízos decorrentes do descumprimento contratual, gasto excessivo de recursos por viatura, cobrança de peças em garantia, cobrança de serviços em duplicidade, dentre outros. Tais irregularidades decorreram, principalmente, da falta de um sistema eficaz de gestão de frota, da limitada atuação do CMAN - Centro de Manutenção da PMDF, bem como pela ineficácia na atuação dos executores dos contratos. Essas causas serão detalhadas em pontos específicos do relatório.



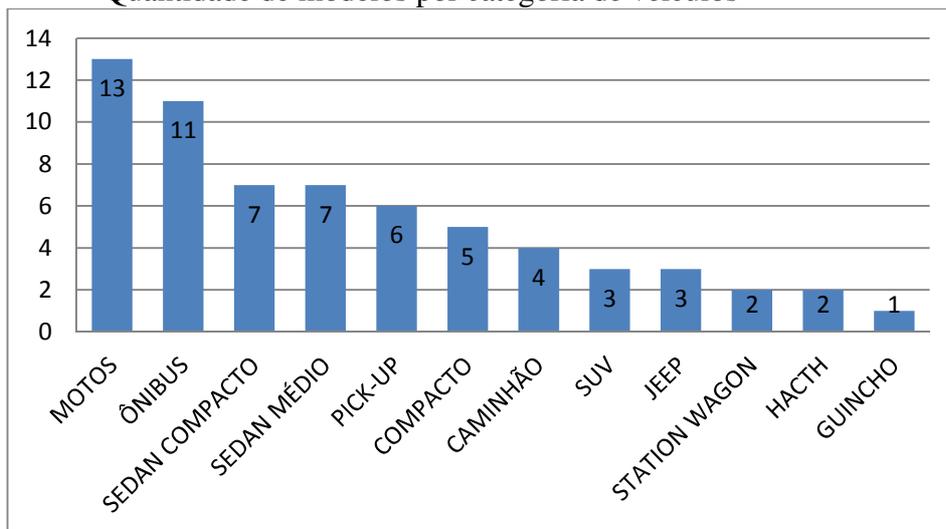
1.1.2 - FROTA DE VEÍCULOS VARIADA E MODELO INADEQUADO DE CONTRATAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

A frota da PMDF, em julho/2016, era composta por 3.691 viaturas (motos, automóveis, caminhões, ônibus, pick-ups e SUV's – fonte: SISVIATURAS/PMDF). Constatou-se que a frota conta com 69 modelos, pertencentes a 17 marcas diferentes, indicando falta de padronização na escolha dos veículos, conforme demonstrado a seguir:

- Quantitativo por marca



- Quantidade de modelos por categoria de veículos

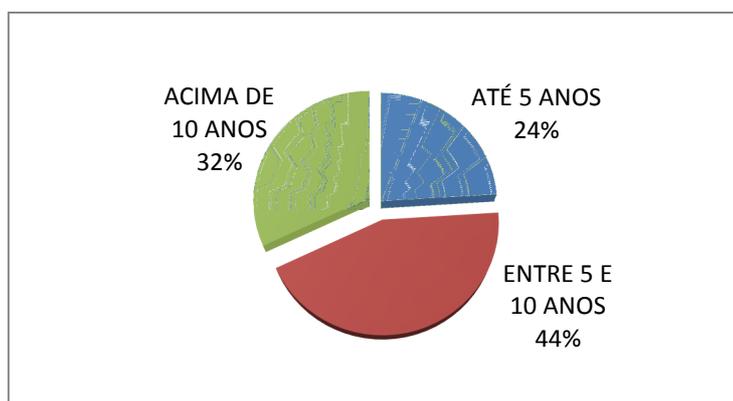




A seguir, exemplifica-se a categoria sedan compacto:

Sedans Compactos	
Modelo	Quantidade
Prisma	143
Clio sedan	124
Fiesta sedan	45
Polo sedan	36
Logan	24
Corsa classic	12
Corsa sedan	4

Outro fato que chamou a atenção foi a idade da frota da Corporação, que é composta por veículos com idade bastante heterogênea, sendo que 76% da frota possui mais de 5 anos de fabricação conforme gráfico a seguir:



Dentro do modelo de contratação adotado pela PMDF, a existência de uma frota variada impacta diretamente na quantidade de prestadores de serviço de manutenção que totaliza 18 empresas. Porém, apesar desse quantitativo de contratos de manutenção, como se verá em ponto específico deste relatório, cerca de 18 % da frota encontrava-se sem cobertura contratual. A relação das empresas prestadoras de serviço de manutenção está descrita a seguir:

	Empresa	Contrato	Modelo veículo	Quantitativo
1	Bradiesel Comércio e Serviços de Auto Peças	48/2013	GM Blazer	250
2	Bradiesel Comércio e Serviços de Auto Peças	29/2010	GM Blazer/2005	37
3	Mineirão Auto Peças e Serviços	18/2011	GM Blazer	168
4	Retífica e Torneadora Mineira	49/2013	MB Sprinter/2008	10
5	Retífica e Torneadora Mineira	03/2012	FORD Transit	2
6	RR Guilherme Automóveis	36/2011	VW Parati	125
7	João de Deus Fonseca	01/2015	FIAT Pálio Weekend	100
8	Sadif Comércio de Veículos	02/2015	FIAT Línea	200



	Empresa	Contrato	Modelo veículo	Quantitativo
9	MRS da Rocha	12/2016	MITISUBISHI Pajero Dakar	378
10	Hilux Comércio de Peças e Serviços Automotivos	38/2011	GM Blazer	140
11	Hilux Comércio de Peças e Serviços Automotivos	04/2013	GM Prisma/2010	125
12	Irmãos Rezende Comércio de Peças e Serviços Automotivos	25/2015	VOLARE W8	45
13	Taguamotors Auto Peças e Motores	29/2015	VOLARE W9	48
14	Gilson Duarte Rebelo	03/2013	FIAT Pálio/2006	51
15	Gilson Duarte Rebelo	29/2013	FORD Fiesta	100
16	Pick-Up Center Tecnologia em Pick-Ups e Caminhões	28/2013	RENAULT Logan/2009	17
17	Ribeiro e Diniz de Peças e Serviços Automotivos	47/2013	HONDA e YAMAHA - Motos	289
18	NCA da Silva Comércio de Peças e Serviços	20/2013	NISSAN Frontier	61

O quadro acima mostra que a Unidade realiza licitação específica para contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva para cada modelo existente na Corporação. Esta forma de contratação demonstra ser inadequada diante de um quantitativo tão grande de veículos, o que provoca dificuldade na fiscalização devido a pulverização de prestadores de serviço, fazendo com que a Corporação despenda esforços na realização de diversos certames licitatórios. Como exemplo desse tipo de contratação, cite-se as descrições dos objetos dos Pregões Eletrônicos a seguir:

PE n° 29/2015:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva, para **os veículos da linha MITSUBISHI, modelo Pajero Dakar**, ano de fabricação 2012, à diesel, pertencentes à frota da Polícia Militar do Distrito Federal, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas, de primeiro uso, com qualidade igual ou superior as originais. (grifo nosso)

PE n° 60/2014

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva, preventiva, e de recuperação, inclusive em caso de sinistro, **para 100 (cem) veículos da linha FIAT, modelo Palio Weekend**, pertencentes à frota da Polícia Militar do Distrito Federal, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas de qualidade igual ou superior às originais.

Fica claro que o objeto pretendido é a contratação de serviço de manutenção veicular, independente do modelo do veículo. Desta forma seria mais eficiente que a Unidade realizasse licitação para contratação de uma empresa gestora de frota, a partir de estudos técnicos que indicassem o quantitativo de veículos, bem como suas características; ou então, realizar licitações por categoria de veículo (Ex.: ônibus e caminhões – pick-ups e SUVs - veículos hatch e sedans).

O fato de se ter muitos prestadores de serviço traz como consequência dificuldades nas atividades dos executores dos contratos. Essa situação se agrava uma vez que a PMDF não tem um sistema de gestão de frota que garanta um efetivo controle sobre os serviços prestados e as peças trocadas em cada viatura, e que forneça informações gerenciais confiáveis.



A forma com que a PMDF elabora seus editais de licitação para contratação dos serviços de manutenção da frota, tem como referência o maior desconto a ser ofertado na tabela de preço de peças da montadora e na tabela de tempo de serviço (hora/homem), conforme pode-se verificar no Edital de Licitação n° 37/2016-PMDF:

5.1. As licitantes deverão inserir proposta em língua portuguesa, contendo o VALOR GLOBAL (**Anexo II deste edital**) em moeda nacional, referente aos **percentuais de desconto** incidente sobre o valor previsto na **Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios** emitida pela montadora dos veículos, e o menor valor referente aos serviços, considerado como estimado a hora/homem obtido por média aritmética descrito no item 4.1 do Termo de Referência, [...]

10.3.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço sobre maior desconto,

Os contratos originários das licitações baseadas na oferta do maior desconto exigem maior controle por parte da Administração, de forma a garantir que não haja interrupção dos serviços prestados e a boa qualidade desses. Acrescente-se que a fiscalização desses contratos é complexa e exigiria conhecimento de mecânica por parte dos executores de contrato, domínio das tabelas temporárias por modelo de veículo (tabelas de tempos de serviços da montadora) para que não se incorra na cobrança de serviços em duplicidade, bem como da tabela de peças que pode sofrer majoração pela montadora em qualquer tempo e comprometer sua execução orçamentária/financeira.

Corroborando as fragilidades apontadas cita-se o Acórdão n° 818/2008 – Segunda Câmara/TCU

Os contratos decorrentes de procedimentos licitatórios alicerçados no critério de maior percentual de desconto, aplicável a uma determinada planilha de preços, **são mais vulneráveis a fraudes e majorações de valores**, se comparados àqueles cujas licitações adotam o critério de julgamento com fulcro no menor preço, seja global ou unitário. É que, no primeiro caso (maior percentual de desconto), há a possibilidade de elevarem-se os valores das tabelas de preços utilizadas como referência no contrato, as quais podem ser alteradas de forma alheia ao controle administrativo e, até mesmo, em comum acordo entre fornecedor e gerenciadora contratada.

Verifica-se, portanto, a necessidade da PMDF alterar o modo de contratação/prestação dos serviços de manutenção veicular, de forma que possa institucionalizar um sistema de gestão capaz de garantir que a frota esteja sempre disponível e ao mesmo tempo garanta a regularidade dos serviços prestados.

Em resposta ao questionamento do Controle Interno a PMDF encaminhou Ofício SEI-GDF n.º 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017:



Senhor Controlador-Geral,

Incumbiu-me o Exmo. Sr. Comandante-Geral desta Polícia Militar de, em resposta ao ofício supracitado desse órgão, prestar, tempestivamente, esclarecimentos adicionais referentes ao Informativo de Ação de Controle IAC nº 087/2017 – DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF.

Preliminarmente, registro que esta Corporação possui uma frota veicular da ordem de 3.700 (três mil e setecentos) viaturas, distribuídas em toda a área do Distrito Federal para a realização precipuamente de policiamento ostensivo. Frota esta que, ante a missão constitucional da Polícia Militar, é empregada em todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em um uso considerado pelos especialistas da área como severo, ou seja, é utilizada ininterruptamente e em condições bem diversas dos demais veículos, seja da área pública ou privada.

Constata-se, pois, que esse cenário de emprego operacional da frota desta Corporação acarreta algumas dificuldades na gestão administrativa de sua manutenção, em especial, com relação às viaturas utilizadas nos policiamentos especializados, como patrulhamento tático-móvel (PATAMO), rondas tático-motorizadas (ROTAM), policiamento tático-operacional (GTOP), etc.

Nesse sentido, considerando-se que atualmente esta Corporação está com seu efetivo bastante reduzido quando comparado com o de uma década atrás e que a população e as regiões administrativas do DF, nesse mesmo período, tiveram considerável aumento, pode-se inferir que tudo isso dificulta, e até não é recomendável, a adoção de providências administrativas em detrimento ao serviço policial ostensivo, que é a atividade-fim da Polícia Militar.

[...]

Por fim, no âmbito deste Departamento, está em estudo a alteração da forma de se licitar a terceirização dos serviços de manutenção de viaturas com aplicação de peças. No atual modelo, no julgamento e classificação das propostas, é adotado o critério de menor preço alcançado pelo maior desconto sobre o valor previsto na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios emitida pela montadora dos respectivos veículos, e o menor valor referente aos serviços (mão de obra). Situação esta que ocasiona uma série de dificuldades na execução do contrato em razão da grande quantidade de itens e códigos existentes nessa tabela oficial da montadora.

A proposta ora em estudo adota uma nova metodologia. Nela, será elaborada uma tabela de referência contendo as principais peças (com os respectivos códigos e valores de referência) a serem substituídas durante a execução contratual. E o licitante vencedor será aquele que oferecer o maior desconto percentual sobre os valores desta tabela de referência, considerando-se, por óbvio, nesse cômputo, o preço global da proposta, ou seja, o valor dos serviços (mão de obra). Dessa forma, haverá maior transparência nos valores a serem pagos pela Corporação e facilitará sobremaneira a atuação do executor do contrato quando da autorização/ atesto dos serviços a serem realizados pelo contratado. Acrescente-se, ainda, que isso também facilitará as auditorias internas e externas na execução desses contratos; o que, indubitavelmente, levará à melhoria da prestação do serviço e do gasto do dinheiro público.

São estas as considerações as quais submeto à apreciação dessa Controladoria-Geral e requeiro que sejam devidamente acolhidas por esse órgão ante todo o esforço que este signatário e equipe estão empreendendo com o escopo de otimizar a gestão da frota desta Polícia Militar.

Atenciosamente,
Chefe do DLF



No entendimento da equipe de inspeção, mantem-se as recomendações contidas no Informativo de Ação de Controle, em razão dos estudos relatados pela PMDF estarem na fase inicial e ainda deverão ser avaliados quando da sua implementação.

Causas

Falta de padronização da frota;

Ausência de estudos técnicos que demonstrem a forma mais adequada para atendimento das especificidades dos serviços de manutenção da frota da Corporação.

Consequências

Realização de diversos procedimentos licitatórios para contratação de serviços de manutenção, comprometendo a mão de obra envolvida nessa atividade administrativa;

Elevada quantidade de contratos de manutenção;

Mobilização de vários servidores na atividade de executor de contrato;

Ineficiência na prestação dos serviços;

Possibilidade de fracasso na licitação acarretando falta de cobertura contratual para alguns modelos de veículos da frota;

Deficiência na fiscalização dos contratos com possibilidade de fraude e prejuízo ao erário.

Recomendações

a) Realizar estudos técnicos para a definição do modelo mais adequado de manutenção veicular, que atenda as especificidades da frota e que garanta a prestação de serviços com maior eficiência e controles adequados;

b) Implementar sistema de controle de manutenção da frota, de forma a contemplar a totalidade dos veículos pertencentes à Unidade, que viabilize informações gerenciais para tomada de decisões, auxilie as funções do executor de contrato e dê suporte ao planejamento estratégico da Corporação.



1.1.3 - EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS SEM CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Foi constatado, na posição de junho/2016, que a Unidade possuía 673 veículos (18,21% do total da frota) sem contrato de manutenção, conforme informação contida no Ofício nº 593/2016-ATJ/DLF, de 20 de junho de 2016:

Veículos sem Contrato de Manutenção		
Veículo	Ano de Fabricação	Quantitativo
XTZ 250 Lander - Yamaha	2009	182
NX 400 Falcon - Honda	2005	88
Blazer - GM	2002, 2003, 2005, 2008	83
Clio sedan - Renault	2006	61
Volare W9 – Mercedes Bens	2012, 2013	34
Focus - Ford	2012	32
Pálio - Fiat	2006	30
Siena - Fiat	2006	26
L 200 - Mitsubishi	2006	22
Corsa - GM	2000, 2003, 2004, 2009	8
S 10 - GM	2002, 2004	8
Iveco Daily- Fiat	2004, 2009	7
Corolla - Toyota	2009, 2011	7
Dobló - Fiat	2009	6
C. Móvel – Mercedes Bens	2009	6
Masca Granvia - Volvo	2013	6
Gol - VW	1995, 2003, 2008	5
X Terra - Nissan	2004	5
Eurobus - VW	2013	4
Ducato - Fiat	2003, 2004	4
Iveco G casa	2006, 2007	4
Marruá - Agrale	2012	4
Guincho – Mercedes Bens	1977 e 1979	3
Pálio - Fiat	1999, 2002	3
Ônibus – Mercedes Bens	2003	3
Máster - Renault	2004	3
Cargo - Ford	2013	3
Sprinter – Mercedes Bens	1997, 2006	2
Astra - GM	2004, 2007	2
Megane - Renault	2007	2
Boxer - Peugeot	2008	2
Sandero - Renault	2008, 2011	2
Uno - Fiat	2009	2
Jeep - Gurgel	1976	1
Centurion – Mercedes Bens	1989	1
Bernadine - Toyota	1989	1



Veículos sem Contrato de Manutenção		
Veículo	Ano de Fabricação	Quantitativo
Fiorino - Fiat	1995	1
Kombi - VW	1998	1
Santana - VW	2003	1
Thunder - Agrale	2003	1
Polo sedan - VW	2004	1
Marea - Fiat	2006	1
Caminhão – Mercedes Bens	2006	1
Guincho - VW	2006	1
Peugeot 307	2007	1
Caminhão - VW	2007	1
Hilux - Toyota	2008	1
Total		673

Também foi verificado que o Sistema de Ordens de Serviço/CMAN registrou no período compreendido entre 2014 e junho/2016, que o CMAN e as UPM's foram responsáveis pela manutenção de grande parte da frota (doações de terceiros e membros da Corporação) conforme tabela a seguir:

Percentual de veículos que realizaram manutenção no CMAN e UPM's		
2014	2015	2016 (até julho)
34%	24%	30%

As informações contidas na tabela anterior indicam que os veículos sem contrato de manutenção e a execução de serviços simples, como troca de óleo, filtro e outros, foram atendidos por intervenções próprias da Corporação.

Quanto à existência de veículos sem a devida cobertura contratual para manutenção, este fato decorre do baixo quantitativo de viaturas por modelo e do tempo de uso de alguns; que aliado ao modo de licitação utilizado pela PMDF – licitação por modelo de veículo – não despertaria interesse de empresas ou tornaria a manutenção antieconômica, caso licitado isoladamente.

Em resposta ao questionamento do Controle Interno a PMDF encaminhou Ofício nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF, de 03/07/2017; e Ofício SEI-GDF nº 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017 - apresentando justificativas aos fatos descritos no presente documento, porém, quanto a este item não houve manifestação.

No entendimento da equipe de inspeção, mantem-se as recomendações contidas no Informativo de Ação de Controle, em razão da ausência da manifestação da Unidade para este item.



Causas

Modelo inadequado de contratação dos serviços de manutenção;

Falta de padronização da frota (existência de vários modelos de veículos);

Veículos antigos e pequeno quantitativo, que não despertariam interesse dos licitantes para um contrato de manutenção.

Consequências

Veículo inoperante devido à falta de manutenção;

Diminuição da capacidade operacional de policiamento motorizado;

Dependência de doações de terceiros para manter veículos sem contrato em operação.

Recomendação

- Realizar procedimento licitatório adequado para as especificidades da Corporação, de forma que contemple todos os veículos da frota.

1.1.4 - SISTEMA DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE VIATURAS - SGOS - SUBDIMENSIONADO PARA AS NECESSIDADES DA PMDF

Durante os trabalhos de inspeção foi identificado que o Sistema de Gestão de Frota - SGOS/PMDF - não está dimensionado para as necessidades da Corporação. Isto porque o sistema não fornece informações gerenciais acerca das manutenções realizadas – peças trocadas e serviços executados. Tal fato foi impeditivo para que a equipe de inspeção utilizasse o banco de dados do sistema, que poderia ser útil na validação quanto a regularidade dos serviços prestados.

No entendimento da equipe de inspeção, tal subdimensionamento constitui-se em fragilidade no processo de manutenção veicular, uma vez que, como já visto em itens anteriores desse relatório, o tamanho da frota e da rede de prestadores de serviço exigem um sistema de controle que reúna todas as informações que auxiliem na tomada de decisão, bem como resguarde o trabalho realizado pelos executores de contrato.

Esclareça-se que o atual sistema de manutenção de frota – SGOS – foi desenvolvido por iniciativa de servidores do CMAN para suprir a necessidade de controle das ordens de serviço emitidas; e que apesar das limitações, possui potencial para ser utilizado



institucionalmente pela Unidade, desde que sejam implementadas novas rotinas e também os ajustes necessários para o atendimento das necessidades da Corporação.

Tal implementação estaria convergindo ao proposto no Plano Estratégico da PMDF, conforme transcrito a seguir:

‘Sistema de Gestão Estratégica – Plano Estratégico 2011-2022, Plano de Gestão de Risco, Planos Diretores’, Objetivo 7 - Otimização da gestão de frota.

7.1 - Estratégia: BUSCA DA EXCELÊNCIA EM GESTÃO DE FROTA.

Implantar a gestão Informatizada da Frota da PMDF.

7.1.1 - Iniciativa: Criar modelo de gestão inteligente da frota, material bélico e suprimentos.

Iniciativa prevista no plano estratégico desmembrado em três programas.

7.1.2 - Iniciativa: Criar o modelo de Gestão inteligente da Frota da PMDF.

7.1.3 - Iniciativa: Descentralização da manutenção de viatura nos batalhões. Estudo de viabilidade para descentralização da manutenção de viatura nos batalhões.

7.1.4 - Iniciativa: Propor a implementação de sistema de informação de gestão de eventos para frota de veículos. Telemetria das viaturas. Faz parte do Programa de Gestão de Frota da PMDF.

7.1.5 - Iniciativa: Propor critérios para implementação de um sistema de informação de gerenciamento de frota. Faz parte do Programa de Gestão de Frota da PMDF.

Em resposta ao questionamento do Controle Interno a PMDF encaminhou Ofício nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF, de 03/07/2017; e Ofício SEI-GDF n.º 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017 - apresentando justificativas aos fatos descritos no presente documento, porém, quanto a este item não houve manifestação.

No entendimento da equipe de inspeção, mantem-se as recomendações contidas no Informativo de Ação de Controle, em razão da ausência da manifestação da Unidade para este item.

Causas

Falta de ações dos gestores responsáveis pela administração da frota para o alcance dos objetivos do Plano Estratégico;

Falta de investimento da Unidade para implantação de melhorias e adequações no sistema informatizado de gestão de frota.

Consequências

Fragilidades nos controles;

Não implementação do objetivo 7 do Plano Estratégico - Otimização da Gestão de Frota;

Diminuição da capacidade operacional de policiamento motorizado.



Recomendação

• Implementar um sistema de gestão de frota que seja compatível com as necessidades da Corporação, permitindo a disponibilização de informações fidedignas, o planejamento dos gastos com os veículos e melhoria no controle dos serviços prestados.

IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 20/2013 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS NISSAN FRONTIER

1.1.5 - GASTOS ELEVADOS COM MANUTENÇÃO POR VIATURA

O contrato de Prestação de Serviços nº 20/2013-PMDF, assinado em 01/04/2013, entre a PMDF e a empresa NCA da Silva Comércio de Peças e Serviços – ME, CNPJ nº 10.751.934/0001-19, tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em 61 (sessenta e um) veículos da marca NISSAN modelo FRONTIER, ano de fabricação 2011.

Figura como escopo do contrato:

Cláusula Quarta – da Forma e Regime de Execução

[...]

4.3 – Da Execução dos Serviços

[...]

4.3.3 – A empresa deverá fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de usos automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante, pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

4.3.3.1 – Originais do fabricante, fornecedor da montadora dos veículos, atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por estas, exigidos recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;

4.3.4 – A empresa deverá garantir para as peças fornecidas, no mínimo 03 (três) meses ou, a maior, se determinada/orientado pelo fabricante;

[...]

4.3.7 – Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos referentes à mão de obra e dos valores referentes às peças e acessórios respectivas tabelas:

4.3.7.1 – Tabela do fabricante de tempo padrão de reparo (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra (o desconto incidirá sobre a média apurada em orçamento junto ao mercado, item 16.2 do Termo de Referência do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 016/2012 – PMDF);

[...]

4.5 – A Contratada deverá comprovar a origem das peças destinadas à substituição e indicará a marca e modelo;

[...]

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 1.090.498,22 (um milhão, noventa mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), sendo o valor para peças R\$ 557.096,53 (quinhentos e cinquenta e sete mil, noventa e seis reais e cinquenta e três centavos) e o valor para serviços de R\$ 533.401,69 (quinhentos e trinta e três



mil, quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual;

5.2 – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustado por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor – INPC;

5.3 – Sobre os valores dos serviços prestados pela contratada, compreendendo os serviços de manutenção e o fornecimento de peças e acessórios **incidirá desconto de 71% (setenta e um por cento), sobre os valores das tabelas de preços de peças e acessórios e sobre os valores da hora/homem trabalhada das montadoras dos veículos**, conforme especifica o Termo de Adjudicação e Homologação (fl. 186).

Para análise dos gastos com manutenção do contrato, foram requisitados os dados das bases da Subsecretaria da Receita/SEF, referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 (até setembro), os quais passamos a examinar.

Conforme dados extraídos do Sistema de Manutenção da Frota – SGOS, foram emitidas 592 ordens de serviços para manutenção das viaturas Nissan Frontier, no período de 2014 a junho de 2016 (2014 = 237; 2015 = 256 e 2016 = 99).

O exame das notas fiscais, emitidas pela empresa NCA, revelou gasto de manutenção elevado, por viatura, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016. Cabe esclarecer que as viaturas que possuem gastos pequenos, na maioria dos casos só possuem notas fiscais de um período curto de manutenção. Como exemplo temos o prefixo nº 552336 (R\$ 2.016,74), que possui apenas uma nota fiscal para o período analisado, puxando para baixo a média dos gastos. Por outro lado, aparecem viaturas com alto índice de manutenção como é o caso dos prefixos: 552189 – R\$ 126.721,59; 552241 – R\$ 123.349,50; 552192 – R\$ 120.592,55; e assim por diante. A tabela a seguir ilustra a situação:

Gastos com manutenção: 2014, 2015 e 2016

PREFIXO	TOTAL	PREFIXO	TOTAL	PREFIXO	TOTAL
99058	11.602,28	552204	30.883,58	552226	57.048,83
521989	8.834,68	552205	59.474,56	552227	26.557,34
552169	14.192,69	552206	65.874,99	552229	45.193,97
552185	45.146,79	552207	62.059,13	552230	46.399,25
552187	115.339,60	552208	97.760,12	552231	63.999,55
552188	71.465,47	552209	58.407,14	552232	36.953,07
552189	126.721,59	552210	58.833,46	552233	47.486,24
552190	92.982,47	552211	18.173,28	552234	40.537,77
552191	68.248,74	552212	78.466,40	552235	28.647,27
552192	120.592,55	552213	48.730,75	552236	108.409,59
552193	47.654,79	552214	48.216,41	552237	68.212,94
552194	50.122,12	552216	62.095,53	552238	57.384,11
552196	42.133,51	552217	68.560,42	552239	100.270,84



PREFIXO	TOTAL	PREFIXO	TOTAL	PREFIXO	TOTAL
552197	60.582,32	552218	28.053,57	552240	104.593,52
552198	77.499,42	552219	20.406,80	552241	123.349,50
552199	61.756,17	552220	3.003,75	552242	51.190,63
552200	16.949,82	552221	53.917,08	552244	113.281,65
552201	86.915,59	552222	56.690,57	552245	69.465,30
552202	75.258,11	552223	72.430,54	552336	2.016,74
552203	48.569,36	552224	11.228,72		
Total Geral (2014 a 2016)					3.436.832,98

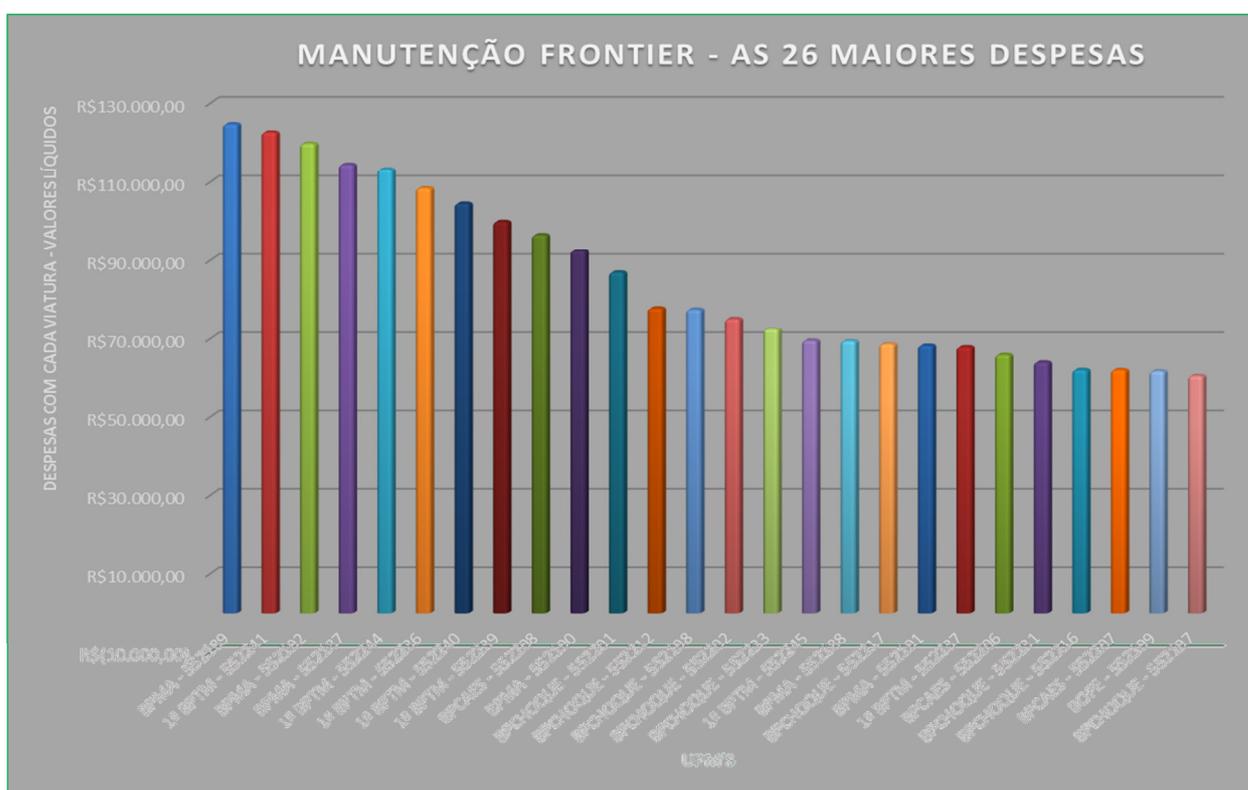
O gasto no período R\$ 3.436.832,98 dividido pela quantidade de viaturas do contrato = 61 => R\$ 56.341,52. Esse valor corresponde a 93,90% do valor atual do veículo segundo Tabela FIPE (em torno de R\$ 60.000,00). Se considerarmos que duas viaturas não apresentaram manutenção no período, por estarem em inquérito técnico IT, o percentual sobe para 97,08% do valor de revenda do veículo ($R\$ 3.436.832,98/59 = 58.251,40 / 60.000 => 97,08\%$).

Do total de 59 viaturas, para as quais existem notas fiscais emitidas (de 01/05/2014 a 06/09/2016 – 1.154 NFE's), as que mais se destacaram com manutenções expressivas e na faixa de preço de revenda dos veículos estão a seguir, na tabela com o ranking das vinte e cinco (25) viaturas que mais gastaram com manutenção nos exercícios analisados:

Ordem	Prefixo	UPM	Total Líquido (R\$)	Observação
1º	552189	BPMA	126.721,59	Valores de 2014, 2015 e 2016
2º	552241	1º BPTM	123.349,50	Valores de 2014, 2015 e 2016
3º	552192	BPMA	120.592,55	Valores de 2014, 2015 e 2016
4º	552187	BPMA	115.339,60	Valores de 2014, 2015 e 2016
5º	552244	1º BPTM	113.281,65	Valores de 2014, 2015 e 2016
6º	552236	1º BPTM	108.409,59	Valores de 2014, 2015 e 2016
7º	552240	1º BPTM	104.593,52	Valores de 2014, 2015 e 2016
8º	552239	1º BPTM	100.270,84	Valores de 2014, 2015 e 2016
9º	552208	BPCAES	97.760,12	Valores de 2014, 2015 e 2016
10º	552190	BPMA	92.982,47	Valores de 2014, 2015 e 2016
11º	552201	BPCHOQUE	86.915,59	Valores de 2014, 2015 e 2016
12º	552212	BPCHOQUE	78.466,40	Valores de 2014 e 2015
13º	552198	BPCHOQUE	77.499,42	Valores de 2014, 2015 e 2016
14º	552202	BPCHOQUE	75.258,11	Valores de 2014, 2015 e 2016
15º	552223	BPCHOQUE	72.430,54	Valores de 2014, 2015 e 2016
16º	552188	BPMA	71.465,47	Valores de 2014 e 2015
17º	552245	1º BPTM	69.465,30	Valores de 2014, 2015 e 2016



Ordem	Prefixo	UPM	Total Líquido (R\$)	Observação
18º	552217	BPCHOQUE	68.560,42	Valores de 2014, 2015 e 2016
19º	552191	BPMA	68.248,74	Valores de 2014, 2015 e 2016
20º	552237	1º BPTM	68.212,94	Valores de 2015 e 2016
21º	552206	BPCAES	65.874,99	Valores de 2014, 2015 e 2016
22º	552231	BPCHOQUE	63.999,55	Valores de 2014, 2015 e 2016
23º	552216	BPCHOQUE	62.095,53	Valores de 2014, 2015 e 2016
24º	552207	BPCAES	62.059,13	Valores de 2014, 2015 e 2016
25º	552199	BOPE	61.756,17	Valores de 2014, 2015 e 2016



A viatura que mais gastou com manutenção nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 foi a de Prefixo nº 552189, do BPMA, com R\$ 126.721,59 (valores líquidos). A média por exercício ficou em R\$ 42.240,00.

A partir do exame das notas fiscais emitidas pela empresa NCA, apresentamos estatística das maiores ocorrências de peças/serviços empregados nas viaturas:



Código Na Nota Fiscal	Descrição das Peças/Serviços	Quant. Horas/Un	Valor bruto R\$	Valor Líquido (71% Desconto) R\$	Qtde. Ocorrências
V9X WD49A4	ALINHAMENTO DE RODA DIANTEIRA NF	1,8	292,19	84,73	188
MJ11A1	CAMBAGEM NF	3,4	551,92	160,05	182
NE15A1	CASTER NF	2,2	357,13	103,57	168
D10606J091 41060ZP025	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA .FRONTIER.	1 1	836,43 642,60	242,56 186,35	148
DE9999 DE999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	20	3.246,60	941,51	134
30210JS10C	PLATOR DE EMBREAGEM FRONTIER	1	1.204,76 1.384,60	349,38 401,53	129
30100JS10A	DISCO DE EMBREAGEM FRONTIER	1	1.108,89 1.482,60	321,57 429,95	127
D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	2,7	438,29	127,10	126
LD999	EIXO CARDANS TRASEIROS E DIFERENCIAL R/I NF	25	4.058,25	1.176,89	119
V9X AK12A4	BOMBA INJETORA ACIONAMENTO ENG R/I NF	7,7	1.249,94	362,48	117
306206S310	CILINDRO DA EMBREAGEM FRONTIER	1	598,69	173,62	94
VQ AD20K1	VOLANTE DO MOTOR R/I NF	6,1	990,21	287,16	90
VQ HB10C1	PLATOR DE EMBREAGEM SUBIST NF	5,8	941,51	273,03	89
VQ HB10A1	DISCO EMBREAGEM - SUBST NF	5,2	844,12	244,79	88
V9X DH10A4	TURBO COMPRESSOR R/I NF	14,8	2.402,48	696,72	86
123105S310	VOLANTE DO MOTOR FRONTIER	1	8.432,83 6.095,12	2.529,85 1.828,54	83
QR HC0333	CAMBIO R/I NF	5,9	957,75	277,74	83
244106S300	BATERIA 60 AMP FRONTIER	1	508,10 650,00	147,35 188,50	56
SERVB0001	SERVICO DE BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJECÃO COMPLETO	60	9.739,80	2.824,54	54
14735EC00D	RESFRIADOR VALVULA EGR.FRONTIER	1	4.941,36	1.432,99	48
306106S310	CILINDRO DE EMBREAGEM PRIMARIO NF	1	555,74	161,16	47
DG9999	SISTEMA DE COMBUSTIVEL R/I AJUSTAR NF	22	3.571,26	1.035,66	27
HC9999	TRANSMISSAO REPARAR CONFERIR TRACAO R/I NF	20	3.246,60	941,51	26
33100EA310	CAIXA DE REVERSAO FRONTIER	1	7.888,55	2.366,57	21
14116S300 14411EB71E	TURBO COOMPRESSOR FRONTIER.	1	6.471,46 8.305,82	1.876,72 2.408,69	20

A PMDF encaminhou o Ofício nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF, de 03/07/2017; e o Ofício SEI-GDF n.º 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017 - apresentando justificativas aos fatos descritos para este item:

OFÍCIO Nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF Brasília-DF, 03 de julho de 2017.

Assunto: Auditoria em contratos de manutenção de viaturas.

Referência: Informativo de Ação de Controle IAC nº 087/2017 DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF. Ofício nº 525/2017 - GAB/CGDF.

Anexo: Cópia das Portarias DLF nºs 13, 14 e 15/2017.

Protocolo: 83725/2017.

Senhor Controlador-Geral Adjunto,

Ao tempo em que o cumprimento, informo a Vossa Senhoria que, em decorrência do Informativo de Ação de Controle IAC nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF, foram instaurados três processos administrativos apuratórios em desfavor das empresas RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA (Processo nº 054.002.593/2017), RIBEIRO E DINIZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP (Processo nº 054.002.592/2017) e NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS (Processo nº 054.002.591/2017), conforme cópias das respectivas portarias anexas.



[...]

PORTARIA DLF N° 15 , DE 28 JUNHO DE 2017
(PROCESSO N° 054.002.591/2017)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF n° 785, de 26 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em desfavor da empresa NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS, CNPJ n° 10.751.934/0001-19, para apurar as supostas irregularidades apontadas no Capítulo 5 - Irregularidades no Contrato n° 20/2013 (Manutenção dos Veículos Nissan Frontier) do Informativo de Ação de Controle - IAC N° 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF; na Parte n° 05/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN e no Relatório n° 006/2017 - DMT/CMAN; tudo relativo à manutenção preventiva e corretiva em 61 veículos Nissan Frontier, objeto do Contrato n° 20/2013-PMDF, Processo n° 054.002.275/2012.

Art. 2º Determinar ao Encarregado que officie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Determinar ao Encarregado que realize as diligências necessárias à elucidação dos fatos, buscando esclarecer os detalhes do ocorrido, anexando documentos necessários à formação do seu entendimento, oportunize o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa. Que faça constar em seu relatório final, se for o caso, a indicação de possível sanção à empresa, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital n° 26.851/2006 e suas alterações.

Art. 4º Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância/IPM.

Art. 5º Determinar à ATJ/GAB/DLF que anexe aos autos os seguintes documentos: cópia do Contrato n° 20/2013 - PMDF; do Capítulo 5 e Anexo I do Informativo de Ação de Controle - IAC n° 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF; das Notas Fiscais n°s 4153/2015, 5238/2015, 5293/2015 e 5661/2016; do Ofício n° 732/Ssa do CMAN, da Parte n° 05/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN; da Parte n° 06/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN e do Relatório n° 006/2017 - DMT/CMAN.

Art. 6º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, conforme artigo 6º da Portaria PMDF n° 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis na intranet da PMDF, no menu TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ofício SEI-GDF n.º 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017

[...]

Este Departamento vem implementando procedimentos com vistas à melhoria da gestão e, conseqüentemente, da qualidade da gestão da frota desta Corporação. Com esse desiderato, já foram baixadas 2 (duas) instruções normativas com o objetivo principal de otimizar a forma de execução dos contratos de manutenção de viaturas ao se fixar valores máximos que o executor do contrato pode autorizar, conforme cópias anexas dessas instruções normativas.

[...]



INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF Nº 01, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece limite máximo de valor para os serviços de manutenção de viaturas no âmbito do Departamento de Logística e Finanças e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno do DLF, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para melhor gerenciar a execução de contratos de manutenção de viaturas;

CONSIDERANDO determinações dos órgãos de controle no sentido de otimizar a fiscalização na execução contratual de manutenção de viaturas, a exemplo do teor da Decisão nº 3056/2017 – TCDF nos autos do Processo nº 8356/2014 – TCDF;

CONSIDERANDO determinação verbal anterior do Chefe do Departamento de Logística e Finanças no sentido de limitar os valores que os executores de contrato podem autorizar quando da manutenção de viaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer limite máximo de valor que o executor de contrato de manutenção de viaturas poderá autorizar, conforme a presente Instrução Normativa.

Art. 2º O executor de contrato de manutenção de viaturas somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até o valor médio mensal por viatura (VMMV).

§ 1o Para os fins desta Instrução Normativa, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pelo número total de viaturas objeto do contrato.

§ 2o Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.

Art. 3º A autorização para os serviços de manutenção na embreagem da viatura somente será concedida pelo Chefe do Centro de Manutenção da PMDF (CMan), independentemente do valor.

Art. 4º A autorização para os serviços de manutenção no câmbio ou de retífica do motor da viatura somente será concedida pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF), independentemente do valor.

Art. 5º Ao Chefe do DLF compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa.

Art. 6o Fica o Chefe do CMan incumbido de cientificar seu efetivo do teor da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chefe do DLF

PUBLICADA NO BCG Nº 156, DE 17/08/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece limite máximo de valor para os serviços de manutenção de viaturas no âmbito do Departamento de Logística e Finanças e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno do DLF, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para melhor gerenciar a execução de contratos de manutenção de viaturas;

CONSIDERANDO determinações dos órgãos de controle no sentido de otimizar a fiscalização na execução contratual de manutenção de viaturas, a exemplo do teor da Decisão nº 3056/2017 – TCDF nos autos do Processo nº 8356/2014 – TCDF;



CONSIDERANDO determinação verbal anterior do Chefe do Departamento de Logística e Finanças no sentido de limitar os valores que os executores de contrato podem autorizar quando da manutenção de viaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer limite máximo de valor que o executor de contrato de manutenção de viaturas poderá autorizar, conforme a presente Instrução Normativa.

Art. 2º O executor de contrato de manutenção de viaturas somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até o valor médio mensal por viatura (VMMV).

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pelo número total de viaturas objeto do contrato.

§ 2º Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.

Art. 3º Ao Chefe do Centro de Manutenção da PMDF (CMan) compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa até o limite de 10 (dez) vezes do valor médio mensal por viatura (VMMV).

Parágrafo único. Ultrapassado o valor estabelecido no caput, compete ao Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF) autorizar a realização do serviço de manutenção de viatura.

Art. 4º A autorização para realização dos serviços de manutenção do câmbio ou de retífica do motor de viatura somente será concedida pelo Chefe do DLF, independentemente do valor.

Art. 5º A autorização para realização dos serviços de manutenção da embreagem de viatura somente será concedida pelo Chefe do CMan, independentemente do valor.

Art. 6º Fica o Chefe do CMan incumbido de cientificar seu efetivo do teor da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Revogam-se a Instrução Normativa DLF nº 001, de 09 de agosto de 2017, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Chefe do DLF

PUBLICADA NO BCG Nº 227, DE 05/12/2017.

No entendimento da equipe de inspeção, a resposta apresentada contempla apenas ações iniciais para correção da irregularidade apontada, sendo necessária a adoção de controles mais eficientes na fiscalização dos contratos de manutenção. Dessa forma, mantem-se as recomendações contidas no Informativo de Ação de Controle.

Causas

Veículo inapropriado para as atividades especializadas da PMDF (BOPE, BPCHOQUE, BPMA, dentre outros);

Condução inadequada dos condutores das viaturas, produzindo danos prematuros aos veículos;

Falha, por parte dos executores do contrato, na fiscalização dos serviços executados, bem como na conferência dos orçamentos e das notas fiscais emitidas.



Consequências

Comprometimento dos recursos destinados ao contrato, reduzindo o quantitativo de viaturas mantidas ou celebração de termo aditivo para complementação dos recursos;

Prejuízo ao erário, provocado por fiscalização deficiente do contrato.

Recomendações

a) Reavaliar os estudos técnicos que suportaram a aquisição do veículo Nissan Frontier, como forma de adequar o planejamento, em futuras aquisições de viaturas para os serviços das unidades especializadas da Corporação;

b) Realizar, periodicamente, treinamento visando à condução adequada para cada tipo de viatura e atividades especializadas, realizadas pela Corporação, como forma de preservar os condutores e os veículos.

c) Determinar os executores do contrato que notifiquem as unidades (UPM's) sobre os custos de cada viatura, indicando os principais problemas ocorridos, para avaliação e mitigação das ocorrências.

1.1.6 - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE TABELAS DE PREÇOS E SERVIÇOS - CONTRATO N° 20/2013

A utilização das tabelas está prevista no contrato, conforme cláusulas a seguir:

[...]

4.3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[...]

4.3.7 – Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos referentes à mão de obra e dos valores referentes às peças e acessórios respectivas tabelas:

4.3.7.1 – Tabela do fabricante de tempo padrão de reparo (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra (o desconto incidirá sobre a média apurada em orçamento junto ao mercado, item 16.2 do Termo de Referência do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 016/2012 – PMDF);

4.3.7.2 – Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos originais, emitida pelo fabricante dos veículos relacionados no Termo de Referência do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 016/2012 – PMDF;

A análise das notas fiscais demonstrou que essas “tabelas” não estão sendo utilizadas conforme previsto no contrato. Foram encontradas várias inconsistências que comprovam a aplicação indevida dessas “tabelas”. Também ficou constatado que o executor do contrato não faz uso frequente desses “recursos” (tabela temporária e de preços), tendo em



vista a complexidade (no caso da tabela temporária) e necessidade de equipamento (programa específico e recursos computacionais) para a sua plena utilização. O executor do contrato, na maioria das vezes, faz uso dos programas e equipamentos disponibilizados pela oficina, “acreditando” que o contratado realizará os serviços conforme especificado no contrato. Cabe ao executor a tarefa de fiscalizar todas as etapas da execução do contrato e, principalmente, cobrar a realização dos serviços conforme pactuado entre as partes.

Constatou-se, ainda, que a tabela de preços utilizada pela empresa NCA, no exercício de 2016, trata-se de um “orçamento”, adquirido da empresa Estação Japan Com. de Veíc. Ltda., localizada em “Taguatinga - Areal (Águas Claras)”, que deveria conter a relação de todas as peças afetas ao modelo (Nissan Frontier), mantido pela empresa contratada. No entanto, não foi o que se verificou na prática, como será demonstrado adiante.

A seguir relacionamos os diversos achados sobre a utilização incorreta das tabelas, bem como suas inconsistências:

1.1.6.1 - Utilização Indevida de Códigos das Tabelas de Preço de Peças

Ficou constatada a utilização incorreta dos códigos contidos nas tabelas de preços de peças, fornecida pela empresa. Conforme demonstrado a seguir, a utilização desses códigos era realizada sem nenhum cuidado/critério. Acredita-se que a utilização errônea tenha raiz nos orçamentos que deram origem às notas fiscais emitidas. Exemplo a seguir:

PREFIXO	UPM	NFe Nº	NFe Data Emissao	Codigo na Nota	Descricao	Unid	Quant.	Valor Produto
552189	BPMA	6345	11/07/2016	54542EB70D	BANDEJA SUPERIOR DA SUSP DIANT FRONTIER.	UN	2	5.365,50
552190	BPMA	6233	08/06/2016	54542EB70D	BANDEJA SUPERIOR DA SUSP DIANT FRONTIER.	UN	1	2.682,75
552192	BPMA	6236	08/06/2016	54542EB70D	BANDEJA SUPERIOR DA SUSP DIANT FRONTIER.	UN	1	2.682,75
552197	BPCHOQUE	6497	03/08/2016	54542EB70D	BANDEJA SUPERIOR DA SUSP DIANT FRONTIER.	UN	1	2.682,75
552201	BPCHOQUE	6573	05/09/2016	54542EB70D	BANDEJA SUPERIOR DA SUSP DIANT FRONTIER.	UN	1	2.682,75
552239	1º BPTM	6187	07/06/2016	54542EB70D	BANDEJA SUPERIOR DA SUSP DIANT FRONTIER.	UN	1	2.682,75
552240	1º BPTM	6485	03/08/2016	54542EB70D	BANDEJA SUPERIOR DA SUSP DIANT FRONTIER.	UN	1	2.682,75
552240	1º BPTM	6616	06/09/2016	54542EB70D	BANDEJA SUPERIOR DA SUSP DIANT FRONTIER.	UN	1	2.682,75
552241	1º BPTM	6506	03/08/2016	54542EB70D	BANDEJA SUPERIOR DA SUSP DIANT FRONTIER.	UN	2	5.365,50

Tabela de Preços/2016 - Fornecida pela empresa - Referência para cobrança de preços do contrato

				54542EB70D	BUCHA BORRACHA P/ SUSP !*		1	266,00
--	--	--	--	------------	---------------------------	--	---	--------

Trata-se da utilização do código 54542EB70D, oriundo da tabela de preços/2016, disponibilizada pela empresa NCA como parâmetro para cobrança dos valores de peças do contrato. A consulta à tabela demonstra que o código em comento refere-se a “BUCHA BORRACHA P/ SUSP!*”, no valor de R\$ 266,00 a unidade. A empresa utilizou o citado código para cobrança do item “BANDEJA SUPERIOR DA SUSP DIANT FRONTIER”, no valor unitário de R\$ 2.682,75, conforme tabela acima.



Portanto, verifica-se que os códigos utilizados nas notas fiscais/orçamentos, emitidos pela empresa, nem sempre correspondem aos referenciados na tabela, pairando dúvidas sobre as peças utilizadas na manutenção das viaturas e os preços cobrados, podendo ter causado prejuízo aos cofres da Unidade, para o item específico, da ordem de R\$ 7.863,71, já considerado o desconto do contrato.

1.1.6.2 - Utilização de Mesmo Código para Descrições de Serviços Diferentes – Contrato nº 20/2013

Constatou-se a utilização de códigos iguais para descrições de serviços diferentes. Muitas vezes acrescenta-se “pontos” ou um asterisco “*”, ou outro símbolo para diferenciar os códigos. Onde se conclui que não são utilizados com rigor os códigos definidos nas tabelas de materiais/serviços, conforme pode se observar na tabela a seguir:

Código Nota	Descrição
4130B32*	CANO DA BOMBA DA DIRECAO HIDRAULICA NF BOMBA DA DIRECAO HIDRAULICA R/I
4410B43..	BIELETA DA SUSPECAO R/I BRACO ESFERICO PIVO R/I NF
NE15A1	CASTER NF REVISAO E AJUSTE DE FREIO PART TRAS NF
NE15A1*	REVISAO E AJUSTE FREIO DIANTEIRO NF
VQ KD01A1	CAIXA DE TRANFERENCIA R/I NF CAIXA DE TRANFERENCIA TROCAR OLEO R/I NF
VQ KD01A1.	CORREIA DA DIRECAO HIDRAULICA R/I NF ASSITENTE DA DIRECAO HIDRAULICA R/I NF
005	RECUPERACAO DO GUINCHO LATERAL REGULAR ESTRIBO SERVICO DE TROCA DAS DOBRADICAS SERVICO DE LANTERNAGEM
141450900.-	LAMPADA H7
141480900..	LAMPADA 1 POLO PW.A LAMPADA 1 POLO FRONTIER
3310A14	SITEMA DE FREIO REGULAGEM E LIMPEZA NF CONJUNTO DE FREIO DIANTEIRO R/I NF REGULAGEM AJUSTE CAPOTA CUBICULO COMPLETA NF
3310A14...	REPARO ESTRIDO ESQUERDO
3310A30	PINCA DE FREIO REMOCAO E RECOLOCACAO FIAT DU
3310A30*	PINCA DE FREIO DIANTEIRA R/I S.
7702266099	OLEO DE CAMBIO FRONTIER
45938905	OLEO DE CAMBIO FRONTIER.
0010T40.	OLEO DE CAMBIO TROCAR
QR HC62A3	TROCA DE OLEO DE CAMBIO NF
40206JR70D	DISCO DE FREIO DIANTEIRO FRONTIER.
402064Z810	DISCO DE FREIO DIANTEIRO FRONTIER
561109D585	AMORTECEDOR DIANTEIRO FRONTIER
E6110JT32C	AMORTECEDOR DIANTEIRO FRONTIER.
LD999	EIXO CARDANS TRASEIRO E DIFERENCIAL R/I NF
LD9992	EIXO CARDANS TRASEIRO E DIFERENCIAL R/I NF
V9X DH10A4	TURBO COMPRESSOR R/I NF



Código Nota	Descrição
	TURBO CARREGADOR R/I NF
606593950 (Não consta das Tabelas 2014/15 e 2016)	CHICOTE CENTRAL
	CHICOTE CENTRAL DE INJECÃO NF FRONTIER
	CHICOTE CENTRAL DO MOTOR NF
	CHICOTE CENTRAL ELETRICO COMPLETO
	CHICOTE ELETRICO CENTRAL
K/C RQ24A1	MODULO DO SISTEMA DE TRACAO 4X4 R/I NF
K/C RQ24A1	MODULO DO PASSAGEIRO AIR BAG R/I NF

1.1.6.3 - Utilização de Códigos de Materiais/Serviços que não Constam das Tabelas Disponibilizadas (2014/15 e 2016) – Contrato nº 20/2013

Verificou-se, ainda, a utilização de diversos códigos que foram descritos nas notas fiscais e que não constam das tabelas disponibilizadas. Para ilustrar o achado, tomou-se o item amortecedor como exemplo, conforme descrito a seguir.

Amortecedores

Houve substituição de 47 jogos de amortecedor dianteiro Frontier, código 561109D585 (não localizado nas tabelas fornecidas) ao preço bruto de R\$ 2.151,06 o jogo, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016. O preço bruto do item, conforme tabela fornecida (2016) é de R\$ 418,60 a unidade.

Também foram encontrados itens “amortecedores”, com a codificação constante das tabelas fornecidas, com os valores referenciados nas tabelas, porém com valores diferentes dos cobrados nas notas fiscais. Exemplos:

Amortecedor Traseiro

Foram encontrados, nas notas emitidas pela contratada, três códigos diferentes com valores diferentes, para o item “Amortecedor traseiro”, conforme tabela a seguir:

PREFIXO	UPM	NF Nº	DATA	CÓDIGO NF	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR BRUTO (R\$)
552185	BAVOP	4152	15/04/2015	561109D585	AMORTECEDOR TRASEIROS	UN	2	1.191,26
552188	BPMA	2960	20/06/2014	E6200JT32A	AMORTECEDOR TRASEIRO FRONTIER	UN	2	718,44
552198	BPCHOQUE	5653	08/04/2016	E4302ET02B	AMORTECEDOR TRASEIRO NISSAN FRONTIER	UN	2	1.157,86

Registre-se que o único código que consta na tabela 2014/15 é o terceiro da tabela acima, “E4302ET02B”, porém, com a seguinte descrição “PONTA DIANT DIR/AMORTECEDOR DIANT” e ao preço de R\$ 563,17. Aparecem, ainda, na tabela 2014/15, vários códigos para o item amortecer traseiro, mas todos diferentes dos apresentados acima.



Localizou-se apenas uma nota fiscal emitida pela empresa, com o código da tabela de preços/2016, (E6200JT31A AMORTECEDOR TRAS”, valor de R\$ 404,60, a unidade), conforme a seguir:

PREFIXO	UPM	NF Nº	DATA	CÓDIGO NF	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR BRUTO (R\$)
552197	BPCHOQUE	6388	13/07/2016	E6200JT31A	AMORTECEDOR SUSPECAO TRASEIRA FRONTIER.	UN	2	809,20

Amortecedor dianteiro – preço pela tabela/2014 – R\$ 273,95 e 391,87

Das 58 ocorrências de “Amortecedor dianteiro” encontradas nas notas fiscais emitidas pela NCA, temos três códigos diferentes com valores distintos, conforme exemplos da tabela a seguir:

PREFIXO	UPM	NF Nº	DATA	CÓDIGO NF	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR BRUTO (R\$)
552185	BAVOP	6009	02/05/2016	561109D585	AMORTECEDOR DIANTEIRO FRONTIER	UN	2	2.151,06
552201	BPCHOQUE	4181	17/04/2015	E6110EB71A	AMORTECEDOR DIANTEIRO NISSAN MP	UN	2	1.511,38
552187	BPMA	6166	07/06/2016	E6110JT32C	AMORTECEDOR DIANTEIRO FRONTIER.	UN	2	837,20

Cabe deixar consignado que a tabela/2014 registra dois preços para o item “Amortecedor dianteiro”: Código E6110JT31D, valor bruto R\$ 273,95 e código E6110JT31C, valor bruto R\$ 391,87, para cada unidade, todos diferentes dos encontrados nas notas fiscais emitidas, em que pese constarem notas fiscais com data de 2014. Apenas o último código da tabela acima (E6110JT32C), no valor unitário de R\$ 418,60, foi encontrado na tabela/2016 disponibilizada pela empresa NCA.

Conclui-se, mais uma vez, que está sendo negligenciada a utilização das tabelas disponibilizadas como parâmetro para os preços cobrados no contrato. Utilizam-se códigos retirados de outras “tabelas” e, muitas vezes, com preços bem diferentes daqueles constantes nas tabelas ditas oficiais (que deveriam balizar os preços cobrados no contrato). Tal situação pode ter gerado prejuízo aos cofres da Corporação, o que deverá ser verificado pela Unidade.

1.1.6.4 - Serviços Contratados e não Contemplados nas Tabelas – Contrato nº 20/2013

Outro fato identificado, diz respeito à execução de serviços previstos no contrato, sem a existência de previsão nas tabelas de serviços utilizadas. Cite-se como exemplo: “SERVB0001 – SERVIÇO DE BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJECAO COMPLETO”. Esse tipo de serviço não está previsto na tabela temporária (que prevê apenas



reparos e substituição de peças e acessórios), porém está contemplado no contrato no item 4.2.4.3, em que pese não constar a retífica da bomba e sim a substituição da peça, senão vejamos:

4.2.4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS A SEREM PRESTADOS:

[...]

4.2.4.3 – Os serviços de mecânica da manutenção corretiva são possíveis desgastes abrangendo todos os itens citados na manutenção preventiva com possibilidade de substituição de peças, tais como: cardam e bomba injetora e etc;

Como não existe previsão para o item específico, a empresa diz utilizar o seguinte procedimento: verifica no mercado o valor do serviço a ser realizado; realiza a cotação de preços; inclui no orçamento e, após a aprovação do executor do contrato, terceiriza o serviço e, então, cria e lança um código para a cobrança do serviço e emissão da nota fiscal.

O que se verifica, no entanto, é a falta de normatização desse expediente (estabelecimento de critérios e padronização de códigos específicos para serviços não previstos em tabela), que deveria, no nosso entendimento, ser realizado pelo CMAN/PMDF. Atualmente, a negociação é realizada pelo executor do contrato com a empresa contratada, fazendo com que o executor assumira todos os riscos de uma negociação mal sucedida (desvantajosa para o contratante), já que não é, na maioria dos casos, especialista na área.

Tal fato evidencia que o executor, ao agir dessa maneira, extrapola as competências de suas atribuições, bem como demonstra a necessidade da Corporação em rever o modelo de contratação desses serviços.

1.1.6.5 - Cobrança de Tempos de Serviços Divergentes da Tabela Tempária – Contrato nº 20/2013

Verificou-se a cobrança de tempo de 2,7 hora/homem para o serviço codificado na tabela tempária como “MG62A1 AMORTECEDOR DIANTEIRO R/I NF”, para a viatura de prefixo nº 552240, do 1º BPTM, conforme nota fiscal nº 6617, de 09/06/2016.

O quantitativo constante da tabela para o serviço descrito é de 0,7 hora/homem, contudo o valor cobrado na nota fiscal foi de 2,7 da hora/homem, o que resultou em valores brutos de R\$ 438,29 (valor com desconto de 71% = R\$ 127,10).

Outro exemplo refere-se ao tempo cobrado para o código da tabela tempária “MJ11A1 - CAMBAGEM NF”, para a viatura de prefixo nº 552212, do BPCHOQUE, conforme nota fiscal nº 2818, de 02/05/2014.

O valor constante da tabela para o serviço descrito é de 3,4 hora/homem, contudo o quantitativo cobrado na nota fiscal foi de 13,4 da hora/homem, o que resultou em valores brutos de R\$ 2.175,22 (valor com desconto de 71% = R\$ 630,81).



Ainda, podemos citar o código “MG19A1 – BANDEIJA DE SUSPENCAO DIANT INFERIOR R/I NF”, para a viatura de prefixo nº 552192, do BPMA, conforme nota fiscal nº 4149, de 15/04/2015. O quantitativo constante da tabela para o serviço descrito é de 3,7 hora/homem, contudo o quantitativo cobrado na nota fiscal foi de 7,2 da hora, o que resultou em valores brutos de R\$ 1.168,78 (valor com desconto de 71% = R\$ 338,94).

Alerte-se que casos similares podem ter ocorrido em outras cobranças do ajuste, o que caracteriza falha na fiscalização do contrato, resultando em prejuízo para a Corporação. A Unidade deverá verificar os casos semelhantes realizando o confronto dos orçamentos com as notas fiscais emitidas e, em se encontrando divergências, realizar possíveis glosas em pagamentos futuros, tendo em vista a vigência do contrato.

1.1.6.6 - Cobrança de Valores (R\$) Divergentes da Tabela Tempária – Contrato nº 20/2013

Na nota fiscal nº 4586, de 20/07/2015, consta no item 2 o serviço realizado: “SISTEMA DE FREIO ABS PASSAGEM DE APARELHO NF – Qd. 1,5 e valor bruto de R\$ 1.293,50. Verifica-se que a quantidade de tempo (1,5) cobrado está correta, conforme consulta à tabela tempária, porém o valor correto seria de **R\$ 243,50** ($243,50 \div 1,5 = 162,30$). Foi cobrado, a maior, o valor bruto de R\$ 1.050,00. Assim, aplicando-se o desconto do contrato (71%), constata-se que houve cobrança indevida (prejuízo), no item especificado, de **R\$ 304,50**.

Outro caso, bem mais emblemático, apresenta-se na nota fiscal nº 5226, de 23/11/2015, no seu item 11, onde aparece o serviço realizado: “BOMBA INJETORA ACIONAMENTO ENG R/I NF – Qt. 7,7 e valor bruto de R\$ 12.568,94. Verifica-se que o valor correto para 7,7 da hora/homem é **R\$ 1.249,54** ($1.249,54 \div 7,7 = 162,30$) e **não R\$ 12.568,91**. Foi cobrado, a maior, o valor bruto de R\$ 11.319,41. Assim, aplicando-se o desconto do contrato (71%), constata-se que houve cobrança indevida (prejuízo), no item especificado, de **R\$ 3.282,62, o que deverá ser glosado em futuros pagamentos à empresa**.

Alerte-se que casos dessa natureza são uma constante na execução do ajuste, o que caracteriza falha grave na fiscalização do contrato e total inobservância das tabelas. A Unidade deverá verificar os casos semelhantes, realizando o confronto dos orçamentos com as notas fiscais emitidas e, em se encontrando outras divergências do tipo, realizar as glosas em pagamentos futuros.

A PMDF encaminhou o Ofício nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF, de 03/07/2017; e o Ofício SEI-GDF n.º 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017 - apresentando justificativas aos fatos descritos para este item:

OFÍCIO Nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF Brasília-DF, 03 de julho de 2017.
Assunto: Auditoria em contratos de manutenção de viaturas.



Referência: Informativo de Ação de Controle IAC nº 087/2017 DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF. Ofício nº 525/2017 - GAB/CGDF.

Anexo: Cópia das Portarias DLF nºs 13, 14 e 15/2017.

Protocolo: 83725/2017.

Senhor Controlador-Geral Adjunto,

Ao tempo em que o cumprimento, informo a Vossa Senhoria que, em decorrência do Informativo de Ação de Controle IAC nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF, foram instaurados três processos administrativos apuratórios em desfavor das empresas RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA (Processo nº 054.002.593/2017), RIBEIRO E DINIZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP (Processo nº 054.002.592/2017) e NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS (Processo nº 054.002.591/2017), conforme cópias das respectivas portarias anexas.

[...]

PORTARIA DLF Nº 15 , DE 28 JUNHO DE 2017

(PROCESSO Nº 054.002.591/2017)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em desfavor da empresa NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS, CNPJ nº 10.751.934/0001-19, para apurar as supostas irregularidades apontadas no Capítulo 5 - Irregularidades no Contrato nº 20/2013 (Manutenção dos Veículos Nissan Frontier) do Informativo de Ação de Controle - IAC Nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF; na Parte nº 05/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN e no Relatório nº 006/2017 - DMT/CMAN; tudo relativo à manutenção preventiva e corretiva em 61 veículos Nissan Frontier, objeto do Contrato nº 20/2013-PMDF, Processo nº 054.002.275/2012.

Art. 2º Determinar ao Encarregado que officie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Determinar ao Encarregado que realize as diligências necessárias à elucidação dos fatos, buscando esclarecer os detalhes do ocorrido, anexando documentos necessários à formação do seu entendimento, oportunize o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa. Que faça constar em seu relatório final, se for o caso, a indicação de possível sanção à empresa, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

Art. 4º Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância/IPM.

Art. 5º Determinar à ATJ/GAB/DLF que anexe aos autos os seguintes documentos: cópia do Contrato nº 20/2013 - PMDF; do Capítulo 5 e Anexo I do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF; das Notas Fiscais nºs 4153/2015, 5238/2015, 5293/2015 e 5661/2016; do Ofício nº 732/Ssa do CMAN, da Parte nº 05/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN; da Parte nº 06/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN e do Relatório nº 006/2017 - DMT/CMAN.

Art. 6º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.



Art. 7º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis na intranet da PMDF, no menu TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ofício SEI-GDF n.º 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017

[...]

Este Departamento vem implementando procedimentos com vistas à melhoria da gestão e, conseqüentemente, da qualidade da gestão da frota desta Corporação. Com esse desiderato, já foram baixadas 2 (duas) instruções normativas com o objetivo principal de otimizar a forma de execução dos contratos de manutenção de viaturas ao se fixar valores máximos que o executor do contrato pode autorizar, conforme cópias anexas dessas instruções normativas.

[...]

INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF Nº 01, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece limite máximo de valor para os serviços de manutenção de viaturas no âmbito do Departamento de Logística e Finanças e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno do DLF, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para melhor gerenciar a execução de contratos de manutenção de viaturas;

CONSIDERANDO determinações dos órgãos de controle no sentido de otimizar a fiscalização na execução contratual de manutenção de viaturas, a exemplo do teor da Decisão nº 3056/2017 – TCDF nos autos do Processo nº 8356/2014 – TCDF;

CONSIDERANDO determinação verbal anterior do Chefe do Departamento de Logística e Finanças no sentido de limitar os valores que os executores de contrato podem autorizar quando da manutenção de viaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer limite máximo de valor que o executor de contrato de manutenção de viaturas poderá autorizar, conforme a presente Instrução Normativa.

Art. 2º O executor de contrato de manutenção de viaturas somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até o valor médio mensal por viatura (VMMV).

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pelo número total de viaturas objeto do contrato.

§ 2º Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.

Art. 3º A autorização para os serviços de manutenção na embreagem da viatura somente será concedida pelo Chefe do Centro de Manutenção da PMDF (CMan), independentemente do valor.

Art. 4º A autorização para os serviços de manutenção no câmbio ou de retífica do motor da viatura somente será concedida pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF), independentemente do valor.

Art. 5º Ao Chefe do DLF compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Fica o Chefe do CMan incumbido de cientificar seu efetivo do teor da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Chefe do DLF

PUBLICADA NO BCG Nº 156, DE 17/08/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece limite máximo de valor para os serviços de manutenção de viaturas no âmbito do Departamento de Logística e Finanças e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno do DLF, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para melhor gerenciar a execução de contratos de manutenção de viaturas;

CONSIDERANDO determinações dos órgãos de controle no sentido de otimizar a fiscalização na execução contratual de manutenção de viaturas, a exemplo do teor da Decisão nº 3056/2017 – TCDF nos autos do Processo nº 8356/2014 – TCDF;

CONSIDERANDO determinação verbal anterior do Chefe do Departamento de Logística e Finanças no sentido de limitar os valores que os executores de contrato podem autorizar quando da manutenção de viaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer limite máximo de valor que o executor de contrato de manutenção de viaturas poderá autorizar, conforme a presente Instrução Normativa.

Art. 2º O executor de contrato de manutenção de viaturas somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até o valor médio mensal por viatura (VMMV).

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pelo número total de viaturas objeto do contrato.

§ 2º Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.

Art. 3º Ao Chefe do Centro de Manutenção da PMDF (CMA) compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa até o limite de 10 (dez) vezes do valor médio mensal por viatura (VMMV).

Parágrafo único. Ultrapassado o valor estabelecido no caput, compete ao Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF) autorizar a realização do serviço de manutenção de viatura.

Art. 4º A autorização para realização dos serviços de manutenção do câmbio ou de retífica do motor de viatura somente será concedida pelo Chefe do DLF, independentemente do valor.

Art. 5º A autorização para realização dos serviços de manutenção da embreagem de viatura somente será concedida pelo Chefe do CMA, independentemente do valor.

Art. 6º Fica o Chefe do CMA incumbido de cientificar seu efetivo do teor da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Revogam-se a Instrução Normativa DLF nº 001, de 09 de agosto de 2017, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Chefe do DLF

PUBLICADA NO BCG Nº 227, DE 05/12/2017.

No entendimento da equipe de inspeção, a resposta apresentada contempla apenas ações iniciais para correção da irregularidade apontada, sendo necessária a adoção de



controles mais eficientes na fiscalização dos contratos de manutenção. Dessa forma, mantem-se as recomendações contidas no Informativo de Ação de Controle.

Causas

Tabela referencial (tempária e de peças) não contempla todos os itens aplicáveis à manutenção dos veículos, indicando que a forma de licitação baseada em “TABELAS REFERENCIAIS” não atende, por completo, as necessidades da Corporação;

Ausência de sistema informatizado de gestão de frota que reúna todas as informações acerca das viaturas, inclusive no que diz respeito às peças substituídas e aos serviços executados, e que auxilie o executor do contrato nas suas atividades de fiscalização;

Inobservância, por parte da empresa, quanto aos códigos referenciados nas tabelas;

Ausência de critérios institucionalizados pela Unidade competente (CMAN/PMDF), para definição de serviços não contemplados nas tabelas referenciais;

Possível desconhecimento técnico, por parte do executor do contrato, de todo o processo envolvido na prestação dos serviços;

Falta de domínio acerca do funcionamento do mercado de autopeça e dos serviços de manutenção por parte do executor do contrato;

Complexidade do objeto contratado;

Falha, por parte do executor do contrato, na fiscalização dos serviços executados, bem como na conferência dos orçamentos e das notas fiscais emitidas.

Consequências

Prejuízo ao erário;

Tomada de decisão equivocada, por parte dos executores do contrato, quando da avaliação dos itens constantes dos orçamentos apresentados pela empresa prestadora.

Recomendações

a) Implementar um sistema de gestão de frota que seja compatível com as reais necessidades da Corporação, permitindo a disponibilização de informações fidedignas, o planejamento dos gastos com os veículos e melhoria no controle dos serviços prestados;



b) Revisar os procedimentos adotados pela Corporação na gestão e fiscalização do contrato, que apresenta uma série de fragilidades que expõem a Unidade a prejuízos e evidenciam a atuação inadequada dos executores;

c) Apurar a cobrança dos valores indevidos nas notas fiscais emitidas pela empresa, constatados no presente subitem, bem como, os casos semelhantes que ensejaram prejuízo ao erário;

d) Instaurar procedimento administrativo específico em desfavor da empresa NCA da Silva Comércio de Peças e Serviços, com o objetivo de apurar os prejuízos apontados neste subitem, bem como, a atuação da citada empresa nas irregularidades apontadas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

e) Instaurar procedimento administrativo, com o objetivo de apurar a atuação dos executores do contrato nº 20/2013 – PMDF, nas irregularidades apontadas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

1.1.7 - UTILIZAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE VEÍCULO DIFERENTE DO CONSTANTE NO CONTRATO - CONTRATO Nº 20/2013

Foram encontrados, nas notas fiscais analisadas, registros de serviços e peças com descrições de veículo diverso (Ex.: GM, Astra GM, Fiat Ducato, outros) do contrato citado (Nissan Frontier), conforme abaixo:

PREFIXO Viatura	UPM	NFE Nº	Data Emissão	Código Na Nota Fiscal	Descrição das Peças/Serviços
552185	BAVOP	5420	15/02/2016	09200708	JOGO-DE-PALHETAS GM
552193	BPMA	4722	08/06/2015	N3615	TROCA PALHETA DO LIMPADOR GM
552196	BPCHOQUE	5313	12/10/2015	K0800	PLATO E DISCO DE EMBREAGEM GM
552203	BOPE	5242	23/11/2015	09200708	JOGO-DE-PALHETAS GM
552207	BPCAES	5262	25/11/2015	09200708	JOGO-DE-PALHETAS GM
552212	BPCHOQUE	5294	12/09/2015	93371760	INTERRUPTOR DE RE GM
552196	BPCHOQUE	5313	10/12/2015	K0800	PLATO E DISCO DE EMBREAGEM GM
552216	BPCHOQUE	6049	05/02/2016	K0800	PLATO E DISCO DE EMBREAGEM GM
552221	BPCHOQUE	4603	20/07/2015	93371760	INTERRUPTOR DE RE GM
552221	BPCHOQUE	6226	06/08/2016	K0700	ROLAMENTO ATUADOR DA EMBREAGEM GM
552223	BPCHOQUE	5660	04/08/2016	J1495	CALCO MOTOR LADO DIREITO GM ASTRA
552230	BPCHOQUE	4142	15/04/2015	09200708	JOGO-DE-PALHETAS GM
552239	1ºBPTM	5014	10/06/2015	09200708	JOGO-DE-PALHETAS GM
552237	1º BPTM	4362	14/05/2015	13296290800	CABO TERRA MASSA BATERIA FIAT DU.
552189	BPMA	4177	17/04/2015	70833190	DISCO DE EMBREAGEM DO.A
552192	BPMA	5637	07/04/2016	3310A30	PINCA DE FREIO REMOCAO E RECOLOCACAO FIAT DU
552198	BPCHOQUE	5652	08/04/2016	4110B10	TERMINAL DE DIRECAO REMOCAO E SUBSTITUCAO FIAT DU



Reitere-se que tanto o executor do contrato quanto a empresa prestadora de serviços, têm desrespeitado o teor do contrato, que exige a utilização de peças originais, sendo inaceitável a utilização de peças de qualquer outra especificação que não seja Nissan, conforme especificado na Cláusula nº 4.3.3:

4.3.3 – A empresa deverá fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de usos automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados **pelo fabricante**, pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidos pelas seguintes características e procedências:

4.3.3.1 – **Originais do fabricante, fornecedor da montadora dos veículos, atendido os mesmos padrões em níveis de qualidade por estas, exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;** (grifo nosso)

A PMDF encaminhou o Ofício nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF, de 03/07/2017; e o Ofício SEI-GDF nº 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017 - apresentando justificativas aos fatos descritos para este item:

OFÍCIO Nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF Brasília-DF, 03 de julho de 2017.

Assunto: Auditoria em contratos de manutenção de viaturas.

Referência: Informativo de Ação de Controle IAC nº 087/2017 DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF. Ofício nº 525/2017 - GAB/CGDF.

Anexo: Cópia das Portarias DLF nºs 13, 14 e 15/2017.

Protocolo: 83725/2017.

Senhor Controlador-Geral Adjunto,

Ao tempo em que o cumprimento, informo a Vossa Senhoria que, em decorrência do Informativo de Ação de Controle IAC nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF, foram instaurados três processos administrativos apuratórios em desfavor das empresas RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA (Processo nº 054.002.593/2017), RIBEIRO E DINIZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP (Processo nº 054.002.592/2017) e NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS (Processo nº 054.002.591/2017), conforme cópias das respectivas portarias anexas.

[...]

PORTARIA DLF Nº 15 , DE 28 JUNHO DE 2017

(PROCESSO Nº 054.002.591/2017)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em desfavor da empresa NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS, CNPJ nº 10.751.934/0001-19, para apurar as supostas irregularidades apontadas no Capítulo 5 - Irregularidades no Contrato nº 20/2013 (Manutenção dos Veículos Nissan Frontier) do Informativo de Ação de Controle - IAC Nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF; na Parte nº 05/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN e no Relatório nº 006/2017 - DMT/CMAN; tudo relativo à manutenção preventiva e corretiva em 61 veículos Nissan Frontier, objeto do Contrato nº 20/2013-PMDF, Processo nº 054.002.275/2012.

Art. 2º Determinar ao Encarregado que oficie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.



Art. 3º Determinar ao Encarregado que realize as diligências necessárias à elucidação dos fatos, buscando esclarecer os detalhes do ocorrido, anexando documentos necessários à formação do seu entendimento, oportunize o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa. Que faça constar em seu relatório final, se for o caso, a indicação de possível sanção à empresa, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

Art. 4º Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância/IPM.

Art. 5º Determinar à ATJ/GAB/DLF que anexe aos autos os seguintes documentos: cópia do Contrato nº 20/2013 - PMDF; do Capítulo 5 e Anexo I do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF; das Notas Fiscais nºs 4153/2015, 5238/2015, 5293/2015 e 5661/2016; do Ofício nº 732/Ssa do CMAN, da Parte nº 05/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN; da Parte nº 06/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN e do Relatório nº 006/2017 - DMT/CMAN.

Art. 6º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis na intranet da PMDF, no menu TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ofício SEI-GDF n.º 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017

[...]

Este Departamento vem implementando procedimentos com vistas à melhoria da gestão e, conseqüentemente, da qualidade da gestão da frota desta Corporação. Com esse desiderato, já foram baixadas 2 (duas) instruções normativas com o objetivo principal de otimizar a forma de execução dos contratos de manutenção de viaturas ao se fixar valores máximos que o executor do contrato pode autorizar, conforme cópias anexas dessas instruções normativas.

[...]

INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF Nº 01, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece limite máximo de valor para os serviços de manutenção de viaturas no âmbito do Departamento de Logística e Finanças e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno do DLF, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para melhor gerenciar a execução de contratos de manutenção de viaturas;

CONSIDERANDO determinações dos órgãos de controle no sentido de otimizar a fiscalização na execução contratual de manutenção de viaturas, a exemplo do teor da Decisão nº 3056/2017 – TCDF nos autos do Processo nº 8356/2014 – TCDF;

CONSIDERANDO determinação verbal anterior do Chefe do Departamento de Logística e Finanças no sentido de limitar os valores que os executores de contrato podem autorizar quando da manutenção de viaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer limite máximo de valor que o executor de contrato de manutenção de viaturas poderá autorizar, conforme a presente Instrução Normativa.



Art. 2º O executor de contrato de manutenção de viaturas somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até o valor médio mensal por viatura (VMMV).

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pelo número total de viaturas objeto do contrato.

§ 2º Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.

Art. 3º A autorização para os serviços de manutenção na embreagem da viatura somente será concedida pelo Chefe do Centro de Manutenção da PMDF (CMan), independentemente do valor.

Art. 4º A autorização para os serviços de manutenção no câmbio ou de retífica do motor da viatura somente será concedida pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF), independentemente do valor.

Art. 5º Ao Chefe do DLF compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Fica o Chefe do CMan incumbido de cientificar seu efetivo do teor da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chefe do DLF

PUBLICADA NO BCG Nº 156, DE 17/08/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece limite máximo de valor para os serviços de manutenção de viaturas no âmbito do Departamento de Logística e Finanças e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno do DLF, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para melhor gerenciar a execução de contratos de manutenção de viaturas;

CONSIDERANDO determinações dos órgãos de controle no sentido de otimizar a fiscalização na execução contratual de manutenção de viaturas, a exemplo do teor da Decisão nº 3056/2017 – TCDF nos autos do Processo nº 8356/2014 – TCDF;

CONSIDERANDO determinação verbal anterior do Chefe do Departamento de Logística e Finanças no sentido de limitar os valores que os executores de contrato podem autorizar quando da manutenção de viaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer limite máximo de valor que o executor de contrato de manutenção de viaturas poderá autorizar, conforme a presente Instrução Normativa.

Art. 2º O executor de contrato de manutenção de viaturas somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até o valor médio mensal por viatura (VMMV).

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pelo número total de viaturas objeto do contrato.

§ 2º Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.

Art. 3º Ao Chefe do Centro de Manutenção da PMDF (CMan) compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites



fixados nesta Instrução Normativa até o limite de 10 (dez) vezes do valor médio mensal por viatura (VMMV).

Parágrafo único. Ultrapassado o valor estabelecido no caput, compete ao Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF) autorizar a realização do serviço de manutenção de viatura.

Art. 4º A autorização para realização dos serviços de manutenção do câmbio ou de retífica do motor de viatura somente será concedida pelo Chefe do DLF, independentemente do valor.

Art. 5º A autorização para realização dos serviços de manutenção da embreagem de viatura somente será concedida pelo Chefe do CMan, independentemente do valor.

Art. 6º Fica o Chefe do CMan incumbido de cientificar seu efetivo do teor da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Revogam-se a Instrução Normativa DLF nº 001, de 09 de agosto de 2017, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Chefe do DLF

PUBLICADA NO BCG Nº 227, DE 05/12/2017.

No entendimento da equipe de inspeção, a resposta apresentada contempla apenas ações iniciais para correção da irregularidade apontada, sendo necessária a adoção de controles mais eficientes na fiscalização dos contratos de manutenção. Dessa forma, mantem-se as recomendações contidas no Informativo de Ação de Controle.

Causas

Inobservância, por parte da empresa, quanto aos itens e códigos referenciados nas tabelas, quando da realização dos orçamentos;

Falha, por parte do executor do contrato, na fiscalização dos serviços executados, bem como na conferência dos orçamentos e das notas fiscais emitidas.

Consequências

Utilização de peças/serviços indevidos, em descumprimento à Cláusula 4.3.3.1 do contrato;

Alteração das características originais das viaturas, podendo comprometer o seu desempenho/funcionamento;

Prejuízo ao erário;

Tomada de decisão equivocada, por parte dos executores do contrato, quando da avaliação dos itens constantes dos orçamentos apresentados pela empresa prestadora.



Recomendações

a) Revisar os procedimentos adotados pela Corporação na gestão e fiscalização do contrato, que apresenta uma série de fragilidades que expõem a Unidade a prejuízos e evidenciam a atuação inadequada dos executores;

b) Apurar a cobrança dos valores indevidos nas notas fiscais emitidas pela empresa, constatados no presente item, bem como, os casos semelhantes que ensejaram prejuízo ao erário;

c) Instaurar procedimento administrativo específico em desfavor da empresa NCA da Silva Comércio de Peças e Serviços, com o objetivo de apurar os prejuízos apontados neste subitem, devido ao descumprimento das cláusulas contratuais, bem como, a atuação da citada empresa nas irregularidades apontadas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

d) Instaurar procedimento administrativo, com o objetivo de apurar a atuação dos executores do contrato nº 20/2013 – PMDF, nas irregularidades apontadas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

1.1.8 - COBRANÇA EM DUPLICIDADE DE ITENS (PEÇAS E/OU SERVIÇOS) - CONTRATO Nº 20/2013

- Na Mesma Nota Fiscal

O exame das notas fiscais da empresa NCA da Silva Comércio de Peças e Serviços – ME, revelou 113 ($226 \div 2 = 113$) ocorrências com cobrança de serviços e peças em duplicidade, conforme consta do Anexo I (tabela completa anexa) deste relatório. O montante encontrado para esses itens, nos exercícios analisados, em valores brutos, totaliza R\$ 207.506,81. Considerando-se que uma das cobranças seja devida, estima-se que a cobrança em duplicidade tenha gerado prejuízo de cerca de R\$ 30.000,00, já aplicado o desconto previsto no contrato (71%). A seguir, **alguns exemplos** que ilustram os achados de inspeção:



Prefixo Viatura	UPM	NFE Nº	Data Emissão	Item da NF	Código Na Nota Fiscal	Unid.	Descrição das Peças/Serviços	Quant.	Valor Bruto R\$
552187	BPMA	3457	29/09/2014	8	MG9999	UN	SUSPENSÃO DIANTEIRA R/I AJUSTAR NF	18,00	2.921,94
				15	MG9999	UN	SUSPENSÃO DIANTEIRA R/I AJUSTAR NF	18,00	2.921,94
552185	BAVOP	5422	15/02/2016	13	EF37A2	UN	SISTEMA DE FREIO ABS PASSAGEM DE APARELHO NF	1,5	243,50
				16	EF37A2	UN	SISTEMA DE FREIO ABS PASSAGEM DE APARELHO NF	1,5	243,50
				10	NE15A1	UN	CASTER NF	2,2	357,13
				15	NE15A1	UN	REVISÃO E AJUSTE DE FREIO PART TRAS NF	2,2	357,13
552188	BPMA	3518	05/11/2014	13	14956EB70B	UN	SENSOR DE MODULAÇÃO DO AR FRONTIER	1,1	1.372,62
				24	14956EB70B	UN	SENSOR DE MODULAÇÃO DO AR FRONTIER	1,1	1.372,62
				15	47911ZT00A	UN	SENSOR DE SINAIS ELÉTRICO DO ABS DIANT D NF	1	1.636,59
				23	47911ZT00A	UN	SENSOR DE SINAIS ELÉTRICO DO ABS FRONTIER	1	1.636,59
				11	D10606J091	UN	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA .FRONTIER	1,0	836,43
				19	D10606J091	UN	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA .FRONTIER	1,0	836,43
		3519	05/11/2014	6	D/C RQ29A2	UN	UNIDADE DE DIAGNÓSTICO E SENSOR R/I NF	2,7	438,29
				23	D/C RQ29A2	UN	UNIDADE DE DIAGNÓSTICO E SENSOR R/I NF	2,7	438,29
				20	NE15A1	UN	CASTER NF	2,2	357,13
				28	NE15A1	UN	REVISÃO E AJUSTE DE FREIO PART TRAS NF	2,2	357,13
		3521	05/11/2014	15	561109D585	UN	AMORTECEDOR DIANTEIRO FRONTIER	2,0	2.151,06
				22	561109D585	UN	AMORTECEDOR DIANTEIRO FRONTIER	2,0	2.151,06
		3522	05/11/2014	26	V9X EA10F4	UN	VALVULA DE CONSOLE DE EMISSÃO GAS EGPR R/I NF	15,3	2.483,65
				31	V9X EA10F4	UN	VALVULA DE CONSOLE DE EMISSÃO GAS EGPR R/I NF	15,3	2.483,65
552211	BPCHOQUE	2883	21/05/2014	3	123105S310	UN	VOLANTE DO MOTOR FRONTIER	1	8.432,83
				8	123105S310	UN	VOLANTE DO MOTOR FRONTIER	1	8.432,83
552221	BPCHOQUE	4477	11/06/2015	1	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				5	K/C RA16A1	UN	CHICOTE ELÉTRICO R/I NF	10,0	1.623,30
		4605	20/07/2015	8	VQ AD20K1	UN	VOLANTE DO MOTOR R/I NF	6,1	990,21
				29	VQ AD20K1	UN	VOLANTE DO MOTOR R/I NF	6,1	990,21
		6226	08/06/2016	6	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				7	K/C RA16A1	UN	CHICOTE ELÉTRICO LANTERNA NF	1,2	194,80



- Em Notas Fiscais Diferentes de mesma data

Ficou constatado que além da cobrança duplicada de serviços/peças na mesma nota fiscal, também houve a mesma irregularidade, qual seja, cobrança de serviços duplicados, desta feita cobrados em notas fiscais diferentes, porém com a mesma data de emissão. Segue exemplo abaixo da viatura de Prefixo 552241, do 1º BPTM:

NFE	Data	Código	Descrição	Qtde.	Valor Bruto (R\$)
3420	29/09/2014	V9X AK12A4	BOMBA INJETORA ACIONAMENTO ENG R/I NF	7,7	1.249,94
3422	29/09/2014	V9X AK12A4	BOMBA INJETORA ACIONAMENTO ENG R/I NF	7,7	1.249,94

Substituição do Mesmo Item (peça/serviço), com Cobrança, Dentro do Prazo de Garantia Especificado no Contrato

Constatou-se, também, que houve substituição com cobrança, dentro do prazo de garantia (3 meses), do item “Caixa de Direção”, da tabela de preços apresentada (2016): Código 49001JR800, MECANISMO DIR HIDRAULICJI*, valor R\$ 4.907,46, conforme descrição a seguir:

PREFIXO	UPM	NFE	DATA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ITEM	VALOR BRUTO (R\$)
552240	1ºBPTM	2937	20/06/2014	49001JR800	CAIXA DE DIRECAO FRONTIER	1	7.621,49
		3114	31/07/2014	49001JR800	CAIXA DE DIRECAO FRONTIER	7	8.432,83

Note-se que a diferença entre as datas (31/07/14 e 20/06/14) é de apenas 42 dias. O Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2013-PMDF, de 01/04/2013, em sua Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução, dispõe:

4.3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[...]

4.3.4 – A empresa deverá garantir para as peças fornecidas, **no mínimo 03 (três) meses** ou, a maior, se determinada/orientado pelo fabricante:

Ressalte-se que, nas notas fiscais analisadas, foram encontradas 12 ocorrências para o item citado: código 49001JR800, CAIXA DE DIRECAO FRONTIER, sendo duas (2) com valor bruto de R\$ 7.621,49 (Tabela 2014/2015: 49001JR800 - MECANISMO E SUPORTE DA DIRECAO ASSIST) e dez (10) com valor de R\$ 8.432,83. Aplicando-se o desconto de 71% previsto no contrato, os valores líquidos para o item são R\$ 2.210,23 e R\$ 2.445,52, respectivamente.

Portanto, entende-se que, além dos valores cobrados nas duas ocasiões estarem divergentes das tabelas disponibilizadas (referência para cobrança das peças utilizadas), houve cobrança em duplicidade no caso do item avaliado, tendo em vista não terem excedidos os prazos de garantia especificados no citado contrato (90 dias).



Ainda, como descrito acima, o item analisado: código “49001JR800, CAIXA DE DIRECAO FRONTIER”, consta na tabela disponibilizada (2016) com o valor de R\$ 4.907,46. O valor encontrado na Tabela 2014/2015, para o mesmo código “49001JR800 - MECANISMO E SUPORTE DA DIRECAO ASSIST”, foi de R\$ 7.621,49. Porém, o valor de R\$ 8.432,83 cobrado na NFE nº 3114, de 31/07/2014, e nas abaixo descritas, não está de acordo com a tabela 2014/15 e nem com a de 2016. Esse último valor (R\$ 8.432,83) consta para o item “Volante do Motor”, que não aparece nessas notas fiscais.

Por isso, evidencia-se, também, a cobrança do mesmo item com valores diferentes, conforme tabela a seguir, pois não foi encontrado o código referenciado nas tabelas (2014/15 e 2016), com os valores listados. Os valores das diferenças apuradas, relacionados abaixo, devem ser caracterizados como prejuízo, tendo em vista a utilização de referências equivocadas e valores divergentes das tabelas utilizadas como parâmetro.

PREFIXO	UPM	NFE Nº	DATA EMISSAO	CÓDIGO NA NOTA	DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO COBRADO	VALOR TAB. 2014/2015 e 2016	DIFERENÇA VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO DIFERENÇA
552187	BPMA	5619	04/07/2016	49001JR800	CAIXA DE DIRECAO FRONTIER	8.432,83	4.907,46	3.525,37	1.022,36
552189	BPMA	3458	29/09/2014	49001JR800	CAIXA DE DIRECAO FRONTIER	8.432,83	7.621,49	811,34	235,29
552190	BPMA	3118	31/07/2014	49001JR800	CAIXA DE DIRECAO FRONTIER	8.432,83	7.621,49	811,34	235,29
552191	BPMA	4552	07/10/2015	49001JR800	CAIXA DE DIRECAO FRONTIER	8.432,83	7.621,49	811,34	235,29
552208	BPCÃES	3126	31/07/2014	49001JR800	CAIXA DE DIRECAO FRONTIER	8.432,83	7.621,49	811,34	235,29
552210	BPCHOQUE	3135	08/01/2014	49001JR800	CAIXA DE DIRECAO FRONTIER	8.432,83	7.621,49	811,34	235,29
552219	BPCHOQUE	3130	31/07/2014	49001JR800	CAIXA DE DIRECAO FRONTIER	8.432,83	7.621,49	811,34	235,29
552239	1º BPTM	3147	08/01/2014	49001JR800	CAIXA DE DIRECAO FRONTIER	8.432,83	7.621,49	811,34	235,29
552240	1º BPTM	3114	31/07/2014	49001JR800	CAIXA DE DIRECAO FRONTIER	8.432,83	7.621,49	811,34	235,29
552245	1º BPTM	5654	04/08/2016	49001JR800	CAIXA DE DIRECAO FRONTIER	8.432,83	4.907,46	3.525,37	1.022,36
							TOTAL		3.927,02

A seguir, apresentamos a relação de outros casos de substituição do mesmo item (peça/serviço), com cobrança, dentro do prazo de garantia especificado no contrato, que podem ter gerado prejuízo para a Corporação:

Código: “30210JS10C – PLATOR DE EMBREAGEM FRONTIER”

PREFIXO	UPM	Nota Fiscal Eletrônica				Código Nota	Descricao	Dias	Quant.	Valor Produto (R\$)	Val. Líquido Prejuízo (R\$)
		Nº	Data	Nº	Data						
552230	BPCHOQUE	3122	31/07/2014	3390	26/09/2014	30210JS10C	PLA TOR DE EMBREAGEM FRONTIER	57	1	1204,76	349,38
552230	BPCHOQUE	3390	26/09/2014	3570	05/11/2014	30210JS10C	PLA TOR DE EMBREAGEM FRONTIER	40	1	1204,76	349,38
552236	1º BPTM	3132	01/08/2014	3499	03/10/2014	30210JS10C	PLA TOR DE EMBREAGEM FRONTIER	63	1	1204,76	349,38
552238	1º BPTM	5624	07/04/2016	6041	02/05/2016	30210JS10C	PLA TOR DE EMBREAGEM FRONTIER	25	1	1204,76	349,38
552238	1º BPTM	6041	02/05/2016	6227	08/06/2016	30210JS10C	PLA TOR DE EMBREAGEM FRONTIER	37	1	1204,76	349,38
							Total			6.023,80	1.746,90

**Código: “YD AM14R2 - VALVULA EGR 4WD-TURBO NF”**

PREFIXO	UPM	Nota Fiscal Eletrônica				Código Nota	Descrição	Dias	Quant.	Valor Produto (R\$)	Val. Líquido Prejuízo (R\$)
		Nº	Data	Nº	Data						
552185	BAVOP	5422	15/02/2016	6011	02/05/2016	YD AM14R2	VALVULA EGR 4WD-TURBO NF	78	9,2	1.493,44	433,10
552188	BPMA	3519	05/11/2014	3522	05/11/2014	YD AM14R2	VALVULA EGR 4WD-TURBO NF	0	9,2	1.493,44	433,10
552190	BPMA	4586	20/07/2015	4772	06/08/2015	YD AM14R2	VALVULA EGR 4WD-TURBO NF	18	9,2	1.493,44	433,10
552192	BPMA	3379	26/09/2014	3552	05/11/2014	YD AM14R2	VALVULA EGR 4WD-TURBO NF	41	9,2	1.493,44	433,10
552192	BPMA	4589	20/07/2015	4973	21/09/2015	YD AM14R2	VALVULA EGR 4WD-TURBO NF	64	9,2	1.493,44	433,10
552221	BPCHOQUE	4994	21/09/2015	5322	10/12/2015	YD AM14R2	VALVULA EGR 4WD-TURBO NF	81	9,2	1.493,44	433,10
552229	BPCHOQUE	6046	02/05/2016	6171	07/06/2016	YD AM14R2	VALVULA EGR 4WD-TURBO NF	37	9,2	1.493,44	433,10
552236	1ºBPTM	4752	06/08/2015	4988	21/09/2015	YD AM14R2	VALVULA EGR 4WD-TURBO NF	47	9,2	1.493,44	433,10
552237	1ºBPTM	5037	06/10/2015	5295	09/12/2015	YD AM14R2	VALVULA EGR 4WD-TURBO NF	65	9,2	1.493,44	433,10
552241	1º BPTM	4358	14/05/2015	4597	20/07/2015	YD AM14R2	VALVULA EGR 4WD-TURBO NF	68	9,2	1.493,44	433,10
Total										14.934,40	4.330,98

Código: “SERVB0001 – SERVIÇO DE BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO COMPLETO”

PREFIXO	UPM	Nota Fiscal Eletrônica				Código Nota	Descrição	Dias	Quant.	Valor Produto (R\$)	Val. Líquido Prejuízo (R\$)
		Nº	Data	Nº	Data						
552188	BPMA	3519	05/11/2014	3522	05/11/2014	SERVB0001	SERVICOD E BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJECAO COMPLETO	0	60	9.739,80	2.824,54
552189	BPMA	3381	26/09/2014	3577	05/11/2014	SERVB0001	SERVICOD E BOMBA INJETORA COMPLETO	40	60	9.739,80	2.824,54
552191	BPMA	5175	06/11/2015	5226	23/11/2015	SERVB0001	SERVICOD E BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJECAO COMPLETO	17	60	9.739,80	2.824,54
552192	BPMA	3379	26/09/2014	3552	05/11/2014	SERVB0001	SERVICOD E BOMBA INJETORA COMPLETO	40	60	9.739,80	2.824,54
552192	BPMA	4971	21/09/2015			17040ZT50A	BOMBA INJETORA DE COMBUSTIVEL NISSAN FRONTIER		1	6.286,42	1.823,06
552192	BPMA	4973	21/09/2015	5008	06/10/2015	SERVB0001	SERVICOD E BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJECAO COMPLETO	15	60	9.739,80	2.824,54
552237	1ºBPTM	5037	06/10/2015	5295	09/12/2015	SERVB0001	SERVICOD E BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJECAO COMPLETO	64	60	9.739,80	2.824,54
Total										64.725,22	18.770,31

**Código: “30100JS10A – DISCO DE EMBREAGEM FRONTIER.”**

PREFIXO	UPM	Nota Fiscal Eletrônica				Código Nota	Descrição	Dias	Quant.	Valor Produto (R\$)	Val. Líquido Prejuízo (R\$)
		Nº	Data	Nº	Data						
552208	BPCAES	6221	08/06/2016	6600	06/09/2016	30100JS10A	DISCO DE EMBREAGEM FRONTIER.	90	1	1.482,60	429,95
552230	BPCHOQUE	3122	31/07/2014	3390	26/09/2014	30100JS10A	DISCO DE EMBREAGEM FRONTIER.	57	1	1.108,89	321,58
		3390	26/09/2014	3570	05/11/2014	30100JS10A	DISCO DE EMBREAGEM FRONTIER.	40	1	1.108,89	321,58
552236	1º BPTM	3132	01/08/2014	3499	03/10/2014	30100JS10A	DISCO DE EMBREAGEM FRONTIER.	63	1	1.108,89	321,58
552238	1º BPTM	5624	07/04/2016	6041	02/05/2016	30100JS10A	DISCO DE EMBREAGEM FRONTIER.	25	1	1.108,89	321,58
		6041	02/05/2016	6227	08/06/2016	30100JS10A	DISCO DE EMBREAGEM FRONTIER.	37	1	1.482,60	429,95
								Total		7.400,76	2.146,22

Código: “LD999 – EIXO CARDANS TRASEIRO E DIFERENCIAL R/I NF”

PREFIXO	UPM	Nota Fiscal Eletrônica				Código Nota	Descrição	Dias	Quant.	Valor Produto (R\$)	Val. Líquido Prejuízo (R\$)
		Nº	Data	Nº	Data						
552190	BPMA	3119	31/07/2014	3428	29/09/2014	LD999	EIXO CARDANS TRASEIRO E DIFERENCIAL R/I NF	60	25	4.058,25	1.176,89
552201	BPCHOQUE	5241	23/11/2015	5300	09/12/2015	LD999	EIXO CARDANS TRASEIRO E DIFERENCIAL R/I NF	16	25	4.058,25	1.176,89
552204	BPCAES	4763	06/08/2015	5011	06/10/2015	LD999	EIXO CARDANS TRASEIRO E DIFERENCIAL R/I NF	61	25	4.058,25	1.176,89
552207	BPCAES	3402	26/09/2014	3516	05/11/2014	LD999	EIXO CARDANS TRASEIRO E DIFERENCIAL R/I NF	40	25	4.058,25	1.176,89
552208	BPCÃES	3127	31/07/2014	3445	29/09/2014	LD999	EIXO CARDANS TRASEIRO E DIFERENCIAL R/I NF	60	25	4.058,25	1.176,89
552222	BPCHOQUE	4997	21/09/2015	5315	10/12/2015	LD999	EIXO CARDANS TRASEIRO E DIFERENCIAL R/I NF	80	25	4.058,25	1.176,89
552230	BPCHOQUE	3123	31/07/2014	3391	26/09/2014	LD999	EIXO CARDANS TRASEIRO E DIFERENCIAL R/I NF	57	25	4.058,25	1.176,89
552230	BPCHOQUE	3391	26/09/2014	3571	05/11/2014	LD999	EIXO CARDANS TRASEIRO E DIFERENCIAL R/I NF	40	25	4.058,25	1.176,89
552235	1º BPTM	3418	29/09/2014	3433	29/09/2014	LD999	EIXO CARDANS TRASEIRO E DIFERENCIAL R/I NF	0	25	4.058,25	1.176,89
552241	1º BPTM	2888	21/05/2014	2940	20/06/2014	LD999	EIXO CARDANS TRASEIROS E DIFERENCIAL R/I NF	30	25	4.058,25	1.176,89
552244	1º BPTM	3425	29/09/2014	3435	29/09/2014	LD999	EIXO CARDANS TRASEIRO E DIFERENCIAL R/I NF	0	25	4.058,25	1.176,89
552245	1º BPTM	3144	01/08/2014	3416	29/09/2014	LD999	EIXO CARDANS TRASEIRO E DIFERENCIAL R/I NF	59	25	4.058,25	1.176,89
								Total		48.699,00	14.122,71

**Código: “LD0411 – EIXO CARDANS R/I NF”**

PREFIXO	UPM	Nota Fiscal Eletrônica				Código Nota	Descrição	Dias	Quant.	Valor Produto (R\$)	Val. Líquido Prejuízo (R\$)
		Nº	Data	Nº	Data						
552202	BPCHOQUE	6174	07/06/2016	6490	03/08/2016	LD0411	EXO CARDANS R/I NF	57	2,3	373,36	108,27
552204	BPCAES	4763	06/08/2015	5011	06/10/2015	LD0411	EXO CARDANS R/I NF	61	2,3	373,36	108,27
552207	BPCAES	3402	26/09/2014	3516	05/11/2014	LD0411	EXO CARDANS R/I NF	40	2,3	373,36	108,27
552208	BPCAES	6223	08/06/2016	6602	06/09/2016	LD0411	EXO CARDANS R/I NF	90	2,3	373,36	108,27
552209	BPCAES	4484	11/06/2015	4580	20/07/2015	LD0411	EXO CARDANS R/I NF	39	2,3	373,36	108,27
552222	BPCHOQUE	4997	21/09/2015	5315	10/12/2015	LD0411	EXO CARDANS R/I NF	80	2,3	373,36	108,27
552230	BPCHOQUE	3391	26/09/2014	3571	05/11/2014	LD0411	EXO CARDANS R/I NF	40	2,3	373,36	108,27
552235	1º BPTM	3418	29/09/2014	3433	29/09/2014	LD0411	EXO CARDANS R/I NF	0	2,3	373,36	108,27
552236	1º BPTM	4487	11/06/2015	4719	06/08/2015	LD0411	EXO CARDANS R/I NF	56	2,3	373,36	108,27
552237	1º BPTM	6008	02/05/2016	6220	08/06/2016	LD0411	EXO CARDANS R/I NF	37	2,3	373,36	108,27
552238	1º BPTM	5622	07/04/2016	6043	02/05/2016	LD0411	EXO CARDANS R/I NF	25	2,3	373,36	108,27
552238	1º BPTM	6043	02/05/2016	6229	08/06/2016	LD0411	EXO CARDANS R/I NF	37	2,3	373,36	108,27
552244	1º BPTM	3425	29/09/2014	3435	29/09/2014	LD0411	EXO CARDANS R/I NF	0	2,3	373,36	108,27
								Total		4.853,68	1.407,57

Código: “DE9999 – INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF”

PREFIXO	UPM	Nota Fiscal Eletrônica				Código Nota	Descrição	Dias	Quant.	Valor Produto (R\$)	Val. Líquido Prejuízo (R\$)
		Nº	Data	Nº	Data						
552187	BPMA	5621	07/04/2016	6168	07/06/2016	DE9999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	61	20	3.246,66	941,53
552190	BPMA	3119	31/07/2014	3382	26/09/2014	DE9999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	57	20	3.246,60	941,51
		4586	20/07/2015	4772	06/08/2015	DE9999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	17	20	3.246,60	941,51
552191	BPMA	5175	06/11/2015	5226	23/11/2015	DE9999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	17	20	3.246,60	941,51
552192	BPMA	3379	26/09/2014	3552	05/11/2014	DE9999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	40	20	3.246,60	941,51
		4589	20/07/2015	4973	21/09/2015	DE9999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	63	20	3.246,60	941,51
		4973	21/09/2015	5008	06/10/2015	DE9999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	15	20	3.246,60	941,51
		5637	07/04/2016	6017	02/05/2016	DE9999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	25	20	3.246,60	941,51
552193	BPMA	4722	06/08/2015	4975	21/09/2015	DE9999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	46	20	3.246,60	941,51
552194	BPMA	5610	07/04/2016	6014	02/05/2016	DE9999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	25	20	3.246,60	941,51
552197	BPCHOQUE	4472	11/06/2015	4554	10/07/2015	DE9999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	29	20	3.246,60	941,51
		4554	10/07/2015	4986	21/09/2015	DE9999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	73	20	3.246,60	941,51
552201	BPCHOQUE	4295	14/05/2015	4769	06/08/2015	DE9999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	84	20	3.246,60	941,51
552217	BPCHOQUE	6183	07/06/2016	6244	08/06/2016	DE9999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	1	20	3.246,60	941,51
552237	1º BPTM	5037	06/10/2015	5295	09/12/2015	DE9999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	64	20	3.246,60	941,51
552241	1º BPTM	3395	26/09/2014	3420	29/09/2014	DE9999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	3	20	3.246,60	941,51
552242	1º BPTM	3150	01/08/2014	3451	29/09/2014	DE9999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	59	20	3.246,60	941,51
								Total		55.192,26	16.005,76

**Código: “MG19A1 – BANDEJA DE SUSPENCAO DIANT INFERIOR R/I NF” E “JUNTA ESFERICA INFERIOR R/I NF”**

PREFIXO	UPM	Nota Fiscal Eletrônica				Código Nota	Descrição	Dias	Quant.	Valor Produto (R\$)	Val. Líquido Prejuízo (R\$)
		Nº	Data	Nº	Data						
552191	BPMA	527	14/05/2015	527	14/05/2015	MG19A1	BANDEJA DE SUSPENCAO DIANT INFERIOR R/I NF	0	3,7	600,62	174,18
						JUNTA ESFERICA INFERIOR R/I NF					
552192	BPMA	5637	07/04/2016	6238	08/06/2016	MG19A1	BANDEJA DE SUSPENCAO DIANT INFERIOR R/I NF	62	3,7	600,62	174,18
552199	BOPE	5013	06/10/2015	5013	06/10/2015	MG19A1	JUNTA ESFERICA INFERIOR R/I NF	0	3,7	600,62	174,18
							JUNTA ESFERICA INFERIOR R/I NF				
552216	BPCHOQUE	4334	13/05/2015	4456	11/06/2015	MG19A1	BANDEJA DE SUSPENCAO DIANT INFERIOR R/I NF	29	3,7	600,62	174,18
							JUNTA ESFERICA INFERIOR R/I NF				
552232	BPCHOQUE	4376	14/05/2015	4376	14/05/2015	MG19A1	JUNTA ESFERICA INFERIOR R/I NF	0	3,7	600,62	174,18
552240	1º BPTM	6206	08/06/2016	6488	03/08/2016	MG19A1	BANDEJA DE SUSPENCAO DIANT SUPERIOR R/I NF	56	3,7	600,62	174,18
		6488	03/08/2016	6617	06/09/2016	MG19A1	BANDEJA DE SUSPENCAO DIANT R/I NF	34	3,7	600,62	174,18
552241	1º BPTM	6186	07/06/2016	6541	12/08/2016	MG19A1	BANDEJA DE SUSPENCAO DIANT R/I NF	66	3,7	600,62	174,18
								Total		4.804,96	1.393,44

Código: “D10606J091 – PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA. FORNTIER”

PREFIXO	UPM	Nota Fiscal Eletrônica				Código Nota	Descrição	Dias	Quant.	Valor Produto (R\$)	Val. Líquido Prejuízo (R\$)
		Nº	Data	Nº	Data						
552188	BPMA	3518	05/11/2014	3521	05/11/2014	D10606J091	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA .FORNTIER	0	1	836,43	242,56
552192	BPMA	5639	07/04/2016	6015	02/05/2016	D10606J091	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA .FRONTIER	25	1	836,43	242,56
552213	BPCHOQUE	6251	09/06/2016	6567	05/09/2016	41060ZP025	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA .FRONTIER.	88	1	642,60	186,35
552216	BPCHOQUE	5613	07/04/2016	6239	08/06/2016	41060ZP025	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA .FRONTIER.	62	1	642,60	186,35
552236	1º BPTM	5193	10/11/2015	5257	23/11/2015	D10606J091	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA .FORNTIER	13	1	836,43	242,56
552236	1º BPTM	5643	08/04/2016	6021	02/05/2016	D10606J091	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA .FRONTIER	24	1	836,43	242,56
552238	1º BPTM	4753	06/08/2015	5027	06/10/2015	D10606J091	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA .FORNTIER	61	1	836,43	242,56
552239	1º BPTM	5630	07/04/2016	6187	07/06/2016	41060ZP025	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA .FRONTIER.	61	1	642,60	186,35
552241	1º BPTM	4595	20/07/2015	4976	21/09/2015	D10606J091	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA .FORNTIER	63	1	836,43	242,56
552241	1º BPTM	5676	11/04/2016	6184	07/06/2016	41060ZP025	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA .FRONTIER.	57	1	642,60	186,35
552244	1º BPTM	6337	07/07/2016	6579	05/09/2016	41060ZP025	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA .FRONTIER.	60	1	642,60	186,35
552245	1º BPTM	6207	08/06/2016	6341	11/07/2016	41060ZP025	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA .FRONTIER.	33	1	642,60	186,35
								Total		8.874,18	2.573,51

**Código: “D/C RQ29A2 – UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF”**

PREFIXO	UPM	Nota Fiscal Eletrônica				Código Nota	Descrição	Dias	Quant.	Valor Produto (R\$)	Val. Líquido Prejuízo (R\$)
		Nº	Data	Nº	Data						
99058	CTESP	6203	08/06/2016	6214	08/06/2016	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	0	2,7	438,29	127,10
552187	BPMA	5621	07/04/2016	6168	07/06/2016	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	61	2,7	438,29	127,10
552189	BPMA	5640	07/04/2016	6059	02/05/2016	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	25	2,7	438,29	127,10
		6059	02/05/2016	6347	12/07/2016	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	71	2,7	438,29	127,10
552192	BPMA	5424	16/02/2016	5637	07/04/2016	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	51	2,7	438,29	127,10
552194	BPMA	5610	07/04/2016	6014	02/05/2016	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	25	2,7	438,29	127,10
		6014	02/05/2016	6247	08/06/2016	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	37	2,7	438,29	127,10
552197	BPCHOQUE	4472	11/06/2015	4566	10/07/2015	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR ABS R/I NF	29	2,7	438,29	127,10
552198	BPCHOQUE	4350	14/05/2015	4506	23/06/2015	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	40	2,7	438,29	127,10
552201	BPCHOQUE	4183	17/04/2015	4295	14/05/2015	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	27	2,7	438,29	127,10
552213	BPCHOQUE	4356	14/05/2015	4602	20/07/2015	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	67	2,7	438,29	127,10
552216	BPCHOQUE	5614	07/04/2016	6241	08/06/2016	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	62	2,7	438,29	127,10
552217	BPCHOQUE	6183	07/06/2016	6244	08/06/2016	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	1	2,7	438,29	127,10
552221	BPCHOQUE	4477	11/06/2015	4605	20/07/2015	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	39	2,7	438,29	127,10
552227	BPCHOQUE	4730	06/08/2015	5056	06/10/2015	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	61	2,7	438,29	127,10
552229	BPCHOQUE	5663	08/04/2016	6046	02/05/2016	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	24	2,7	438,29	127,10
552232	BPCHOQUE	5634	07/04/2016	6065	02/05/2016	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	25	2,7	438,29	127,10
552236	1º BPTM	4451	11/06/2015	4487	11/06/2015	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	0	2,7	438,29	127,10
552237	1º BPTM	4364	14/05/2015	4431	11/06/2015	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	28	2,7	438,29	127,10
552238	1º BPTM	4454	11/06/2015	4755	06/08/2015	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	56	2,7	438,29	127,10
		5029	06/10/2015	5055	06/10/2015	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	0	2,7	438,29	127,10
552239	1º BPTM	4733	06/08/2015	5044	06/10/2015	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	61	2,7	438,29	127,10
552241	1º BPTM	3395	26/09/2014	3422	29/09/2014	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	3	2,7	519,29	150,59
552241	1º BPTM	4116	15/04/2015	4358	14/05/2015	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	29	2,7	438,29	127,10
552242	1º BPTM	4140	15/04/2015	4436	11/06/2015	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	57	2,7	438,29	127,10
								Total		11.038,25	3.201,09



Apresentamos, a seguir, os valores agrupados com os totais apurados nos casos de substituição do mesmo item (peça/serviço), com cobrança, dentro do prazo de garantia especificado no contrato:

TABELA GERAL DOS ITENS EM GARANTIA - TOTAIS

Item	Código Nota	Descrição	Total dos Produtos (R\$)	Val. Líquido Prejuízo (R\$)
1	YD AM14R2	VALVULA EGR 4WD-TURBO NF	14.934,40	4.330,98
2	30210JS10C	PLATOR DE EMBREAGEM FRONTIER	6.023,80	1.746,90
3	SERVB0001	SERVICOD E BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJECAO COMPLETO	64.725,22	18.770,31
4	LD999	EIXO CARDANS TRASEIRO E DIFERENCIAL R/I NF	48.699,00	14.122,71
5	LD0411	EIXO CARDANS R/I NF	4.853,68	1.407,57
6	DE9999	INJETORES DE COMBUSTIVEL TESTE E REPARAR NF	55.192,26	16.005,76
7	D10606J091	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA .FORNTIER	8.874,18	2.573,51
8	D/C RQ29A2	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	11.038,25	3.201,09
9	30210JS10C	PLATOR DE EMBREAGEM FRONTIER	6.023,80	1.746,90
10	30100JS10A	DISCO DE EMBREAGEM FRONTIER.	7.400,76	2.146,22
TOTAL			227.765,35	66.051,95

A PMDF encaminhou o Ofício nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF, de 03/07/2017; e o Ofício SEI-GDF n.º 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017 - apresentando justificativas aos fatos descritos para este item:

OFÍCIO Nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF Brasília-DF, 03 de julho de 2017.

Assunto: Auditoria em contratos de manutenção de viaturas.

Referência: Informativo de Ação de Controle IAC nº 087/2017 DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF. Ofício nº 525/2017 - GAB/CGDF.

Anexo: Cópia das Portarias DLF n.ºs 13, 14 e 15/2017.

Protocolo: 83725/2017.

Senhor Controlador-Geral Adjunto,

Ao tempo em que o cumprimento, informo a Vossa Senhoria que, em decorrência do Informativo de Ação de Controle IAC nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF, foram instaurados três processos administrativos apuratórios em desfavor das empresas RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA (Processo nº 054.002.593/2017), RIBEIRO E DINIZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP (Processo nº 054.002.592/2017) e NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS (Processo nº 054.002.591/2017), conforme cópias das respectivas portarias anexas.

[...]

PORTARIA DLF Nº 15 , DE 28 JUNHO DE 2017

(PROCESSO Nº 054.002.591/2017)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2o do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, RESOLVE:



Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em desfavor da empresa NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS, CNPJ nº 10.751.934/0001-19, para apurar as supostas irregularidades apontadas no Capítulo 5 - Irregularidades no Contrato nº 20/2013 (Manutenção dos Veículos Nissan Frontier) do Informativo de Ação de Controle - IAC Nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF; na Parte nº 05/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN e no Relatório nº 006/2017 - DMT/CMAN; tudo relativo à manutenção preventiva e corretiva em 61 veículos Nissan Frontier, objeto do Contrato nº 20/2013-PMDF, Processo nº 054.002.275/2012.

Art. 2º Determinar ao Encarregado que officie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Determinar ao Encarregado que realize as diligências necessárias à elucidação dos fatos, buscando esclarecer os detalhes do ocorrido, anexando documentos necessários à formação do seu entendimento, oportunize o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa. Que faça constar em seu relatório final, se for o caso, a indicação de possível sanção à empresa, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

Art. 4º Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância/IPM.

Art. 5º Determinar à ATJ/GAB/DLF que anexe aos autos os seguintes documentos: cópia do Contrato nº 20/2013 - PMDF; do Capítulo 5 e Anexo I do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF; das Notas Fiscais nºs 4153/2015, 5238/2015, 5293/2015 e 5661/2016; do Ofício nº 732/Ssa do CMAN, da Parte nº 05/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN; da Parte nº 06/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN e do Relatório nº 006/2017 - DMT/CMAN.

Art. 6º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis na intranet da PMDF, no menu TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ofício SEI-GDF n.º 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017

[...]

Este Departamento vem implementando procedimentos com vistas à melhoria da gestão e, conseqüentemente, da qualidade da gestão da frota desta Corporação. Com esse desiderato, já foram baixadas 2 (duas) instruções normativas com o objetivo principal de otimizar a forma de execução dos contratos de manutenção de viaturas ao se fixar valores máximos que o executor do contrato pode autorizar, conforme cópias anexas dessas instruções normativas.

[...]

INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF Nº 01, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece limite máximo de valor para os serviços de manutenção de viaturas no âmbito do Departamento de Logística e Finanças e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno do DLF, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para melhor gerenciar a execução de contratos de manutenção de viaturas;



CONSIDERANDO determinações dos órgãos de controle no sentido de otimizar a fiscalização na execução contratual de manutenção de viaturas, a exemplo do teor da Decisão nº 3056/2017 – TCDF nos autos do Processo nº 8356/2014 – TCDF;
CONSIDERANDO determinação verbal anterior do Chefe do Departamento de Logística e Finanças no sentido de limitar os valores que os executores de contrato podem autorizar quando da manutenção de viaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer limite máximo de valor que o executor de contrato de manutenção de viaturas poderá autorizar, conforme a presente Instrução Normativa.

Art. 2º O executor de contrato de manutenção de viaturas somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até o valor médio mensal por viatura (VMMV).

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pelo número total de viaturas objeto do contrato.

§ 2º Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.

Art. 3º A autorização para os serviços de manutenção na embreagem da viatura somente será concedida pelo Chefe do Centro de Manutenção da PMDF (CMan), independentemente do valor.

Art. 4º A autorização para os serviços de manutenção no câmbio ou de retífica do motor da viatura somente será concedida pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF), independentemente do valor.

Art. 5º Ao Chefe do DLF compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Fica o Chefe do CMan incumbido de cientificar seu efetivo do teor da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chefe do DLF

PUBLICADA NO BCG Nº 156, DE 17/08/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece limite máximo de valor para os serviços de manutenção de viaturas no âmbito do Departamento de Logística e Finanças e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno do DLF, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para melhor gerenciar a execução de contratos de manutenção de viaturas;

CONSIDERANDO determinações dos órgãos de controle no sentido de otimizar a fiscalização na execução contratual de manutenção de viaturas, a exemplo do teor da Decisão nº 3056/2017 – TCDF nos autos do Processo nº 8356/2014 – TCDF;

CONSIDERANDO determinação verbal anterior do Chefe do Departamento de Logística e Finanças no sentido de limitar os valores que os executores de contrato podem autorizar quando da manutenção de viaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer limite máximo de valor que o executor de contrato de manutenção de viaturas poderá autorizar, conforme a presente Instrução Normativa.

Art. 2º O executor de contrato de manutenção de viaturas somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até o valor médio mensal por viatura (VMMV).



§ 1o Para os fins desta Instrução Normativa, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pelo número total de viaturas objeto do contrato.

§ 2o Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.

Art. 3º Ao Chefe do Centro de Manutenção da PMDF (CMan) compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa até o limite de 10 (dez) vezes do valor médio mensal por viatura (VMMV).

Parágrafo único. Ultrapassado o valor estabelecido no caput, compete ao Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF) autorizar a realização do serviço de manutenção de viatura.

Art. 4º A autorização para realização dos serviços de manutenção do câmbio ou de retífica do motor de viatura somente será concedida pelo Chefe do DLF, independentemente do valor.

Art. 5º A autorização para realização dos serviços de manutenção da embreagem de viatura somente será concedida pelo Chefe do CMan, independentemente do valor.

Art. 6o Fica o Chefe do CMan incumbido de cientificar seu efetivo do teor da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Revogam-se a Instrução Normativa DLF nº 001, de 09 de agosto de 2017, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Chefe do DLF

PUBLICADA NO BCG Nº 227, DE 05/12/2017.

No entendimento da equipe de inspeção, a resposta apresentada contempla apenas ações iniciais para correção da irregularidade apontada, sendo necessária a adoção de controles mais eficientes na fiscalização dos contratos de manutenção. Dessa forma, mantem-se as recomendações contidas no Informativo de Ação de Controle.

Causas

Inobservância, por parte da empresa, quanto aos itens e códigos referenciados nas tabelas, quando da realização dos orçamentos;

Falha, por parte do executor do contrato, na fiscalização dos serviços executados, bem como na conferência dos orçamentos e das notas fiscais emitidas.

Consequência

Prejuízo ao erário.



Recomendações

a) Revisar os procedimentos adotados pela Corporação na gestão e fiscalização do contrato, que apresenta uma série de fragilidades que expõem a Unidade a prejuízos e evidenciam a atuação inadequada dos executores;

b) Apurar a cobrança dos valores em duplicidade nas notas fiscais emitidas pela empresa, constatados no presente subitem, que ensejaram prejuízo ao erário, contemplando, ainda, todas as notas fiscais descritas no Anexo I deste relatório;

c) Instaurar procedimento administrativo específico em desfavor da empresa NCA da Silva Comércio de Peças e Serviços, com o objetivo de apurar os prejuízos apontados neste subitem, bem como, a atuação da citada empresa nas irregularidades apontadas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

d) Instaurar procedimento administrativo, com o objetivo de apurar a atuação dos executores do contrato nº 20/2013 – PMDF, nas irregularidades apontadas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

1.1.9 - UTILIZAÇÃO DO ITEM "FILTRO DE OLEO MOTOR. FRONTIER" EM QUANTIDADES INCOMPATÍVEIS COM AS NECESSIDADES DO VEÍCULO - CONTRATO Nº 20/2013

Foi constatada a utilização do item “FILTRO DE OLEO MOTOR. FRONTIER” em quantidades incompatíveis com as necessidades do veículo. Entende-se que deva ter havido a troca de item “óleo de motor” por “filtro de óleo do motor”, tendo em vista que o veículo Nissan Frontier não utiliza a quantidade de filtros descrita nas notas fiscais. Outro fator determinante para a ocorrência apontada é a ausência de verificação pelo executor, que deveria ter realizado a conferência e solicitado à empresa o cancelamento e a emissão de notas fiscais corretas, conforme se observa a seguir:

PREFIXO	UPM	NF Nº	DATA	CÓDIGO NF	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
552185	BAVOP	4153	15/04/2015	15208BN30A	FILTRO DE OLEO MOTOR. FRONTIER	UN	7
552196	BPCHOQUE	5238	23/11/2015	15208BN30A	FILTRO DE OLEO MOTOR. FRONTIER	UN	7
552212	BPCHOQUE	5293	12/09/2015	15208BN30A	FILTRO DE OLEO MOTOR. FRONTIER	UN	7
552223	BPCHOQUE	5661	04/08/2016	15208BN30A	FILTRO DE OLEO MOTOR. FRONTIER	UN	7

A PMDF encaminhou o Ofício nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF, de 03/07/2017; e o Ofício SEI-GDF n.º 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017 - apresentando justificativas aos fatos descritos para este item:



OFÍCIO Nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF Brasília-DF, 03 de julho de 2017.

Assunto: Auditoria em contratos de manutenção de viaturas.

Referência: Informativo de Ação de Controle IAC nº 087/2017 DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF. Ofício nº 525/2017 - GAB/CGDF.

Anexo: Cópia das Portarias DLF nºs 13, 14 e 15/2017.

Protocolo: 83725/2017.

Senhor Controlador-Geral Adjunto,

Ao tempo em que o cumprimento, informo a Vossa Senhoria que, em decorrência do Informativo de Ação de Controle IAC nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF, foram instaurados três processos administrativos apuratórios em desfavor das empresas RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA (Processo nº 054.002.593/2017), RIBEIRO E DINIZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP (Processo nº 054.002.592/2017) e NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS (Processo nº 054.002.591/2017), conforme cópias das respectivas portarias anexas.

[...]

PORTARIA DLF Nº 15 , DE 28 JUNHO DE 2017

(PROCESSO Nº 054.002.591/2017)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2o do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em desfavor da empresa NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS, CNPJ nº 10.751.934/0001-19, para apurar as supostas irregularidades apontadas no Capítulo 5 - Irregularidades no Contrato nº 20/2013 (Manutenção dos Veículos Nissan Frontier) do Informativo de Ação de Controle - IAC Nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF; na Parte nº 05/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN e no Relatório nº 006/2017 - DMT/CMAN; tudo relativo à manutenção preventiva e corretiva em 61 veículos Nissan Frontier, objeto do Contrato nº 20/2013-PMDF, Processo nº 054.002.275/2012.

Art. 2º Determinar ao Encarregado que oficie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Determinar ao Encarregado que realize as diligências necessárias à elucidação dos fatos, buscando esclarecer os detalhes do ocorrido, anexando documentos necessários à formação do seu entendimento, oportunize o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa. Que faça constar em seu relatório final, se for o caso, a indicação de possível sanção à empresa, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

Art. 4º Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância/IPM.

Art. 5º Determinar à ATJ/GAB/DLF que anexe aos autos os seguintes documentos: cópia do Contrato nº 20/2013 - PMDF; do Capítulo 5 e Anexo I do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF; das Notas Fiscais nºs 4153/2015, 5238/2015, 5293/2015 e 5661/2016; do Ofício nº 732/Ssa do CMAN, da Parte nº 05/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN; da Parte nº 06/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN e do Relatório nº 006/2017 - DMT/CMAN.

Art. 6º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.



Art. 7º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis na intranet da PMDF, no menu TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ofício SEI-GDF n.º 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017

[...]

Este Departamento vem implementando procedimentos com vistas à melhoria da gestão e, conseqüentemente, da qualidade da gestão da frota desta Corporação. Com esse desiderato, já foram baixadas 2 (duas) instruções normativas com o objetivo principal de otimizar a forma de execução dos contratos de manutenção de viaturas ao se fixar valores máximos que o executor do contrato pode autorizar, conforme cópias anexas dessas instruções normativas.

[...]

INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF Nº 01, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece limite máximo de valor para os serviços de manutenção de viaturas no âmbito do Departamento de Logística e Finanças e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno do DLF, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para melhor gerenciar a execução de contratos de manutenção de viaturas;

CONSIDERANDO determinações dos órgãos de controle no sentido de otimizar a fiscalização na execução contratual de manutenção de viaturas, a exemplo do teor da Decisão nº 3056/2017 – TCDF nos autos do Processo nº 8356/2014 – TCDF;

CONSIDERANDO determinação verbal anterior do Chefe do Departamento de Logística e Finanças no sentido de limitar os valores que os executores de contrato podem autorizar quando da manutenção de viaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer limite máximo de valor que o executor de contrato de manutenção de viaturas poderá autorizar, conforme a presente Instrução Normativa.

Art. 2º O executor de contrato de manutenção de viaturas somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até o valor médio mensal por viatura (VMMV).

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pelo número total de viaturas objeto do contrato.

§ 2º Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.

Art. 3º A autorização para os serviços de manutenção na embreagem da viatura somente será concedida pelo Chefe do Centro de Manutenção da PMDF (CMan), independentemente do valor.

Art. 4º A autorização para os serviços de manutenção no câmbio ou de retífica do motor da viatura somente será concedida pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF), independentemente do valor.

Art. 5º Ao Chefe do DLF compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Fica o Chefe do CMan incumbido de cientificar seu efetivo do teor da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Chefe do DLF

PUBLICADA NO BCG Nº 156, DE 17/08/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece limite máximo de valor para os serviços de manutenção de viaturas no âmbito do Departamento de Logística e Finanças e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno do DLF, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para melhor gerenciar a execução de contratos de manutenção de viaturas;

CONSIDERANDO determinações dos órgãos de controle no sentido de otimizar a fiscalização na execução contratual de manutenção de viaturas, a exemplo do teor da Decisão nº 3056/2017 – TCDF nos autos do Processo nº 8356/2014 – TCDF;

CONSIDERANDO determinação verbal anterior do Chefe do Departamento de Logística e Finanças no sentido de limitar os valores que os executores de contrato podem autorizar quando da manutenção de viaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer limite máximo de valor que o executor de contrato de manutenção de viaturas poderá autorizar, conforme a presente Instrução Normativa.

Art. 2º O executor de contrato de manutenção de viaturas somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até o valor médio mensal por viatura (VMMV).

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pelo número total de viaturas objeto do contrato.

§ 2º Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.

Art. 3º Ao Chefe do Centro de Manutenção da PMDF (CMan) compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa até o limite de 10 (dez) vezes do valor médio mensal por viatura (VMMV).

Parágrafo único. Ultrapassado o valor estabelecido no caput, compete ao Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF) autorizar a realização do serviço de manutenção de viatura.

Art. 4º A autorização para realização dos serviços de manutenção do câmbio ou de retífica do motor de viatura somente será concedida pelo Chefe do DLF, independentemente do valor.

Art. 5º A autorização para realização dos serviços de manutenção da embreagem de viatura somente será concedida pelo Chefe do CMan, independentemente do valor.

Art. 6º Fica o Chefe do CMan incumbido de cientificar seu efetivo do teor da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Revogam-se a Instrução Normativa DLF nº 001, de 09 de agosto de 2017, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Chefe do DLF

PUBLICADA NO BCG Nº 227, DE 05/12/2017.

No entendimento da equipe de inspeção, a resposta apresentada contempla apenas ações iniciais para correção da irregularidade apontada, sendo necessária a adoção de



controles mais eficientes na fiscalização dos contratos de manutenção. Dessa forma, mantem-se as recomendações contidas no Informativo de Ação de Controle.

Causas

Inobservância, por parte da empresa, quanto às quantidades descritas para o item especificado, quando da realização dos serviços;

Falha, por parte do executor do contrato, na fiscalização dos serviços executados, bem como na conferência dos orçamentos e das notas fiscais emitidas.

Consequência

Possível prejuízo ao erário.

Recomendações

a) Revisar os procedimentos adotados pela Corporação na gestão e fiscalização do contrato, que apresenta uma série de fragilidades que expõem a Unidade a prejuízos e evidenciam a atuação inadequada dos executores;

b) Apurar a cobrança dos valores indevidos, se comprovada a irregularidade, ou realizar os ajustes necessários em futuros pagamentos.

1.1.10 - SUBSTITUIÇÃO REITERADA DO CONJUNTO DE EMBREAGEM (Disco, Platô, Volante do Motor) - CONTRATO N° 20/2013

Um dos problemas mais recorrentes verificados na manutenção das viaturas Nissan Frontier, em 3 anos de contrato, foi quanto à frequência de substituição do componente embreagem (constituído principalmente por disco, platô e volante do motor, dentre outros), **onde 95% dessas viaturas tiveram o conjunto de embreagem substituído.**

SUBSTITUIÇÃO EMBREAGEM: 128 OCORRÊNCIAS		
Substituição	Qtde Viaturas	%
Trocaram pelo menos 1 vez	13	21,31
Trocaram 2 vezes	18	29,51
Trocaram 3 vezes	16	26,23
Trocaram 4 vezes	08	13,11
Trocaram 5 vezes	03	4,92
Não trocaram embreagem	03	4,92
TOTAL	61	100



Houve 128 ocorrências para substituição de “Disco de Embreagem” e, tendo em vista outras situações específicas do modelo utilizado pela PMDF, entende-se que a Corporação deve reavaliar as questões sobre critérios para escolha e emprego de viaturas a serviço dos batalhões especializados (BPCHOQUE, BPMA, 1º BPTM e outros). A substituição reiterada do componente “embreagem” pode indicar a inadequação do modelo de viatura para as atividades especializadas da PMDF, e/ou o modo de pilotagem inadequado por parte dos condutores, promovendo o desgaste prematuro do conjunto de embreagem, o que resultou em inúmeras intervenções (substituição).

Vejamos a tabela a seguir:

Código	Descrição Peça/serviço	Ocorrências
30210JS10C	PLATOR DE EMBREAGEM FRONTIER	129
VQ HB10C1	PLATOR DE EMBREAGEM SUBIST NF	89
30100JS10A	DISCO DE EMBREAGEM FRONTIER	127
70833190	DISCO DE EMBREAGEM DO.A	01
VQ HB10A1	DISCO EMBREAGEM - SUBST NF	88
123105S310*	VOLANTE DO MOTOR FRONTIER	83
VQ AD20K1	VOLANTE DO MOTOR R/I NF	90

*O código que consta das tabelas 2014/15 e 2016, para “Volante do Motor” é 123106S310 e não o que aparece nas notas fiscais emitidas pela empresa.

Entendemos que essa situação poderia ser minimizada, em aquisições futuras, utilizando-se estudos técnicos que definam o tipo de viatura mais apropriada para os batalhões especializados, de modo que seja assegurada aos veículos a robustez e estabilidade necessárias às exigências do serviço executado, realizando as manutenções com custo aceitável e preservando as características dos veículos.

A PMDF encaminhou o Ofício nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF, de 03/07/2017; e o Ofício SEI-GDF nº 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017 - apresentando justificativas aos fatos descritos para este item:

OFÍCIO Nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF Brasília-DF, 03 de julho de 2017.

Assunto: Auditoria em contratos de manutenção de viaturas.

Referência: Informativo de Ação de Controle IAC nº 087/2017 DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF. Ofício nº 525/2017 - GAB/CGDF.

Anexo: Cópia das Portarias DLF nºs 13, 14 e 15/2017.

Protocolo: 83725/2017.

Senhor Controlador-Geral Adjunto,

Ao tempo em que o cumprimento, informo a Vossa Senhoria que, em decorrência do Informativo de Ação de Controle IAC nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF, foram instaurados três processos administrativos apuratórios em desfavor das empresas RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA (Processo nº 054.002.593/2017), RIBEIRO E DINIZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP (Processo nº 054.002.592/2017) e NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS (Processo nº 054.002.591/2017), conforme cópias das respectivas portarias anexas.



[...]

PORTARIA DLF N° 15 , DE 28 JUNHO DE 2017
(PROCESSO N° 054.002.591/2017)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF n° 785, de 26 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em desfavor da empresa NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS, CNPJ n° 10.751.934/0001-19, para apurar as supostas irregularidades apontadas no Capítulo 5 - Irregularidades no Contrato n° 20/2013 (Manutenção dos Veículos Nissan Frontier) do Informativo de Ação de Controle - IAC N° 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF; na Parte n° 05/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN e no Relatório n° 006/2017 - DMT/CMAN; tudo relativo à manutenção preventiva e corretiva em 61 veículos Nissan Frontier, objeto do Contrato n° 20/2013-PMDF, Processo n° 054.002.275/2012.

Art. 2º Determinar ao Encarregado que officie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Determinar ao Encarregado que realize as diligências necessárias à elucidação dos fatos, buscando esclarecer os detalhes do ocorrido, anexando documentos necessários à formação do seu entendimento, oportunize o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa. Que faça constar em seu relatório final, se for o caso, a indicação de possível sanção à empresa, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital n° 26.851/2006 e suas alterações.

Art. 4º Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância/IPM.

Art. 5º Determinar à ATJ/GAB/DLF que anexe aos autos os seguintes documentos: cópia do Contrato n° 20/2013 - PMDF; do Capítulo 5 e Anexo I do Informativo de Ação de Controle - IAC n° 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF; das Notas Fiscais n°s 4153/2015, 5238/2015, 5293/2015 e 5661/2016; do Ofício n° 732/Ssa do CMAN, da Parte n° 05/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN; da Parte n° 06/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN e do Relatório n° 006/2017 - DMT/CMAN.

Art. 6º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, conforme artigo 6º da Portaria PMDF n° 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis na intranet da PMDF, no menu TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ofício SEI-GDF n.º 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017

[...]

Este Departamento vem implementando procedimentos com vistas à melhoria da gestão e, conseqüentemente, da qualidade da gestão da frota desta Corporação. Com esse desiderato, já foram baixadas 2 (duas) instruções normativas com o objetivo principal de otimizar a forma de execução dos contratos de manutenção de viaturas ao se fixar valores máximos que o executor do contrato pode autorizar, conforme cópias anexas dessas instruções normativas.

[...]

INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF N° 01, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.



Estabelece limite máximo de valor para os serviços de manutenção de viaturas no âmbito do Departamento de Logística e Finanças e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno do DLF, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para melhor gerenciar a execução de contratos de manutenção de viaturas;

CONSIDERANDO determinações dos órgãos de controle no sentido de otimizar a fiscalização na execução contratual de manutenção de viaturas, a exemplo do teor da Decisão nº 3056/2017 – TCDF nos autos do Processo nº 8356/2014 – TCDF;

CONSIDERANDO determinação verbal anterior do Chefe do Departamento de Logística e Finanças no sentido de limitar os valores que os executores de contrato podem autorizar quando da manutenção de viaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer limite máximo de valor que o executor de contrato de manutenção de viaturas poderá autorizar, conforme a presente Instrução Normativa.

Art. 2º O executor de contrato de manutenção de viaturas somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até o valor médio mensal por viatura (VMMV).

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pelo número total de viaturas objeto do contrato.

§ 2º Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.

Art. 3º A autorização para os serviços de manutenção na embreagem da viatura somente será concedida pelo Chefe do Centro de Manutenção da PMDF (CMan), independentemente do valor.

Art. 4º A autorização para os serviços de manutenção no câmbio ou de retífica do motor da viatura somente será concedida pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF), independentemente do valor.

Art. 5º Ao Chefe do DLF compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Fica o Chefe do CMan incumbido de cientificar seu efetivo do teor da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chefe do DLF

PUBLICADA NO BCG Nº 156, DE 17/08/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece limite máximo de valor para os serviços de manutenção de viaturas no âmbito do Departamento de Logística e Finanças e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno do DLF, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para melhor gerenciar a execução de contratos de manutenção de viaturas;

CONSIDERANDO determinações dos órgãos de controle no sentido de otimizar a fiscalização na execução contratual de manutenção de viaturas, a exemplo do teor da Decisão nº 3056/2017 – TCDF nos autos do Processo nº 8356/2014 – TCDF;



CONSIDERANDO determinação verbal anterior do Chefe do Departamento de Logística e Finanças no sentido de limitar os valores que os executores de contrato podem autorizar quando da manutenção de viaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer limite máximo de valor que o executor de contrato de manutenção de viaturas poderá autorizar, conforme a presente Instrução Normativa.

Art. 2º O executor de contrato de manutenção de viaturas somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até o valor médio mensal por viatura (VMMV).

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pelo número total de viaturas objeto do contrato.

§ 2º Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.

Art. 3º Ao Chefe do Centro de Manutenção da PMDF (CMan) compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa até o limite de 10 (dez) vezes do valor médio mensal por viatura (VMMV).

Parágrafo único. Ultrapassado o valor estabelecido no caput, compete ao Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF) autorizar a realização do serviço de manutenção de viatura.

Art. 4º A autorização para realização dos serviços de manutenção do câmbio ou de retífica do motor de viatura somente será concedida pelo Chefe do DLF, independentemente do valor.

Art. 5º A autorização para realização dos serviços de manutenção da embreagem de viatura somente será concedida pelo Chefe do CMan, independentemente do valor.

Art. 6º Fica o Chefe do CMan incumbido de cientificar seu efetivo do teor da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Revogam-se a Instrução Normativa DLF nº 001, de 09 de agosto de 2017, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Chefe do DLF

PUBLICADA NO BCG Nº 227, DE 05/12/2017.

No entendimento da equipe de inspeção, a resposta apresentada contempla apenas ações iniciais para correção da irregularidade apontada, sendo necessária a adoção de controles mais eficientes na fiscalização dos contratos de manutenção. Dessa forma, mantem-se as recomendações contidas no Informativo de Ação de Controle.

Causas

Veículo inapropriado para as atividades especializadas da PMDF (BOPE, BPCHOQUE, BPMA, dentre outros);

Condução inadequada dos condutores das viaturas, produzindo danos prematuros aos veículos;

Falha, por parte dos executores do contrato, na fiscalização dos serviços executados, bem como na conferência dos orçamentos e das notas fiscais emitidas.



Consequências

Elevação dos valores gastos com esse componente, não previstos, inicialmente, na contratação;

Maior tempo de permanência da viatura em manutenção, podendo comprometer as atividades policiais;

Prejuízo ao erário, provocado por fiscalização deficiente do contrato.

Recomendações

a) Reavaliar os estudos técnicos que suportaram a aquisição do veículo Nissan Frontier, como forma de adequar o planejamento, em futuras aquisições de viaturas para os serviços das unidades especializadas da Corporação;

b) Realizar, periodicamente, treinamento visando à condução adequada para cada tipo de viatura e atividades especializadas, realizadas pela Corporação, como forma de preservar os condutores e os veículos;

c) Determinar os executores do contrato que notifiquem as unidades (UPM's) sobre os custos de cada viatura, indicando os principais problemas ocorridos, para avaliação e mitigação das ocorrências.

1.1.11 - SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTE INCOMPATÍVEL COM O TIPO/MODELO DA VIATURA - CONTRATO N° 20/2013

Constatou-se a “suposta substituição” de componente (pastilha de freio traseiro) incompatível com o modelo da viatura mantida pela empresa NCA, conforme descrito abaixo.

PREFIXO	UPM	NFE Nº	Data	Código Nota	Descricao	Quant.	Valor Produto (R\$)	Val. Líquido Prejuízo
552239	1º BPTM	4371	14/05/2015	410605W585	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA FRONTIER	2	1.470,84	426,54

Registre-se que o modelo de viatura Nissan Frontier, ano de fabricação 2011, constante da Cláusula Terceira – Do Objeto do contrato, não veio equipado com freios a disco na parte traseira. Apenas a dianteira está equipada com freios a disco, sendo a parte traseira dotada de freios a tambor (utiliza-se lonas de freio).



Para reforço do entendimento, cite-se que a nota fiscal nº 4371, composta de 7 itens, consta, além da substituição das pastilhas de freio dianteiras (código D10606J091, no valor bruto de R\$ 836,43), a troca de tambor do freio traseiro (Qtde = 2 no valor de R\$ 1.283,66) e também as lonas de freio, no valor de R\$ 1.572,56. Também, não consta o código, descrito acima, em nenhuma das tabelas disponibilizadas pela empresa, o que demonstra a ausência de controles efetivos e a falta de fiscalização por parte dos executores do contrato.

Portanto, constata-se que a viatura em questão não poderia fazer uso do componente cobrado no item nº 5 da nota fiscal referenciada, o qual deverá ser glosado em futuros pagamentos a serem realizados à empresa (valor com desconto do contrato = R\$ 426,54).

A PMDF encaminhou o Ofício nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF, de 03/07/2017; e o Ofício SEI-GDF n.º 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017 - apresentando justificativas aos fatos descritos para este item:

OFÍCIO Nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF Brasília-DF, 03 de julho de 2017.

Assunto: Auditoria em contratos de manutenção de viaturas.

Referência: Informativo de Ação de Controle IAC nº 087/2017 DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF. Ofício nº 525/2017 - GAB/CGDF.

Anexo: Cópia das Portarias DLF n.ºs 13, 14 e 15/2017.

Protocolo: 83725/2017.

Senhor Controlador-Geral Adjunto,

Ao tempo em que o cumprimento, informo a Vossa Senhoria que, em decorrência do Informativo de Ação de Controle IAC nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF, foram instaurados três processos administrativos apuratórios em desfavor das empresas RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA (Processo nº 054.002.593/2017), RIBEIRO E DINIZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP (Processo nº 054.002.592/2017) e NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS (Processo nº 054.002.591/2017), conforme cópias das respectivas portarias anexas.

[...]

PORTARIA DLF Nº 15 , DE 28 JUNHO DE 2017

(PROCESSO Nº 054.002.591/2017)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2o do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em desfavor da empresa NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS, CNPJ nº 10.751.934/0001-19, para apurar as supostas irregularidades apontadas no Capítulo 5 - Irregularidades no Contrato nº 20/2013 (Manutenção dos Veículos Nissan Frontier) do Informativo de Ação de Controle - IAC Nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF; na Parte nº 05/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN e no Relatório nº 006/2017 - DMT/CMAN; tudo relativo à manutenção preventiva e corretiva em 61 veículos Nissan Frontier, objeto do Contrato nº 20/2013-PMDF, Processo nº 054.002.275/2012.



Art. 2º Determinar ao Encarregado que officie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Determinar ao Encarregado que realize as diligências necessárias à elucidação dos fatos, buscando esclarecer os detalhes do ocorrido, anexando documentos necessários à formação do seu entendimento, oportunize o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa. Que faça constar em seu relatório final, se for o caso, a indicação de possível sanção à empresa, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

Art. 4º Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância/IPM.

Art. 5º Determinar à ATJ/GAB/DLF que anexe aos autos os seguintes documentos: cópia do Contrato nº 20/2013 - PMDF; do Capítulo 5 e Anexo I do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF; das Notas Fiscais nºs 4153/2015, 5238/2015, 5293/2015 e 5661/2016; do Ofício nº 732/Ssa do CMAN, da Parte nº 05/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN; da Parte nº 06/2017-DMT do Chefe do DMT/CMAN e do Relatório nº 006/2017 - DMT/CMAN.

Art. 6º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis na intranet da PMDF, no menu TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ofício SEI-GDF n.º 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017

[...]

Este Departamento vem implementando procedimentos com vistas à melhoria da gestão e, conseqüentemente, da qualidade da gestão da frota desta Corporação. Com esse desiderato, já foram baixadas 2 (duas) instruções normativas com o objetivo principal de otimizar a forma de execução dos contratos de manutenção de viaturas ao se fixar valores máximos que o executor do contrato pode autorizar, conforme cópias anexas dessas instruções normativas.

[...]

INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF Nº 01, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece limite máximo de valor para os serviços de manutenção de viaturas no âmbito do Departamento de Logística e Finanças e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno do DLF, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para melhor gerenciar a execução de contratos de manutenção de viaturas;

CONSIDERANDO determinações dos órgãos de controle no sentido de otimizar a fiscalização na execução contratual de manutenção de viaturas, a exemplo do teor da Decisão nº 3056/2017 – TCDF nos autos do Processo nº 8356/2014 – TCDF;

CONSIDERANDO determinação verbal anterior do Chefe do Departamento de Logística e Finanças no sentido de limitar os valores que os executores de contrato podem autorizar quando da manutenção de viaturas;

RESOLVE:



Art. 1º Estabelecer limite máximo de valor que o executor de contrato de manutenção de viaturas poderá autorizar, conforme a presente Instrução Normativa.

Art. 2º O executor de contrato de manutenção de viaturas somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até o valor médio mensal por viatura (VMMV).

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pelo número total de viaturas objeto do contrato.

§ 2º Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.

Art. 3º A autorização para os serviços de manutenção na embreagem da viatura somente será concedida pelo Chefe do Centro de Manutenção da PMDF (CMan), independentemente do valor.

Art. 4º A autorização para os serviços de manutenção no câmbio ou de retífica do motor da viatura somente será concedida pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF), independentemente do valor.

Art. 5º Ao Chefe do DLF compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Fica o Chefe do CMan incumbido de cientificar seu efetivo do teor da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chefe do DLF

PUBLICADA NO BCG Nº 156, DE 17/08/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece limite máximo de valor para os serviços de manutenção de viaturas no âmbito do Departamento de Logística e Finanças e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno do DLF, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para melhor gerenciar a execução de contratos de manutenção de viaturas;

CONSIDERANDO determinações dos órgãos de controle no sentido de otimizar a fiscalização na execução contratual de manutenção de viaturas, a exemplo do teor da Decisão nº 3056/2017 – TCDF nos autos do Processo nº 8356/2014 – TCDF;

CONSIDERANDO determinação verbal anterior do Chefe do Departamento de Logística e Finanças no sentido de limitar os valores que os executores de contrato podem autorizar quando da manutenção de viaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer limite máximo de valor que o executor de contrato de manutenção de viaturas poderá autorizar, conforme a presente Instrução Normativa.

Art. 2º O executor de contrato de manutenção de viaturas somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até o valor médio mensal por viatura (VMMV).

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pelo número total de viaturas objeto do contrato.

§ 2º Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.



Art. 3º Ao Chefe do Centro de Manutenção da PMDF (CMan) compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa até o limite de 10 (dez) vezes do valor médio mensal por viatura (VMMV).

Parágrafo único. Ultrapassado o valor estabelecido no caput, compete ao Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF) autorizar a realização do serviço de manutenção de viatura.

Art. 4º A autorização para realização dos serviços de manutenção do câmbio ou de retífica do motor de viatura somente será concedida pelo Chefe do DLF, independentemente do valor.

Art. 5º A autorização para realização dos serviços de manutenção da embreagem de viatura somente será concedida pelo Chefe do CMan, independentemente do valor.

Art. 6º Fica o Chefe do CMan incumbido de cientificar seu efetivo do teor da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Revogam-se a Instrução Normativa DLF nº 001, de 09 de agosto de 2017, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Chefe do DLF

PUBLICADA NO BCG Nº 227, DE 05/12/2017.

No entendimento da equipe de inspeção, a resposta apresentada contempla apenas ações iniciais para correção da irregularidade apontada, sendo necessária a adoção de controles mais eficientes na fiscalização dos contratos de manutenção. Dessa forma, mantem-se as recomendações contidas no Informativo de Ação de Controle.

Causas

Inobservância, por parte da empresa, quanto aos códigos referenciados nas tabelas e as características do veículo em manutenção;

Possível desconhecimento técnico, por parte do executor do contrato;

Falha, por parte do executor do contrato, na fiscalização dos serviços executados, bem como na conferência das notas fiscais emitidas.

Consequência

Prejuízo ao erário.

Recomendações

a) Revisar os procedimentos adotados pela Corporação na gestão e fiscalização do contrato, que apresenta uma série de fragilidades que expõem a Unidade a prejuízos e evidenciam a atuação inadequada dos executores;

b) Apurar a cobrança dos valores indevidos e realizar as glosas necessárias em futuros pagamentos.



IRREGULARIDADES NO CONTRATO N° 33/2014 - MANUTENÇÃO DAS VIATURAS MITSUBISHI PAJERO DAKAR

1.1.12 – GASTOS ELEVADOS COM MANUTENÇÃO POR VIATURA

As viaturas modelo Pajero Dakar Diesel MT 4x4 ano 2012 foram adquiridas junto à empresa MMC Automotores do Brasil S.A - Contrato n° 27/2012. Inicialmente, foram incorporadas à frota 303 viaturas, e posteriormente foi realizado um aditivo adquirindo mais 75 viaturas. O valor total da aquisição foi de R\$ 43,9 milhões, sendo o custo unitário de R\$ 116.250,00.

A manutenção dessa frota no primeiro ano de uso – março/2013 a fevereiro/2014 - ocorreu na concessionária autorizada da fábrica, Tokio Comércio de Veículos - CNPJ 08.933.512.0001-12. No período compreendido entre março/2014 a agosto/2014 as viaturas ficaram sem cobertura contratual para realização das manutenções, sendo que nesse período tais serviços foram efetuados pelas próprias UPMs ou pelo CMan. Em setembro/2014 com a conclusão do processo licitatório, a empresa RR Guilherme – CNPJ 04.689.638/0001-32, passou a realizar a manutenção dessa frota até agosto/2015, quando, por iniciativa da PMDF houve rescisão do ajuste. Entre setembro/2015 a março/2016, novamente a frota dos veículos Pajero Dakar ficou sem cobertura contratual. Somente no mês de abril/2016 foi firmado novo contrato de manutenção com a empresa MRS da Rocha ME, CNPJ 10.415.328/0001-22.

Comparando-se os gastos de manutenção dos veículos Pajero Dakar no período em garantia, realizado pela empresa Tokio Comércio de Veículos, com a realizada no ano subsequente, feito pela empresa RR Guilherme, constatou-se um aumento de até 2.400%. Esse aumento exagerado não encontra explicação razoável, uma vez que no período subsequente de manutenção – abril/2016 a agosto de 2016, realizado pela empresa MRS da Rocha houve diminuição de até 99% nos gastos com manutenção. A tabela a seguir demonstra a evolução de gastos de 20 viaturas no período de março/2013 a agosto/2014:

Prefixo	Tóquio (A) (12 meses) Val. Líquido	RR Guilherme (B) (12 meses) Val. Líquido	% B/A	MRS da Rocha (C) (5 meses)	%C/B
552874	14.148,85	21.218,00	49,96	--*	--*
552815	10.825,95	21.362,00	97,32	--*	--*
552836	10.777,15	20.645,00	91,56	1.505,00	-92,71
552856	8.980,24	43.896,75	388,81	3.564,00	-91,88
552837	8.907,11	8.976,00	0,77	--*	--*
552810	7.841,67	21.429,88	173,28	1.649,59	-92,30
552669	7.798,11	27.984,14	258,86	--*	--*
552875	6.950,85	31.233,85	349,35	3.060,96	-90,20
552707	6.817,42	33.158,88	386,38	3.122,77	-90,58
552871	6.656,99	42.861,79	543,86	--*	--*
552699	5.125,54	65.713,11	1.182,07	2.021,67	-96,92



Prefixo	Tóquio (A) (12 meses) Val. Líquido	RR Guilherme (B) (12 meses) Val. Líquido	% B/A	MRS da Rocha (C) (5 meses)	%C/B
552539	5.104,55	63.321,83	1.140,50	--*	--*
552703	2.810,35	52.568,88	1.770,55	4.539,10	-91,37
552704	3.405,00	50.173,53	1.373,53	438,71	-99,13
552881	3.797,54	49.037,35	1.191,29	--*	--*
552792	5.311,73	47.611,64	796,35	7.669,77	-83,89
552794	3.872,24	46.429,15	1.099,03	--*	--*
552880	3.107,00	45.814,99	1.374,57	--*	--*
552805	1.806,74	45.744,11	2.431,86	4.004,74	-91,25
552717	5.448,31	45.270,44	730,91	--*	--*

--*Viatura sem registro de manutenção no período analisado.

Outra análise realizada foi a comparação da média dos custos das revisões feitas aos 20.000 Km pelas empresas RR Guilherme e Tóquio Automóveis, onde também ficou constatada a diferença de mais de 375% no preço dessas revisões, conforme tabela abaixo. Ressalte-se que as revisões de 20.000 Km não foram realizadas simultaneamente, tendo em vista que 25% da frota só foi incorporada quatro meses após a aquisição inicial, e que também uma diferença de rodagem para cada viatura a depender do batalhão em que estivesse lotada.

Tóquio (A) Val. Líquido	RR Guilherme (B) Val. Líquido	% B/A
1.690,06	8.034,19	375,37

Esse aumento elevado dos custos durante a vigência do contrato sob responsabilidade da empresa RR Guilherme, pode ter sido em decorrência da realização de serviços em desacordo com o preconizado com o manual de manutenção do veículo Pajero Dakar. Como exemplo, destaca-se a troca da peça vela de aquecimento substituída antes dos 20.000 Km, quando o referido manual previa sua troca somente após os 100.000 Km, conforme demonstrado na tabela a seguir:

1820A006 - VELA DE AQUECIMENTO								
Prefixo	UPM	Km **	Nota Fiscal N°	Data	Preço da tabela	Preço (desconto de 36,1%)	Ordem Serviço CMan N°	Descrição dos Serviços Solicitados
552844	2° BPM	9.972	7495	05/02/15	1.593,24	1.018,08	00364/15	REVISÃO DE 10.000 KM. VERIFICAR BATERIA [NAO SEGURA CARGA] .
552761	9° BPM	10.002	7135	02/12/14	1.593,24	1.018,08	06960/14	REVISÃO DE 10.000 KM, VERIFICAR: MECANISMO DE ACIONAMENTO DO PNEU
552750	CPRS	10.044	6332	03/10/14	1.593,24	1.018,08	05702/14	REVISÃO DE 10.000 KM
552799	28° BPM	10.348	7015	21/11/14	1.593,24	1.018,08	06498/14	REVISÃO DE 10.000KM ALINHAR E BALANCEAR.
552847	APMB	10.722	6546	15/10/14	1.593,24	1.018,08	06006/14	REVISÃO DE 10.000 KM
552617	1° BPTM	10.932	6078	25/09/14	1.593,24	1.018,08	05565/14	REVISÃO DE 10.000 , VERIFICAR SISTEMA DE FREIO
552829	BPCHOQUE	13.945	6876	14/11/14	1.593,24	1.018,08	06573/14	TROCA DA TAMPA DO DISTRIBUIDOR, DOADA PELO CB ÉDER
552828	BPCHOQUE	14.768	6402	06/10/14	1.593,24	1.018,08	05749/14	VERIFICAR : BATERIA E VIDRO DIANTEIRO DIREITO.
		19.412	7701	03/02/15	1.593,24	1.018,08	00752/15	SEM INFORMAÇÃO
552823	BPCHOQUE	16.407	6440	09/10/14	1.593,24	1.018,08	05775/14	VERIFICAR LUZ DO MOTOR ACESA , INJEÇÃO ELETRONICA
552822	BPCHOQUE	18.085	6334	03/10/14	1.593,24	1.018,08	05679/14	REVISÃO DE 20.000 KM
552848	APBM	18.400	7630	11/02/15	1.593,24	1.018,08	00685/15	REVISÃO DE 20.000KM E VERIFICAR FREIOS (TROCAR PASTILHAS DE FREIO.)
552603	6° BPM	18.998	6324	03/10/14	1.593,24	1.018,08	05705/14	REVISÃO DE 20.000 KM, VERIFICAR PASTILHAS DE FREIO E DISCO
552827	BPCHOQUE	19.058	6602	03/11/14	1.593,24	1.018,08	06379/14	REVISÃO DE 20.000 KM
552830	BPCHOQUE	19.077	6400	06/10/14	1.593,24	1.018,08	05746/14	REVISÃO DE 20.000 KM

**Hodômetro na data de entrada na oficina.



De acordo com as notas fiscais emitidas pelo fornecedor RR Guilherme foram trocados conjuntos de 4 velas de aquecimento em 234 viaturas, atendidas entre maio/2014 e set/2015.

Também foi verificado que nas Ordens de serviço emitidas pelo CMAN/PMDF não havia reclamação quanto a falha na partida, defeito que ocorre quando as velas precisam ser trocadas, nem solicitação de substituição dessas peças. Desse conjunto de 234 viaturas, 19 realizaram essas trocas com menos de 21mil km, 132 com menos de 50 mil km e apenas 6 com mais de 100 mil km.

Quando comparado com os serviços realizados pela empresa Tóquio Veículos não foi encontrada ocorrência de troca de velas de aquecimento, mesmo nas viaturas com maior quilometragem rodada.

A PMDF encaminhou o Ofício nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF, de 03/07/2017; e o Ofício SEI-GDF n.º 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017 - apresentando justificativas aos fatos descritos para este item:

OFÍCIO N° 1009/2017-ATJ/GAB/DLF Brasília-DF, 03 de julho de 2017.

Assunto: Auditoria em contratos de manutenção de viaturas.

Referência: Informativo de Ação de Controle IAC n° 087/2017 DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF. Ofício n° 525/2017 - GAB/CGDF.

Anexo: Cópia das Portarias DLF n°s 13, 14 e 15/2017.

Protocolo: 83725/2017.

Senhor Controlador-Geral Adjunto,

Ao tempo em que o cumprimento, informo a Vossa Senhoria que, em decorrência do Informativo de Ação de Controle IAC n° 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF, foram instaurados três processos administrativos apuratórios em desfavor das empresas RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTD A (Processo n° 054.002.593/2017), RIBEIRO E DINIZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP (Processo n° 054.002.592/2017) e NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS (Processo n° 054.002.591/2017), conforme cópias das respectivas portarias anexas.

[...]

PORTARIA DLF N° 13, DE 28 DE JUNHO DE 2017

(Processo n° 054.002.593/2017)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2° do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF n° 785, de 26 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1° Instaurar processo administrativo em desfavor da empresa RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ N° 04.689.638/0001-32, para apurar os motivos e a responsabilidade da empresa pela cobrança de peças e serviços não executados, a exemplo do que ocorreu nas viaturas MITSUBISHI PAJERO DAKAR prefixos n° 2753, 2590, 2553, 2564, 2524, 2715, 2709, 2711, 2696, 2756, 2539, 2871, 2585, 2682, 2765, 2723, 2707, 2534* 2758, 2543, 2705, 2881, 2794, 2582, 2684, 2777 e 2864, conforme Laudos de Perícia Criminal do Instituto de Criminalística da Polícia



Civil do DF; bem como por supostas irregularidades na execução do Contrato nº 33/2014-PMDF (Processo 054.000.126/2014), nos termos do Capítulo 6 - Irregularidades no Contrato nº 33/2014 (Manutenção das Viaturas Mitsubishi Pajero Dakar) do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 087/2017-DINCS/COLES/SUBCI/CGDF.

Art. 2º Determinar ao Encarregado que officie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e o início dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo.

Art. 3º Determinar ao Encarregado que realize as diligências necessárias à elucidação dos fatos, buscando esclarecer os detalhes do ocorrido, anexando documentos necessários à formação do seu entendimento, oportunize o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa. Que faça constar em seu relatório final, se for o caso, a indicação de possível sanção à empresa, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

Art. 4º Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância/IPM.

Art. 5º Determinar à ATJ/GAB/DLF que anexe aos autos os seguintes documentos: cópia do Contrato nº 33/2014-PMDF; Capítulo 6 do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF; Relação das Notas Fiscais em que há Cobrança de Velas de Aquecimento; Laudos de Perícia Criminal do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do DF números 16.503/2016-IC, 16.504/2016-IC, 16.506/2016-IC, 16.509/2016-IC, 16.510/2016-IC, 16.511/2016-IC, 16.512/2016-IC, 16.515/2016-IC, 16.516/2016-IC, 16.517/2016-IC, 16.520/2016-IC, 16.521/2016-IC, 16.522/2016-IC, 17.255/2016-IC, 17.266/2016-IC, 17.520/2016-IC, 17.611/2016-IC, 17.612/2016-IC, 16.514/2016-IC, 16.519/2016-IC, 17.254/2016-IC, 17.610/2016-IC, 16.507/2016-IC, 16.513/2016-IC, 16.518/2016-IC, 17.253/2016-IC, 17.521/2016-IC, 17.610/2016-IC, 17.611/2016-IC, 17.612/2016-IC.

Art. 6º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, visando tempo razoável para análise e resposta.

Art. 7º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis na intranet da PMDF, no menu TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ofício SEI-GDF nº 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017

[...]

Especificamente em relação à empresa RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA, esclareço que foram instaurados outros 3 (três) processos administrativos apuratórios em seu desfavor, a saber:

1. Processo Administrativo n. 054.001.110/2016-PMDF, que teve como solução a aplicação de sanção administrativa de multa e suspensão de participação de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
2. Processo Administrativo nº 054.002.736/2016-PMDF, resultando na aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, glosa dos valores comprovadamente não executados e declaração de inidoneidade da empresa;
3. Processo Administrativo n. 054.001.784/2016-PMDF, que teve como solução a aplicação de sanção administrativa de multa no valor de 20% (vinte por cento)



sobre o valor do contrato e a declaração da inidoneidade da empresa ante a gravidade dos atos praticados e devidamente apurados.

Acrescente-se que esta Corporação considerou gravíssimas as condutas perpetradas pela empresa RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA na execução do Contrato nº 33/2014 - PMDF, o que motivou a instauração, pela Corregedoria-Geral desta Polícia Militar, do Inquérito Policial Militar nº 2016.001.0091.0102, para apurar, na esfera criminal, tanto a conduta dos representantes da empresa como eventual participação de policiais militares nos atos fraudulentos identificados na execução desse contrato.

Foi ainda instaurada Tomada de Contas Especial, sob o rito ordinário, para apuração do dano ao erário, identificação dos responsáveis e correta quantificação do prejuízo ao erário, em face das constatações descritas nos Achados 2, 3 e 4 (itens 3.2, 3.3 e 3.4 do Relatório Final de Inspeção), relativo aos fatos constantes no Processo nº 054.002.850/2017, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva, preventiva e de recuperação para 378 veículos da linha Mitsubishi, modelo Pajero Dakar MT 4x4 ano 2012, pertencentes à frota da Polícia Militar do Distrito Federal, realizada por meio do Contrato nº 33/2014-PMDF (publicada no DODF de 14/08/2017).

[...]

Este Departamento vem implementando procedimentos com vistas à melhoria da gestão e, conseqüentemente, da qualidade da gestão da frota desta Corporação. Com esse desiderato, já foram baixadas 2 (duas) instruções normativas com o objetivo principal de otimizar a forma de execução dos contratos de manutenção de viaturas ao se fixar valores máximos que o executor do contrato pode autorizar, conforme cópias anexas dessas instruções normativas.

[...]

INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF Nº 01, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece limite máximo de valor para os serviços de manutenção de viaturas no âmbito do Departamento de Logística e Finanças e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno do DLF, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para melhor gerenciar a execução de contratos de manutenção de viaturas;

CONSIDERANDO determinações dos órgãos de controle no sentido de otimizar a fiscalização na execução contratual de manutenção de viaturas, a exemplo do teor da Decisão nº 3056/2017 – TCDF nos autos do Processo nº 8356/2014 – TCDF;

CONSIDERANDO determinação verbal anterior do Chefe do Departamento de Logística e Finanças no sentido de limitar os valores que os executores de contrato podem autorizar quando da manutenção de viaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer limite máximo de valor que o executor de contrato de manutenção de viaturas poderá autorizar, conforme a presente Instrução Normativa.

Art. 2º O executor de contrato de manutenção de viaturas somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até o valor médio mensal por viatura (VMMV).

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pelo número total de viaturas objeto do contrato.

§ 2º Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.



Art. 3º A autorização para os serviços de manutenção na embreagem da viatura somente será concedida pelo Chefe do Centro de Manutenção da PMDF (CMan), independentemente do valor.

Art. 4º A autorização para os serviços de manutenção no câmbio ou de retífica do motor da viatura somente será concedida pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF), independentemente do valor.

Art. 5º Ao Chefe do DLF compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Fica o Chefe do CMan incumbido de cientificar seu efetivo do teor da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chefe do DLF

PUBLICADA NO BCG Nº 156, DE 17/08/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece limite máximo de valor para os serviços de manutenção de viaturas no âmbito do Departamento de Logística e Finanças e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno do DLF, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para melhor gerenciar a execução de contratos de manutenção de viaturas;

CONSIDERANDO determinações dos órgãos de controle no sentido de otimizar a fiscalização na execução contratual de manutenção de viaturas, a exemplo do teor da Decisão nº 3056/2017 – TCDF nos autos do Processo nº 8356/2014 – TCDF;

CONSIDERANDO determinação verbal anterior do Chefe do Departamento de Logística e Finanças no sentido de limitar os valores que os executores de contrato podem autorizar quando da manutenção de viaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer limite máximo de valor que o executor de contrato de manutenção de viaturas poderá autorizar, conforme a presente Instrução Normativa.

Art. 2º O executor de contrato de manutenção de viaturas somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até o valor médio mensal por viatura (VMMV).

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pelo número total de viaturas objeto do contrato.

§ 2º Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.

Art. 3º Ao Chefe do Centro de Manutenção da PMDF (CMan) compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa até o limite de 10 (dez) vezes do valor médio mensal por viatura (VMMV).

Parágrafo único. Ultrapassado o valor estabelecido no caput, compete ao Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF) autorizar a realização do serviço de manutenção de viatura.

Art. 4º A autorização para realização dos serviços de manutenção do câmbio ou de retífica do motor de viatura somente será concedida pelo Chefe do DLF, independentemente do valor.

Art. 5º A autorização para realização dos serviços de manutenção da embreagem de viatura somente será concedida pelo Chefe do CMan, independentemente do valor.



Art. 6º Fica o Chefe do CMan incumbido de cientificar seu efetivo do teor da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Revogam-se a Instrução Normativa DLF nº 001, de 09 de agosto de 2017, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Chefe do DLF

PUBLICADA NO BCG Nº 227, DE 05/12/2017.

No entendimento da equipe de inspeção, as justificativas trazidas pela PMDF comprovam que a recomendação de instalação de procedimento administrativo para apurar as irregularidades cometidas pela empresa RR Guilherme já foi adotada, e, portando, foi retirada do relatório. Porém, mantêm-se as demais recomendações para este item.

Causas

Modelo de veículo inadequado para determinados tipos de operações policiais;

Falha/ausência de treinamento dos condutores;

Ausência de sistema informatizado de gestão de frota que reúna todas as informações acerca das viaturas, inclusive no que diz respeito às peças substituídas e aos serviços executados, e que auxilie o executor do contrato nas suas atividades de fiscalização;

Possível execução de serviços e substituição de peças, por parte da empresa contratada, sem necessidade.

Consequências

Comprometimento dos recursos destinados ao contrato, reduzindo o quantitativo de viaturas mantidas ou celebração de termo aditivo para complementação dos recursos;

Prejuízo ao erário, provocado por fiscalização deficiente do contrato.

Recomendações

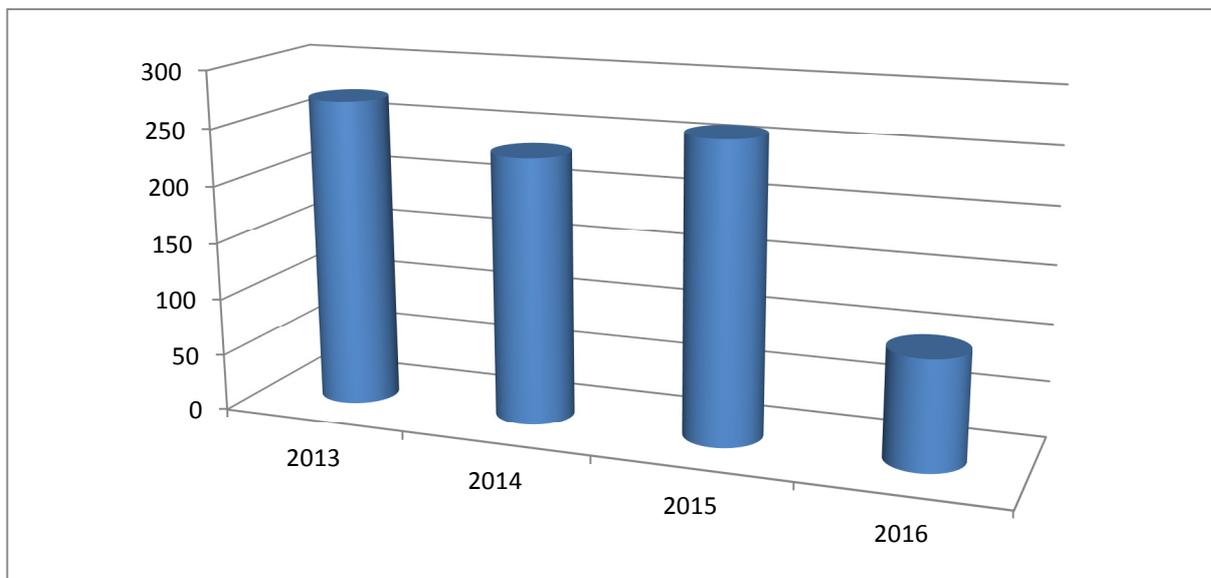
a) Reavaliar os estudos técnicos que suportaram a aquisição do veículo Pajero Dakar, como forma de adequar o planejamento, em futuras aquisições de viaturas para os serviços das unidades especializadas da Corporação;

b) Determinar os executores do contrato que notifiquem as unidades (UPM's) sobre os custos de cada viatura, indicando os principais problemas ocorridos, para avaliação e mitigação das ocorrências;



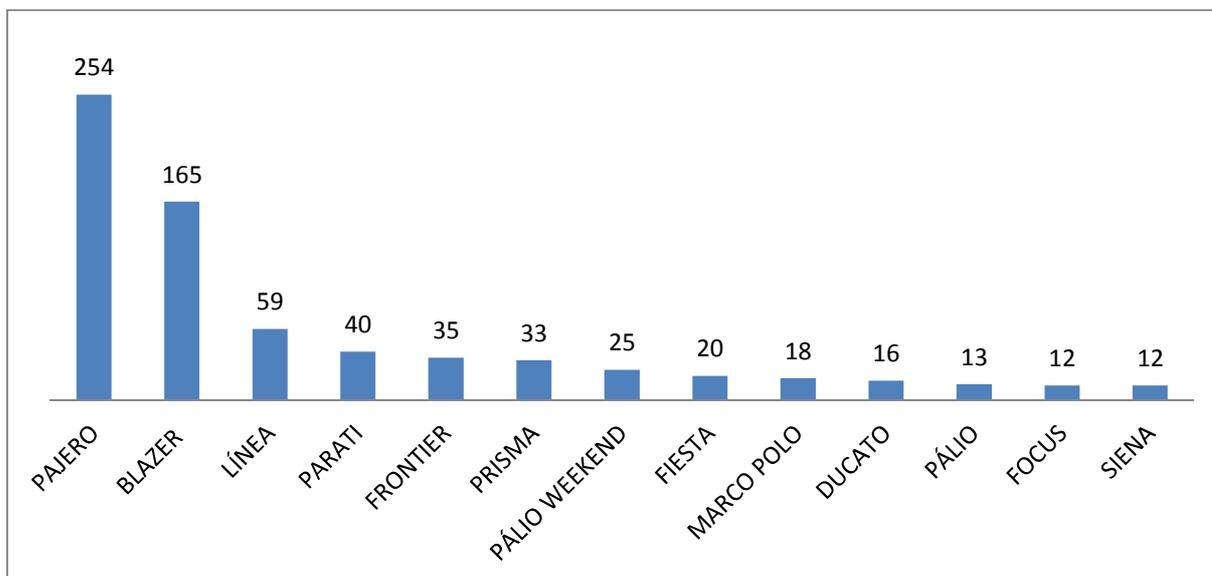
1.1.13 - GRANDE QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES COM VEÍCULOS PAJERO DAKAR

Em resposta à Solicitação de Auditoria 04/2016-DIASO/COLIC/SUBCI-CGDF, quanto ao quantitativo de ocorrência de acidentes veiculares na Corporação, no período compreendido entre o ano de 2013 a maio/2016, a PMDF encaminhou o Ofício nº 593/2016-ATJ/DLF, de 20 de junho de 2016, informando a relação das viaturas envolvidas em algum tipo de acidente. A análise do documento revelou que anualmente cerca de 6% da frota se envolveu em algum tipo de acidente conforme gráfico a seguir:



Os dados de 2016 referem-se aos 5 primeiros meses do ano.

A partir das informações trazidas pela PMDF foi feita a segmentação das ocorrências de acidentes por modelo de veículo, sendo identificado que os veículos Pajero Dakar tiveram a maior incidência de acidentes, totalizando 254 ocorrências de um total de 860 no período analisado. O gráfico a seguir ilustra os principais modelos de veículos envolvidos nesses episódios:



Modelo	Quantitativo	Nº acidentes	% de acidentes
Pajero Dakar	378	254	67,19
GM Blazer	609	165	27,09
Fiat Línea	195	59	30,25
VW Parati	119	40	33,61
Nissan Frontier	61	35	57,37
GM Prisma	143	33	23,07
Fiat Pálio Weekend	99	25	25,25
Ford Fiesta	45	20	44,44
Marco polo	93	18	19,35
Fiat Ducato	67	16	23,88
Fiat Pálio	61	13	21,31
Ford Focus	32	12	37,50
Fiat Siena	36	12	33,33

Chama a atenção a quantidade de acidentes envolvendo o modelo Pajero Dakar – 254 ocorrências, que representa 67 % do total dessa frota (378 veículos). Para efeito de comparação, o modelo GM Blazer teve 35% menos ocorrências que os veículos Pajero Dakar, mesmo pertencendo a mesma categoria – SUV – e possuindo uma frota 60% maior – 609 veículos. Tal constatação indica que a Corporação deverá reavaliar os estudos técnicos que suportaram a aquisição desse tipo de veículo, como forma de melhorar o planejamento em futuras aquisições de SUVs para a Corporação.



A PMDF encaminhou Ofício n° 1009/2017-ATJ/GAB/DLF, de 03/07/2017, apresentando justificativas aos fatos descritos para este item:

OFÍCIO N° 1009/2017-ATJ/GAB/DLF Brasília-DF, 03 de julho de 2017.

[...]

PORTARIA DLF N° 13, DE 28 DE JUNHO DE 2017

(Processo n° 054.002.593/2017)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2° do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF n° 785, de 26 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1° Instaurar processo administrativo em desfavor da empresa RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ N° 04.689.638/0001-32, para apurar os motivos e a responsabilidade da empresa pela cobrança de peças e serviços não executados, a exemplo do que ocorreu nas viaturas MITSUBISHI PAJERO DAKAR prefixos n° 2753, 2590, 2553, 2564, 2524, 2715, 2709, 2711, 2696, 2756, 2539, 2871, 2585, 2682, 2765, 2723, 2707, 2534* 2758, 2543, 2705, 2881, 2794, 2582, 2684, 2777 e 2864, conforme Laudos de Perícia Criminal do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do DF; bem como por supostas irregularidades na execução do Contrato n° 33/2014-PMDF (Processo 054.000.126/2014), nos termos do Capítulo 6 - Irregularidades no Contrato n° 33/2014 (Manutenção das Viaturas Mitsubishi Pajero Dakar) do Informativo de Ação de Controle - IAC n° 087/2017-DINCS/COLES/SUBCI/CGDF.

[...]

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

No entendimento da equipe de Inspeção, a resposta apresentada contempla apenas ações iniciais para correção da irregularidade apontada. Dessa forma, mantem-se as recomendações contidas no Informativo de Ação de Controle.

Causas

Modelo de veículo inadequado para determinados tipos de operações policiais;

Falha/ausência de treinamento dos condutores.

Consequências

Veículo inoperante até que seja consertado e haja apuração de responsabilidade pelo acidente;

Diminuição da capacidade operacional de policiamento motorizado;

Prejuízo ao erário.



Recomendações:

- a) Promover averiguação técnica, com celeridade, das causas das ocorrências e circunstâncias, envolvendo os veículos modelo Pajero Dakar, de forma a subsidiar as futuras aquisições;
- b) Implantar sistema informatizado, ou rotinas de produção de relatórios periódicos, de forma a identificar as unidades com maiores ocorrências de acidentes, com o objetivo de corrigir possíveis desvios na forma de condução dos veículos e/ou identificação de modelos inadequados para determinadas atividades policiais.

IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DAS MOTOS HONDA 600 HORNET E YAMAHA 660

1.1.14 - PEÇAS TROCADAS E COBRADAS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA

O Contrato nº 47/2013, firmado com a empresa Ribeiro e Diniz de Peças e Serviços Automotivos, teve como objeto a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 289 motos da marca Honda e Yamaha. A partir do banco de dados do Sistema de Material do GDF – Sigmanet – buscou-se o DANFE das notas fiscais emitidas pela contratada em favor da PMDF, e então foram baixadas as respectivas notas fiscais de peças no endereço eletrônico da Secretaria de Fazenda do DF. A análise das notas fiscais mostrou que a empresa Ribeiro e Diniz trocou peças em garantia e cobrou tais valores da PMDF, sendo que tal cobrança está em desacordo com o estabelecido no Edital de Licitação nº PE 09/2013:

6. DA GARANTIA

6.1. As **peças e acessórios aplicados deverão ter garantia conforme especificação do fabricante, não inferior a 90 (noventa) dias**, e de acordo com o manual do fabricante, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Administração Pública, conforme a peça aplicada. Caso seja necessário o uso da garantia, o serviço para aplicação da peça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Depreende-se que a condição editalícia referente à garantia (90 dias) seja o período mínimo exigido para que se garanta a qualidade das peças substituídas. A Tabela a seguir exemplifica parte das ocorrências verificadas, sendo que no Anexo II consta a relação completa das cobranças indevidas das peças em garantia. Ressalte-se que o prejuízo apurado foi de R\$ 19.792,59, sendo que esse valor não leva em consideração a mão de obra cobrada pela empresa, uma vez que a equipe de inspeção não teve acesso às notas fiscais de serviço.



PREFIXO	PEÇA	QTD.	DATA	NF	DATA	NF	DIAS	VALOR LÍQUIDO
441.312	Pastilha de freio traseira	1	22/06/15	11553	22/06/15	11158	0	149,44
	Pastilha de freio dianteira	1					0	151,20
441.307	Bateria GT9BA	1	22/04/15	11156	22/04/15	11556	0	406,23
441.428	Rolamento radial	1	04/09/15	12136	08/09/15	12173	4	71,20
	Rolamento traseiro	2					4	76,40
441.339	Gaxeta cabeçote cilindro 1	1	27/07/15	11827	31/07/15	11872	5	156,92
441.397	Sinalizador traseiro esquerdo	1	08/09/15	12149	16/09/15	12210	8	115,60
441.402	Pastilha de freio traseira	1	14/06/16	13817	26/06/16	13177	13	149,44
	Pastilha de freio dianteira	2					13	286,38
441.472	Pastilha de freio traseira	1	05/08/15	11951	20/08/15	12048	16	149,44
441.477	Pastilha de freio traseira	1	08/04/15	11121	24/04/15	11245	17	149,44
441.303	Pastilha de freio traseira	1	26/03/16	13201	13/04/16	13340	19	149,44
	Pastilha de freio dianteira	1	26/03/16	13201	13/04/16	13340	19	151,30
441.384	Pastilha de freio traseira	1	12/06/15	11444	02/07/15	11656	21	149,44
	Pastilha de freio dianteira	2	12/06/15	11444	02/07/15	11656	21	286,38
441.308	Pastilha de freio traseira	1	05/02/16	12898	22/03/16	13201	21	149,44
441.338	Pastilha de freio traseira	1	30/07/15	11857	19/08/15	12040	21	149,44
441.330	Pastilha de freio traseira	1	22/04/15	11185	13/05/15	11285	22	149,44
41.369	Pastilha de freio traseira	1	22/04/15	11160	12/06/15	11439	22	149,44
	Pastilha de freio dianteira	1					22	151,20
441.456	Pedal de apoio direito	1	23/07/15	11808	14/08/15	12013	23	134,00
	Borracha pedal apoio	1					23	15,32
	Manete freio	1					23	89,20
441.337	Pastilha de freio traseira	1	06/01/16	12693	28/01/16	12807	23	149,44
	Pastilha de freio dianteira	1					23	151,20
441.367	Lâmpada farol	1	04/09/15	12138	29/09/15	12305	26	7,21
	Pastilha de freio traseira	1					26	149,44
	Pastilha de freio dianteira	1					26	151,20

A PMDF encaminhou Ofício nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF, de 03/07/2017, apresentando justificativas aos fatos descritos para este item:

OFÍCIO Nº 1009/2017-ATJ/GAB/DLF Brasília-DF, 03 de julho de 2017.

Assunto: Auditoria em contratos de manutenção de viaturas.

Referência: Informativo de Ação de Controle IAC nº 087/2017 DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF. Ofício nº 525/2017 - GAB/CGDF.

Anexo: Cópia das Portarias DLF nºs 13, 14 e 15/2017.

Protocolo: 83725/2017.

Senhor Controlador-Geral Adjunto,

Ao tempo em que o cumprimento, informo a Vossa Senhoria que, em decorrência do Informativo de Ação de Controle IAC nº 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCHI/CGDF, foram instaurados três processos administrativos apuratórios em desfavor das empresas RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTD A (Processo nº 054.002.593/2017), RIBEIRO E DINIZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP (Processo nº 054.002.592/2017) e NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS (Processo nº 054.002.591/2017), conforme cópias das respectivas portarias anexas.

[...]



PORTARIA DLF N° 14, DE 28 DE JUNHO DE 2017

(Processo n° 054.002.592/2017)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2° do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF n° 785, de 26 de junho de 2012, **RESOLVE:**

Art. 1° Instaurar Processo Administrativo em desfavor da empresa RIBEIRO E DINIZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP, CNPJ n° 08.990.041/0001-84, para apurar supostas irregularidades na execução do Contrato n° 47/2013 - PMDF, Processo n° 054.002.272/2012, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva em 105 motocicletas da marca Yamaha e 157 da marca Honda, conforme Capítulo 7 - Irregularidades no Contrato de Manutenção das Motos Honda 600 Hornet e Yamaha 660 do Informativo de Ação de Controle - IAC n° 087/2017 -DINCS/COLES/SUBCI/CGDF.

Art. 2° Determinar ao Encarregado que officie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e o início dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo.

Art. 3° Determinar ao Encarregado que realize as diligências necessárias à elucidação dos fatos, buscando esclarecer os detalhes do ocorrido, anexando documentos necessários à formação do seu entendimento, oportunize o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa. Que faça constar em seu relatório final, se for o caso, a indicação de possível sanção à empresa, nos termos do art. 2° do Decreto Distrital n° 26.851/2006 e suas alterações.

Art. 4° Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância/IPM.

Art. 5° Determinar à ATJ/GAB/DLF que anexe aos autos cópia dos seguintes documentos: Contrato n° 47/2013-PMDF; Capítulo 7 e Anexo II do Informativo de Ação de Controle - IAC n° 087/2017 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF.

Art. 6° Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, conforme artigo 6o da Portaria PMDF n° 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, visando tempo razoável para análise e resposta.

Art. 7° O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis na intranet da PMDF, no menu TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ofício SEI-GDF n.º 12/2017 - PMDF/DLF/ATJ, de 28/12/2017

[...]

Este Departamento vem implementando procedimentos com vistas à melhoria da gestão e, conseqüentemente, da qualidade da gestão da frota desta Corporação. Com esse desiderato, já foram baixadas 2 (duas) instruções normativas com o objetivo principal de otimizar a forma de execução dos contratos de manutenção de viaturas ao se fixar valores máximos que o executor do contrato pode autorizar, conforme cópias anexas dessas instruções normativas.

[...]

INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF N° 01, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece limite máximo de valor para os serviços de manutenção de viaturas no âmbito do Departamento de Logística e Finanças e dá outras providências.



O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno do DLF, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para melhor gerenciar a execução de contratos de manutenção de viaturas;

CONSIDERANDO determinações dos órgãos de controle no sentido de otimizar a fiscalização na execução contratual de manutenção de viaturas, a exemplo do teor da Decisão nº 3056/2017 – TCDF nos autos do Processo nº 8356/2014 – TCDF;

CONSIDERANDO determinação verbal anterior do Chefe do Departamento de Logística e Finanças no sentido de limitar os valores que os executores de contrato podem autorizar quando da manutenção de viaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer limite máximo de valor que o executor de contrato de manutenção de viaturas poderá autorizar, conforme a presente Instrução Normativa.

Art. 2º O executor de contrato de manutenção de viaturas somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até o valor médio mensal por viatura (VMMV).

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pelo número total de viaturas objeto do contrato.

§ 2º Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.

Art. 3º A autorização para os serviços de manutenção na embreagem da viatura somente será concedida pelo Chefe do Centro de Manutenção da PMDF (CMan), independentemente do valor.

Art. 4º A autorização para os serviços de manutenção no câmbio ou de retífica do motor da viatura somente será concedida pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF), independentemente do valor.

Art. 5º Ao Chefe do DLF compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Fica o Chefe do CMan incumbido de cientificar seu efetivo do teor da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chefe do DLF

PUBLICADA NO BCG Nº 156, DE 17/08/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece limite máximo de valor para os serviços de manutenção de viaturas no âmbito do Departamento de Logística e Finanças e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 2º combinado com o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno do DLF, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para melhor gerenciar a execução de contratos de manutenção de viaturas;

CONSIDERANDO determinações dos órgãos de controle no sentido de otimizar a fiscalização na execução contratual de manutenção de viaturas, a exemplo do teor da Decisão nº 3056/2017 – TCDF nos autos do Processo nº 8356/2014 – TCDF;

CONSIDERANDO determinação verbal anterior do Chefe do Departamento de Logística e Finanças no sentido de limitar os valores que os executores de contrato podem autorizar quando da manutenção de viaturas;



RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer limite máximo de valor que o executor de contrato de manutenção de viaturas poderá autorizar, conforme a presente Instrução Normativa.

Art. 2º O executor de contrato de manutenção de viaturas somente poderá autorizar, por mês e por viatura, a realização de manutenção de viaturas até o valor médio mensal por viatura (VMMV).

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, o valor médio mensal por viatura será obtido dividindo-se o valor do contrato por 12 (doze) e, em seguida, dividindo-se este resultado pelo número total de viaturas objeto do contrato.

§ 2º Caso em determinado mês, o valor médio mensal por viatura (VMMV) não seja atingido, seu saldo poderá ser utilizado no(s) mês(es) subsequente(s) na manutenção da viatura a que se referir.

Art. 3º Ao Chefe do Centro de Manutenção da PMDF (CMan) compete autorizar a realização de serviços de manutenção de viaturas com valores superiores aos limites fixados nesta Instrução Normativa até o limite de 10 (dez) vezes do valor médio mensal por viatura (VMMV).

Parágrafo único. Ultrapassado o valor estabelecido no caput, compete ao Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF) autorizar a realização do serviço de manutenção de viatura.

Art. 4º A autorização para realização dos serviços de manutenção do câmbio ou de retífica do motor de viatura somente será concedida pelo Chefe do DLF, independentemente do valor.

Art. 5º A autorização para realização dos serviços de manutenção da embreagem de viatura somente será concedida pelo Chefe do CMan, independentemente do valor.

Art. 6º Fica o Chefe do CMan incumbido de cientificar seu efetivo do teor da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Revogam-se a Instrução Normativa DLF nº 001, de 09 de agosto de 2017, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Chefe do DLF

No entendimento da equipe de inspeção, a resposta apresentada contempla apenas ações iniciais para correção da irregularidade apontada, sendo necessária a adoção de controles mais eficientes na fiscalização dos contratos de manutenção. Dessa forma, mantem-se as recomendações contidas no Informativo de Ação de Controle.

Causas

Falha/ausência de treinamento dos condutores;

Ausência de sistema informatizado de gestão de frota que reúna todas as informações acerca das viaturas, inclusive no que diz respeito às peças substituídas e aos serviços executados, e que auxilie o executor do contrato nas suas atividades de fiscalização;

Inobservância da empresa do período mínimo de garantia das peças trocadas;

Falha do executor do contrato.



Consequências

Diminuição da capacidade operacional de policiamento motorizado;

Prejuízo ao erário.

Recomendações

a) Implantar sistema informatizado, ou rotinas de produção de relatórios periódicos, de forma a identificar as unidades com maiores ocorrências de reparos, com o objetivo de corrigir possíveis desvios na forma de condução dos veículos e/ou identificação de modelos inadequados para determinadas atividades policiais;

b) Instaurar procedimento administrativo específico para apurar a responsabilidade da empresa contratada e dos executores do contrato nas irregularidades apontadas neste item, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, considerando as informações encaminhadas pela Unidade e, com referência ao problema focal da inspeção, conclui-se que a execução dos contratos de manutenção veicular da PMDF apresenta significativas fragilidades nos controles, que comprometem a efetiva execução desses ajustes, gerando prejuízos à Corporação.

Cabe lembrar, porém, que a PMDF tem adotado medidas para melhoria de sua gestão administrativa, tais como a implantação da Gestão de Riscos em parceria com a CGDF, conforme Ordem de Serviço Interna nº 03/2018-SUBCI/CGDF, de 02/01/2018 e Ofício SEI-GDF nº 04/2018 – CGDF/SUBCI/COGEA/CORIS/DARIS, de 26/01/2018; além de promover apuração interna de diversas irregularidades relacionadas com o objeto do presente relatório.

No presente relatório foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1.3, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.10, 1.1.11, 1.1.12, 1.1.13 e 1.1.14	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1.2, 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.9	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1.1	Não se aplica

Brasília, 15 de fevereiro de 2018



ANEXO I – NOTAS FISCAIS COM PRODUTOS/SERVIÇOS DUPLICADOS, CONTRATO 20/2013:

PREFIXO	UPM	NFE Nº	Data Emissão	Item da NF	Código Na Nota Fiscal	Unid.	Descrição das Peças/Serviços	Quant.	Valor Bruto R\$
552187	BPMA	3457	29/09/2014	8	MG9999	UN	SUSPENSÃO DIANTEIRA R/I AJUSTAR NF	18,00	2.921,94
				15	MG9999	UN	SUSPENSÃO DIANTEIRA R/I AJUSTAR NF	18,00	2.921,94
552185	BAVOP	5422	15/02/2016	13	EF37A2	UN	SISTEMA DE FREIO ABS PASSAGEM DE APARELHO NF	1,5	243,50
				16	EF37A2	UN	SISTEMA DE FREIO ABS PASSAGEM DE APARELHO NF	1,5	243,50
				10	NE15A1	UN	CASTER NF	2,2	357,13
				15	NE15A1	UN	REVISÃO E AJUSTE DE FREIO PART TRAS NF	2,2	357,13
552188	BPMA	3518	05/11/2014	13	14956EB70B	UN	SENSOR DE MODULAÇÃO DO AR FORNTIER	1,1	1.372,62
				24	14956EB70B	UN	SENSOR DE MODULAÇÃO DO AR FORNTIER	1,1	1.372,62
				15	47911ZT00A	UN	SENSOR DE SINAIS ELÉTRICO DO ABS DIANT D NF	1	1.636,59
				23	47911ZT00A	UN	SENSOR DE SINAIS ELÉTRICO DO ABS FRONTIER	1	1.636,59
				11	D10606J091	UN	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA .FORNTIER	1,0	836,43
				19	D10606J091	UN	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA .FORNTIER	1,0	836,43
		3519	05/11/2014	6	D/C RQ29A2	UN	UNIDADE DE DIAGNÓSTICO E SENSOR R/I NF	2,7	438,29
				23	D/C RQ29A2	UN	UNIDADE DE DIAGNÓSTICO E SENSOR R/I NF	2,7	438,29
			05/11/2014	20	NE15A1	UN	CASTER NF	2,2	357,13
				28	NE15A1	UN	REVISÃO E AJUSTE DE FREIO PART TRAS NF	2,2	357,13
		3521	05/11/2014	15	561109D585	UN	AMORTECEDOR DIANTEIRO FRONTIER	2,0	2.151,06
				22	561109D585	UN	AMORTECEDOR DIANTEIRO FRONTIER	2,0	2.151,06
		3522	05/11/2014	26	V9X EA10F4	UN	VALVULA DE CONROLE DE EMISSÃO GAS EGPR R/I NF	15,3	2.483,65
				31	V9X EA10F4	UN	VALVULA DE CONROLE DE EMISSÃO GAS EGPR R/I NF	15,3	2.483,65
552189	BPMA	2881	21/05/2014	12	262969B4904	UN	LAMPADA PINGO DAGUA .FRONTIER	2,0	305,12
				13	262969B4904	UN	LAMPADA PINGO DAGUA .FRONTIER	3,0	457,68
		2882	21/05/2014	14	LD999	UN	EIXO CARDANS TRASEIROS E DIFERENCIAL R/I NF	25,0	4.058,25
				15	LD999	UN	EIXO CARDANS TRASEIROS E DIFERENCIAL R/I NF	25,0	4.058,25
		3380	26/09/2014	8	47911ZT00A	UN	SENSOR DE SINAIS ELÉTRICO DO ABS FRONTIER	1,0	1.636,59
				13	47911ZT00A	UN	SENSOR DE SINAIS ELÉTRICO FRONTIER	1,0	1.636,59



PREFIXO	UPM	NFE Nº	Data Emissão	Item da NF	Código Na Nota Fiscal	Unid.	Descrição das Peças/Serviços	Quant.	Valor Bruto R\$
		3459	29/09/2014	8	MG62A1	UN	AMORTECEDOR DIANTEIRO R/I NF	0,7	113,63
				16	MG62A1	UN	AMORTECEDOR DIANTEIRO R/I NF	1,4	227,26
		3577	05/11/2014	25	AA999	UN	MOTOR REGULAR PARCIALEMNTE NF	15,0	2.434,95
				34	AA999	UN	MOTOR REGULAR PARCIALEMNTE NF	15,0	2.434,95
552190	BPMA	2877	21/05/2014	1	402064Z810	UN	DISCO DE FREIO DIANTEIRO FRONTIER	1,0	764,06
				3	402064Z810	UN	DISCO DE FREIO DIANTEIRO FRONTIER	2,0	1.528,12
		4770	06/08/2015	6	2377030131	UN	PINCA DO FREIO LADO DIREITO	1,0	1.247,47
				7	2377030131	UN	PINCA DO FREIO LADO ESQUERDO	1,0	1.247,47
		5253	23/11/2015	4	EF37A2	UN	SISTEMA DE FREIO ABS PASSAGEM DE APARELHO NF	1,5	243,50
				17	EF37A2	UN	SISTEMA DE FREIO ABS PASSAGEM DE APARELHO NF	1,5	243,50
		5253	23/11/2015	7	PN15A1	UN	SENSOR DO ABS R/I NF	0,3	48,70
				18	PN15A1	UN	SENSOR DO ABS R/I NF	0,3	48,70
552191	BPMA	527	14/05/2015	21	MG19A1	UN	BANDEIJA DE SUSPENCAO DIANT INFERIOR R/I NF	3,7	600,62
				27	MG19A1	UN	JUNTA ESFERICA INFERIOR R/I NF	3,7	600,62
				15	NE15A1	UN	REVISAO E AJUSTE DE FREIO PART TRAS NF	2,2	357,13
				25	NE15A1	UN	CASTER NF	2,2	357,13
		6514	03/08/2016	8	PC13A1	UN	SAPATAS AMBOS OS LADOS R/I NF	1,2	194,80
				14	PC13A1	UN	SAPATAS AMBOS OS LADOS R/I NF	1,2	194,80
552192	BPMA	3551	05/11/2014	16	402064Z810	UN	DISCO DE FREIO DIANTEIRO FRONTIER	2	1.528,12
				19	402064Z810	UN	DISCO DE FREIO DIANTEIRO FRONTIER	2	1.528,12
				20	225311800	UN	FLUIDO DE FREIO FRONTIER	2,0	146,88
				32	225311800	UN	FLUIDO DE FREIO FRONTIER	2,0	146,88
				38	255670040R	UN	INTERRUPTOR CHAVE DE SETA ELETRICO I NF	1,0	695,36
				39	255670040R	UN	INTERRUPTOR CHAVE DE SETA ELETRICO I NF	1,0	695,36
		4149	15/04/2015	3	EF37A2	UN	SISTEMA DE FREIO ABS PASSAGEM DE APARELHO NF	1,5	243,50
				13	EF37A2	UN	SISTEMA DE FREIO ABS PASSAGEM DE APARELHO NF	1,5	243,50
552193	BPMA	4475	06/11/2015	13	K/C RQ29A1	UN	CHICOTE ELETRICO R/I NF	2,6	422,06
				16	K/C RQ29A1	UN	UNIDADE DIAGNOSTICO E ELETRICA R/I NF	2,6	422,06
552194	BPMA	2797	01/05/2014	10	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				22	K/C RA16A1	UN	CHICOTE REPARAR ALARME TRAVA NF	10,0	1.623,30
		2822	02/05/2014	2	K/C RA16A1	UN	CHICOTE REPARAR ALARME TRAVA NF	10,0	1.623,30
				3	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
		5610	07/04/2016	8	NE15A1	UN	CASTER NF	2,2	357,13



PREFIXO	UPM	NFE Nº	Data Emissão	Item da NF	Código Na Nota Fiscal	Unid.	Descrição das Peças/Serviços	Quant.	Valor Bruto R\$
				24	NE15A1	UN	REVISAO E AJUSTE DE FREIO PART TRAS NF	2,2	357,13
552194	BPCHOQUE	2807	01/05/2014	2	K/C RA16A1	UN	CHICOTE REPARAR ALARME TRAVA NF	10,0	1.623,30
				1	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
552199	BOPE	3426	29/09/2014	10	PD9999	UN	FREIO VERIF TROCAR REPARAR NF	15,0	2.434,95
				13	PD9999	UN	FREIO VERIF TROCAR REPARAR NF	15,0	2.434,95
		4173	17/04/2015	2	VQ DA12A1	UN	ELEMENTO FILTRO DE AR R/I NF	0,2	32,47
				6	VQ DA12A1	UN	ELEMENTO FILTRO DE AR R/I NF	0,2	32,47
		5013	06/10/2015	9	MG19A1V	UN	BANDEIJA DE SUSPENCAO DIANT INFERIOR R/I NF	3,7	600,62
				13	MG19A1	UN	JUNTA ESFERICA INFERIOR R/I NF	3,7	600,62
552202	BPCHOQUE	3443	29/09/2014	1	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				7	K/C RA16A1	UN	CHICOTE REPARAR CONFERIR NF	10,0	1.623,30
		5187	10/11/2015	5	LD0411	UN	EIXO CARDANS R/I NF	2,3	373,36
				7	LD0411	UN	EIXO CARDANS R/I NF	2,3	373,36
		5436	16/02/2016	1	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				3	K/C RA16A1	UN	CHICOTE R/ INF	4,0	649,32
552203	BOPE	4467	11/06/2015	17	30100JS10A	UN	DISCO DE EMBREAGEM FRONTIER	1	1.108,89
				18	30100JS10A	UN	DISCO DE EMBREAGEM FRONTIER	1	1.108,89
		4469	11/06/2015	8	EF37A2	UN	SISTEMA DE FREIO ABS PASSAGEM DE APARELHO NF	1,5	243,50
				20	EF37A2	UN	SISTEMA DE FREIO ABS PASSAGEM DE APARELHO NF	1,5	243,50
				14	VQ HE01A1	UN	TRANSMISSAO R/I NF	4,9	795,42
				30	VQ HE01A1	UN	TRANSMISSAO R/I NF	4,9	795,42
552207	BPCÂES	2816	01/05/2014	10	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				25	K/C RA16A1	UN	CHICOTE REPARAR ALARME TRAVA NF	10,0	1.623,30
				22	MG55A1	UN	ARTICULACAO INF JUNTA BRACO R/I	2,7	438,29
				23	MG55A1	UN	ARTICULACAO INFERIOR JUNTA BRACO TORQUE R/I NF	2,7	438,29
		3516	05/11/2014	7	V9X EV47A4	UN	PASSAGEM DE APARELHO NA INJ NF	2,4	389,59
				9	V9X EV47A4	UN	PASSAGEM DE APARELHO NA INJ NF	2,4	389,59
		5264	25/11/2015	1	V9X FC20A4	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO R/I NF	0,4	64,93
				3	V9X FC20A4	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO R/I NF	0,4	64,93
552208	BPCÂES	3573	05/11/2014	13	MG55A1	UN	ARTICULACAO INFERIOR JUNTA BRACO TORQUE R/I NF	2,7	438,29
				25	MG55A1	UN	ARTICULACAO INFERIOR JUNTA BRACO TORQUE R/I NF	1,0	2,70
				14	NE23A1	UN	MOLA CHAPA - 1 LADO SUBST NF	2,4	389,59
				20	NE23A1	UN	MOLA TRASEIRA AJUSTE NF	2,7	438,29
				5	PB19A1	UN	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA R/I NF	0,6	97,40



PREFIXO	UPM	NFE Nº	Data Emissão	Item da NF	Código Na Nota Fiscal	Unid.	Descrição das Peças/Serviços	Quant.	Valor Bruto R\$
		3579	06/11/2014	10	PB19A1	UN	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA R/I NF	0,6	97,40
				1	225311800	UN	FLUIDO DE FREIO FRONTIER	2,0	146,88
				19	225311800	UN	FLUIDO DE FREIO FRONTIER	2,0	146,88
				10	54618ET00A	UN	BIELETA DA BARRA ESTABILIZADORA FRONTIER	2,0	400,70
				22	54618ET00A	UN	BIELETA DA BARRA ESTABILIZADORA FRONTIER	1,0	200,35
		5198	11/11/2015	1	VQ DA12A1	UN	ELEMENTO FILTRO DE AR R/I NF	0,2	32,47
				3	VQ DA12A1	UN	ELEMENTO FILTRO DE AR R/I NF	0,2	32,47
		3127	31/07/2014	19	PB999	UN	DESENPEÑO DE RODA NF	8,0	1.298,64
				22	PB999	UN	DESENPEÑO DE RODA NF	8,0	1.298,64
		552209	BPCÃES	2969	24/06/2014	7	PB19A1	UN	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA R/I NF
12	PB19A1					UN	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA R/I NF	0,6	97,40
3574	05/11/2014			21	44060EA026	UN	JOGO DE LONAS DE FREIO	1,0	786,28
				23	44060EA026	UN	JOGO DE LONAS DE FREIO	1,0	786,28
3575	05/11/2014			9	AA999	UN	MOTOR REGULAR PARCIALEMNTE NF	15,0	2.434,95
				34	AA999	UN	MOTOR REGULAR PARCIALEMNTE NF	15,0	2.434,95
552210	BPCHOQUE	4606	20/07/2015	6	7702266073	UN	ADTIVO DO RADIADOR FRONTIER	1,0	79,21
				7	7702266073	UN	ADTIVO DO RADIADOR FRONTIER	3,0	237,63
		5181	06/11/2015	3	VQ AD20K1	UN	VOLANTE DO MOTOR R/I NF	6,1	990,21
				7	VQ AD20K1	UN	VOLANTE DO MOTOR R/I NF	6,1	990,21
552211	BPCHOQUE	2883	21/05/2014	3	123105S310	UN	VOLANTE DO MOTOR FRONTIER	1	8.432,83
				8	123105S310	UN	VOLANTE DO MOTOR FRONTIER	1	8.432,83
552212	BPCHOQUE	3407	29/09/2014	1	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1,298,64
				5	K/C RA16A1	UN	CHICOTE REPARAR NF	10,0	1,623,30
		4184	07/04/2015	22	117506S300	UN	POLIA TENSORA DA CORREIA DA DIRECAO FRONTIER	1,0	914,48
				24	117506S300	UN	POLIA TENSORA DA CORREIA DA DIRECAO FRONTIER	1,0	914,48
		4191	17/04/2015	21	YD AG12A2	UN	TENSIONADOR DA CORRENT ING COMAND NF	6,8	1.103,84
				22	YD AG12A2	UN	TENSIONADOR DA CORRENT ING COMAND NF	6,8	1.103,84
552214	BPCHOQUE	6062	02/05/2016	1	QR CA10A3	UN	FILTRO DE OLEO MOTOR R/I NF	0,3	48,70
				2	QR CA10A3	UN	FILTRO DE OLEO MOTOR R/I NF	0,3	48,70
552216	BPCHOQUE	4456	11/06/2015	1	MG19A1	UN	BANDEIJA DE SUSPENCAO DIANT INFERIOR R/I NF	3,7	600,62
				3	MG19A1	UN	JUNTA ESFERICA INFERIOR R/I NF	3,7	600,62
		6047	02/05/2016	7	606776360	UN	CHICOTE TRASEIRO TRASEIRO DA LANTERNA FRONTIER	2	610,22



PREFIXO	UPM	NFE Nº	Data Emissão	Item da NF	Código Na Nota Fiscal	Unid.	Descrição das Peças/Serviços	Quant.	Valor Bruto R\$
				9	606776360	UN	CHICOTE TRASEIRO DA LANTERNA FRONTIER	2	797,26
		6049	02/05/2016	7	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				8	K/C RA16A1	UN	CHICOTE ELETRICO LANTERNA NF	1,2	194,80
552218	BPCHOQUE	5427	16/02/2016	12	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				21	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
552219	BPCHOQUE	3130	31/07/2014	10	206926S300	UN	FLUIDO HIDRAULICO FRONTIER	2,0	141,76
				12	206926S300	UN	FLUIDO HIDRAULICO FRONTIER	1,0	70,88
		4477	11/06/2015	1	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				5	K/C RA16A1	UN	CHICOTE ELETRICO R/I NF	10,0	1.623,30
552221	BPCHOQUE	4605	20/07/2015	8	VQ AD20K1	UN	VOLANTE DO MOTOR R/I NF	6,1	990,21
				29	VQ AD20K1	UN	VOLANTE DO MOTOR R/I NF	6,1	990,21
		6226	08/06/2016	6	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				7	K/C RA16A1	UN	CHICOTE ELETRICO LANTERNA NF	1,2	194,80
		3121	31/07/2014	15	K/C RA16A1	UN	CHICOTE REPARAR ALARME TRAVA NF	10,0	1.623,30
				26	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				23	PB999	UN	DESENPENO DE RODA NF	8,0	1.298,64
				25	PB999	UN	DESENPENO DE RODA NF	8,0	1.298,64
		4766	06/08/2015	4	PN15A1	UN	SENSOR DO ABS R/I NF	0,3	48,70
				10	PN15A1	UN	SENSOR DO ABS R/I NF	0,3	48,70
552226	BPCHOQUE	2906	21/05/2014	3	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				6	K/C RA16A1	UN	CHICOTE REPARAR ALARME TRAVA NF	10,0	1.623,30
552227	BPCHOQUE	5234	23/11/2015	4	11232EB70A	UN	CALCO CAMBIO SUPERIOR NF	1,0	985,74
				9	11232EB70A	UN	CALCO CAMBIO INFERIOR NF	1,0	998,74
		2829	02/05/2014	5	32620CD008	UN	ANEL SINCRONIZADO FRONTIER	1	1.528,10
				7	32620CD008	UN	ANEL SINCRONIZADO FRONTIER	1	1.528,10
		6046	02/05/2016	7	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8	1.298,64
				14	K/C RA16A1	UN	CHICOTE ELETRICO LANTERNA NF	1,2	194,80
552230	BPCHOQUE			4	1640501T0A.	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEC.FRONTIER	1	184,47
		4142	15/04/2015	5	1640501T0A.	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEC.FRONTIER	1	184,47
		2820	02/05/2014	8	VQ DA12A1	UN	ELEMENTO FILTRO DE AR R/I NF	0,2	32,47
				12	VQ DA12A1	UN	ELEMENTO FILTRO DE AR R/I NF	0,2	32,47
		4376	14/05/2015	15	MG19A1	UN	JUNTA ESFERICA INFERIOR R/I NF	3,7	600,62
				25	MG19A1	UN	BANDEIJA DE SUSPENCAO DIANT INFERIOR R/I NF	3,7	600,62
	BPCÂES	3405	26/09/2014	2	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				4	K/C RA16A1	UN	CHICOTE REPARAR NF	10,0	1.623,30
552233	CTESP	5644	08/04/2016	2	25567ET225	UN	INTERRUPTOR COMBINADO DO CAMBIO .FRONTIER	1,0	968,91
				11	25567ET225	UN	INTERRUPTOR	1,0	968,91



PREFIXO	UPM	NFE Nº	Data Emissão	Item da NF	Código Na Nota Fiscal	Unid.	Descrição das Peças/Serviços	Quant.	Valor Bruto R\$
							COMBINADO DO CAMBIO .FRONTIER		
552234	BPCÃES	3554	05/11/2014	17	V9X DP14A4	UN	TUBO DE AR INJECÃO COMPLETO LIMPEZA	16,3	2.645,98
				23	V9X DP14A4	UN	TUBO DE AR INJECÃO COMPLETO LIMPEZA	16,3	2.645,98
		4123	15/04/2015	1	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				4	K/C RA16A1	UN	CHICOTE ELETRICO NF	10,0	1.623,30
				3	K/C RQ29A1	UN	SENSOR R/I NF	2,6	422,06
				8	K/C RQ29A1	UN	UNIDADE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	2,6	422,06
552235	1º BPTM	3418	29/09/2014	5	LD0411	UN	EIXO CARDANS R/I NF	2,3	373,36
				7	LD0411	UN	EIXO CARDANS R/I NF	2,3	373,36
552236	1º BPTM	4451	11/06/2015	8	NE15A1	UN	CASTER NF	2,2	357,13
				10	NE15A1	UN	REVISAO E AJUSTE DE FREIO PART TRAS NF	2,2	357,13
		6210	08/06/2016	1	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				3	K/C RA16A1	UN	CHICOTE REPARAR VIDRO ELETRICO NF	10,0	1.623,30
		4750	06/08/2015	2	1654EB70A	UN	ELEMENTO FILTRO DE AR.FRONTIER	1	141,57
				4	1654EB70A	UN	ELEMENTO FILTRO DE AR.FRONTIER	1	141,57
552237	1º BPTM	4364	14/05/2015	14	MG55A1	UN	ARTICULACAO INFERIOR JUNTA BRACO TORQUE R/I NF	2,7	438,29
				25	MG55A1	UN	ARTICULACAO INFERIOR JUNTA BRACO TORQUE R/I NF	2,7	438,29
		6220	08/06/2016	2	VQ HB10C1	UN	PLATOR DE EMBREAGEM SUBIST NF	5,8	941,51
				4	VQ HB10C1	UN	PLATOR DE EMBREAGEM SUBIST NF	5,8	941,51
552238	1º BPTM	6192	07/06/2016	1	EF37A2	UN	SISTEMA DE FREIO ABS PASSAGEM DE APARELHO NF	1,5	243,50
				7	EF37A2	UN	SISTEMA DE FREIO ABS PASSAGEM DE APARELHO NF	1,5	243,50
552239	1º BPTM	3414	29/09/2014	3	EF37A2	UN	SISTEMA DE FREIO ABS PASSAGEM DE APARELHO NF	1,5	243,50
				8	EF37A2	UN	SISTEMA DE FREIO ABS PASSAGEM DE APARELHO NF	1,5	243,50
		3535	05/11/2014	7	92275600	UN	PALHETA LIMP P-BRISA/2 L-SUB ST.	0,15	24,35
				28	92275600	UN	PALHETA LIMP P-BRISA/2 L-SUB ST.	0,15	24,35
				3	EF37A2	UN	SISTEMA DE FREIO ABS PASSAGEM DE APARELHO NF	1,5	243,50
				16	EF37A2	UN	SISTEMA DE FREIO ABS PASSAGEM DE APARELHO NF	1,5	243,50
				5	NE15A1	UN	REVISAO E AJUSTE DE FREIO PART TRAS NF	2,2	357,13
				21	NE15A1	UN	CASTER NF	2,2	357,13
		5207	23/11/2015	6	PB15A1	UN	REPARO NA PINCA DE FREIO DAITEIRA NF	1,4	227,26
				23	PB15A1	UN	REPARO NA PINCA DE FREIO DAITEIRA NF	1,4	227,26
				4	306106S310	UN	CILINDRO DE EMBREAGEM	1,0	555,74



PREFIXO	UPM	NFE Nº	Data Emissão	Item da NF	Código Na Nota Fiscal	Unid.	Descrição das Peças/Serviços	Quant.	Valor Bruto R\$
							PRIMARIO NF		
				5	306106S310	UN	CILINDRO DE EMBREAGEM PRIMARIO NF	1,0	555,74
		3453	29/09/2014	2	PB19A1	UN	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA R/I NF	0,6	97,40
				4	PB19A1	UN	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA R/I NF	0,6	97,40
		4136	15/04/2015	2	VQ FB22P1	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO R/I NF	1,4	227,26
				5	VQ FB22P1	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO R/I NF	1,4	227,26
		5631	07/04/2016	12	K/C RQ29A1	UN	CHICOTE DO AIRBAG R/I NF	2,6	422,06
				17	K/C RQ29A1	UN	UNIDADE DIAGNOSTICO E ELETRICA R/I NF	2,6	422,06
		3420	29/09/2014	3	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				6	K/C RA16A1	UN	CHICOTE REPARAR ALARME TRAVA NF	10,0	1.623,30
		3422	29/09/2014	9	PD9999	UN	FREIO VERIF TROCAR REPARAR NF	15,0	2.434,95
				15	PD9999	UN	FREIO VERIF TROCAR REPARAR NF	15,0	2.434,95
		4116	15/04/2015	9	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				12	K/C RA16A1	UN	CHICOTE R/I NF	10,0	1.623,30
		4140	15/04/2015	4	D/C RQ29A2	UN	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	0,3	48,70
				18	D/C RQ29A2	UN	UNIDADE DE DIAGNOSTICO E SENSOR R/I NF	2,7	438,29
				1	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				17	K/C RA16A1	UN	CHICOTE REPARAR NF	10,0	1.623,30
		6201	08/06/2016	6	K/C RA16A1	UN	ELETRICA REPARAR NF	8,0	1.298,64
				16	K/C RA16A1	UN	CHICOTE ELETRICA BATERIA REPARAR NF	3,0	486,99

**ANEXO II – Relação completa das peças trocadas em garantia e cobradas indevidamente no contrato n° 47/2013:**

PREFIXO	PEÇA	QTD.	DATA	NF	DATA	NF	DIAS	VALOR LÍQUIDO
441.312	Pastilha de freio traseira	1	22/06/15	11553	22/06/15	11158	0	149,44
	Pastilha de freio dianteira	1					0	151,20
441.307	Bateria GT9BA	1	22/04/15	11156	22/04/15	11556	0	406,23
441.428	Rolamento radial	1	04/09/15	12136	08/09/15	12173	4	71,20
	Rolamento traseiro	2					4	76,40
441.339	Gaxeta cabeçote cilindro 1	1	27/07/15	11827	31/07/15	11872	5	156,92
441.397	Sinalizador traseiro esquerdo	1	08/09/15	12149	16/09/15	12210	8	115,60
441.402	Pastilha de freio traseira	1	14/06/16	13817	26/06/16	13177	13	149,44
	Pastilha de freio dianteira	2					13	286,38
441.472	Pastilha de freio traseira	1	05/08/15	11951	20/08/15	12048	16	149,44
441.477	Pastilha de freio traseira	1	08/04/15	11121	24/04/15	11245	17	149,44
441.303	Pastilha de freio traseira	1	26/03/16	13201	13/04/16	13340	19	149,44
	Pastilha de freio dianteira	1	26/03/16	13201	13/04/16	13340	19	151,30
441.384	Pastilha de freio traseira	1	12/06/15	11444	02/07/15	11656	21	149,44
	Pastilha de freio dianteira	2	12/06/15	11444	02/07/15	11656	21	286,38
441.308	Pastilha de freio traseira	1	05/02/16	12898	22/03/16	13201	21	149,44
441.338	Pastilha de freio traseira	1	30/07/15	11857	19/08/15	12040	21	149,44
441.330	Pastilha de freio traseira	1	22/04/15	11185	13/05/15	11285	22	149,44
41.369	Pastilha de freio traseira	1	22/04/15	11160	12/06/15	11439	22	149,44
	Pastilha de freio dianteira	1					22	151,20
441.456	Pedal de apoio direito	1	23/07/15	11808	14/08/15	12013	23	134,00
	Borracha pedal apoio	1					23	15,32
	Manete freio	1					23	89,20
441.337	Pastilha de freio traseira	1	06/01/16	12693	28/01/16	12807	23	149,44
	Pastilha de freio dianteira	1					23	151,20
441.367	Lâmpada farol	1	04/09/15	12138	29/09/15	12305	26	7,21
	Pastilha de freio traseira	1					26	149,44
	Pastilha de freio dianteira	1					26	151,20
441.338	Pastilha de freio traseira	1	19/08/15	12040	15/09/15	12212	28	149,44
441.340	Pastilha de freio traseira	1	31/07/15	11870	27/08/15	12096	28	149,44
441.338	Pastilha de freio traseira	1	02/07/15	11647	30/07/15	11857	29	146,44
441.304	Pastilha de freio dianteira	1	19/04/16	13400	18/05/16	13600	30	151,20
44.495	Pastilha de freio traseira	1	13/05/16	13581	14/06/16	13812	33	149,44
	Pastilha de freio dianteira	2					33	286,38
441.303	Pastilha de freio traseira	1	20/05/16	13639	26/06/16	13908	35	149,44
441.371	Pastilha de freio traseira	1	28/05/15	11387	02/07/15	11642	36	149,44
441.303	Pastilha de freio traseira	1	13/04/16	13340	20/05/16	13639	38	149,44
441.457	Pastilha de freio traseira	1	20/07/15	11763	27/08/15	12104	39	149,44
441.304	Capa de banco	1	29/05/15	11410	08/07/15	11673	41	277,75
	Pisca dianteiro compl 1	1					41	88,48
441.346	Lâmpada farol	1	17/09/15	12221	27/10/15	12478	41	7,21
	Pastilha de freio traseira	1					41	149,44
	Pastilha de freio dianteira	1					41	151,20
441.427	Pastilha de freio traseira	1	19/02/16	12951	31/03/16	13264	42	149,44
	Pastilha de freio dianteira	2					42	286,38



PREFIXO	PEÇA	QTD.	DATA	NF	DATA	NF	DIAS	VALOR LÍQUIDO
441.339	Gaxeta tampa carcaca 3	1	15/06/15	11461	27/07/15	11827	43	56,22
	Placa embreagem 2	6					43	91,33
	Placa fricção	2					43	47,72
	Placa fricção	4					43	59,72
	Placa fricção 2	1					43	17,90
441.336	Pastilha de freio traseira	1	24/08/15	12077	05/10/15	12344	43	149,44
441.423	Lâmpada farol	1	05/08/15	11927	16/09/15	12207	43	68,80
441.471	Pastilha de freio traseira	1	19/04/16	13402	31/05/16	13708	43	149,44
441.361	Manete embreagem	1	04/05/16	13505	20/06/16	13851	48	29,14
	Capa banco	1					48	277,75
	Pisca dianteiro	1					48	99,45
441.329	Pastilha de freio traseira	1	19/06/15	11543	05/18/15	11953	48	149,44
441.397	Pastilha de freio traseira	1	25/06/15	11588	13/08/15	12000	50	149,44
441.309	Pastilha de freio traseira	1	11/05/16	13559	29/06/16	13848	50	149,44
441.338	Pastilha de freio traseira	1	22/01/16	12800	12/03/16	13115	51	149,44
441.338	Pastilha de freio traseira	1	18/08/15	12022	09/10/15	12360	53	149,44
441.309	Pastilha de freio traseira	1	23/01/16	12781	16/03/16	13338	54	149,44
	Pastilha de freio traseira	1					54	151,20
441.388	Pastilha de freio traseira	1	27/05/15	11365	20/07/15	11757	55	149,44
	Pastilha de freio dianteira	2					55	286,38
441.343	Pastilha de freio traseira	1	24/07/15	11819	17/09/15	12218	56	149,44
	Pastilha de freio dianteira	1					56	151,20
441.309	Pastilha de freio traseira	1	16/03/16	13338	11/05/16	13559	57	149,44
	Pastilha de freio dianteira	2					57	151,20
441.313	Pastilha de freio traseira	1	18/03/16	13156	11/05/16	13555	55	149,44
441.432	Pastilha de freio traseira	1	04/02/16	12886	31/03/16	13272	57	149,44
	Pastilha de freio dianteira	2					57	286,38
441.312	Pastilha de freio traseira	1	22/06/15	11158	18/08/15	12022	58	149,44
441.470	Pastilha de freio traseira	1	12/03/16	13109	09/05/16	13534	59	149,44
	Pastilha de freio dianteira	2					59	286,38
441.397	Pastilha de freio dianteira	2	16/06/15	11480	13/08/15	12000	59	286,38
441.431	Pastilha de freio traseira	1	23/01/15	10733	23/03/15	11025	60	149,44
	Pastilha de freio dianteira	2					60	286,38
441.417	Pastilha de freio traseira	1	22/02/16	12972	27/04/16	13460	66	149,44
	Disco freio traseiro	1					66	129,60
441.397	Manopla direita conj.	1	13/08/15	12000	19/10/15	12407	68	45,20
	Manopla esquerda	1					68	14,40
	Pastilha de freio traseira	1					68	149,44
	Pastilha de freio dianteira	2					68	286,38
441.369	Pastilha freio traseira	1	18/08/16	11439	06/10/15	12354	68	149,44
	Pastilha de freio dianteira						68	151,20
441.369	Pastilha freio traseira	1	06/01/16	12689	16/03/16	13139	71	149,44
	Vela ignição	1					71	21,73
	Pastilha de freio dianteira	1					71	151,30
441.329	Bateria GT9B4	1	08/07/16	14029	08/07/16	13485	72	429,76
441.372	Pastilha freio traseira	1	26/03/16	13211	06/06/16	13739	73	149,44



PREFIXO	PEÇA	QTD.	DATA	NF	DATA	NF	DIAS	VALOR LÍQUIDO
	Vela ignição	1					73	21,73
	Pastilha de freio dianteira	1					73	151,30
44.093	Pastilha de freio traseira	1					73	149,44
	Pastilha de freio dianteira	2	08/04/15	11126	19/06/15	11540	73	286,38
	Lâmpada farol	1					73	66,17
449.012	Pastilha de freio traseira	1	13/08/15	11986	27/10/15	12486	76	149,44
	Pastilha de freio dianteira	2					76	286,38
441.478	Pastilha de freio traseira	1	08/04/15	11112	23/06/15	11575	77	149,44
441.372	Coroa transmissão	1					79	164,01
	Pinhão transmissão	1	22/04/15	11182	09/07/15	11670	79	179,87
	Corrente transmissão	1					79	543,61
441.436	Pastilha de freio traseira	1					79	149,44
	Pastilha de freio dianteira	2	31/03/15	11068	17/06/15	11518	79	286,38
441.307	Pastilha de freio dianteira	1	07/03/16	13047	24/05/16	13648	79	151,20
441.338	Pastilha de freio traseira	1	12/03/16	13115	31/05/16	13717	81	149,44
441.312	Pastilha de freio traseira	1	08/03/16	13090	27/05/16	13680	81	149,44
44.093	Pastilha de freio traseira	1					82	149,44
	Pastilha de freio dianteira	2	19/06/15	11540	08/09/15	12153	82	286,38
	Lâmpada farol	1					82	66,17
441.311	Pastilha de freio traseira	1					82	149,44
	Amortizador cubo roda	4					82	84,70
	Pinhão transmissão	1	30/04/15	11240	20/07/15	11768	82	179,87
	Coroa transmissão	1					82	164,01
	Corrente transmissão	1					82	543,61
441.304	Pastilha de freio traseira	1					83	149,44
	Pastilha de freio dianteira	1	28/01/16	12844	19/04/16	13400	83	151,30
	Vela ignição	1					83	21,73
441.338	Pastilha de freio dianteira	1	10/04/2015	11131	02/07/2015	11647	84	149,44
441.349	Pastilha de freio traseira	1	03/03/16	13056	31/05/16	13705	90	149,44
441.372	Pastilha de freio traseira	1					90	149,44
	Pastilha de freio dianteira	1	23/01/15	10747	22/04/15	11182	90	151,20
441.304	Capa do banco	1	08/07/15	11673	05/10/15	12330	90	277,75
Total do prejuízo								19.792,59